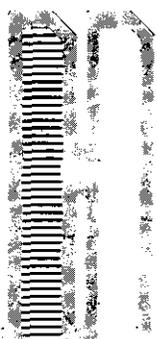




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 84

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 92ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/93 (nº 1.224/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a instalação do sistema de antenas por titulares de licença de Estado de Radiocomunicações, e dá outras providências;

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/93 (nº 2.827/92, na Casa de origem), que aumenta as penas previstas no art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/93 (nº 3.464/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993 (nº 147/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/93 (nº 169/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/93 (nº 177/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong em 6 de setembro de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1993 (nº 194/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1993 (nº 219/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevideu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1991, que isenta do imposto de renda os rendimentos auferidos a qualquer título por pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, exceto os de capital.

— Projeto de Lei do Senado nº 176 de 1991, que altera a Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (31-B, de 1983, na Casa de origem), referente a concessão de homologação de Ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros)

— Mensagem nº 304, de 1992 (Mensagem nº 586, de 11-9-1992, na origem, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido para que seja autorizada a celebração pela União, de contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, junto

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães). (Projeto de Resolução nº 42/93).

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para tramitação e recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 10 a 14/93 e para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/93, lidos anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1993, de autoria do Senador Cesar Dias, que dispõe sobre o cargo de Corredor Regional Eleitoral e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera o inciso I do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para o fim de permitir que se deduzam do imposto de renda gastos com medicamento, lente, cadeira de rodas, prótese, colete, aparelho audiovisual, livro escrito em braile e serviço de enfermagem.

— Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1993, de autoria do Senador Levy Dias, que dá a denominação de "Senador Vuolo" à ponte rododiferroviária sobre o rio Paraná, entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.

— Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que acrescenta artigo a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que "define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

1.2.5 — Leitura de Proposta de Emenda Constitucional

— Nº 5, de 1993, de autoria do Sr. Cid Saboia de Carvalho e outros, que altera o artigo 5º, inciso LIX, e 128, 5º, item II, alínea e, da Constituição Federal.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 473/93, do Senador Josaphat Marinho, solicitando licença dos trabalhos da Casa, nos dias 20 e 21 do corrente. **Aprovado.**

— Nº 474/93, do Senador Chagas Rodrigues, solicitando licença dos trabalhos da Casa, nos dias 20 e 21 do corrente. **Aprovado.**

1.2.7 — Offícios

— Nº 020/93, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que isenta do imposto de renda os rendimentos auferidos a qualquer título por pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, exceto os de capital.

— Nº 021/93, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 176 de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 159 e 176/91, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 475/93, do Senador Almir Gabriel, solicitando autorização do Senado Federal para participar, a convite da Organização Panamericana de Saúde/Organização Mundial de Saúde, da "Reunión para la Actualización de la Legislación sobre Control de la Malaria en los Países de América Latina Miembros del Pacto Amazônico y Guatemala", a realizar-se de 20 a 22 de maio, na Colômbia.

— Nº 476/93, da Senadora Eva Blay, solicitando autorização do Senado Federal, para participar, a convite do Governo da Bolívia, de Seminário Internacional sobre Políticas Sociais para a mulher em Países da América Latina.

1.2.10 — Comunicação

— Do Senador Álvaro Pacheco, comunicando sua ausência dos trabalhos da Casa, no período de 21 a 31 do corrente.

1.2.11 — Requerimento

— Nº 477/93, do Senador Cid Saboia de Carvalho, solicitando que seja remetido a esta Casa com a devida urgência pelo Tribunal de Contas da União o resumo de imputações da possível existência de processos, concluídos ou não pela culpabilidade em que são indicadas, as entidades federais que menciona, referentes aos exercícios de 1986 a 1990. **Aprovado.**

1.2.12 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo por cinco sessões ordinárias, para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 42/93, lido anteriormente.

— Retificação do despacho inicial, deixando o Projeto de Lei do Senado nº 172/92, de ser decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos, por conter matéria de lei complementar.

— Retificação dos avulsos do Parecer nº 64/93, da Comissão Diretora referente a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39/91 (nº 7.127/86, na Casa de origem).

— Recebimento do Ofício nº S/44, de 1993 (nº 445/93, na origem), do Governo do Estado de Minas Gerais, solicitando do Senado Federal, autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, relativas ao giro da dívida mobiliária, para o segundo semestre de 1993.

— Recebimento do Ofício nº S/45, de 1993 (nº 242/93, na origem), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para elevar temporariamente os limites de endividamento daquele Estado, em caráter excepcional, para contratar, com a garantia da União, operações de crédito externo no valor de até duzentos e quarenta e oito milhões de dólares, para os fins que especifica.

1.2.13 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nºs 469 e 472, de 1993, lidos em sessões anteriores. **Aprovados.**

1.2.14 — Discursos do Expediente

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Análise da má gestão dos bancos estaduais.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — O planejamento na administração pública brasileira.

1.2.15 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.16 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR NEY MARANHÃO — Transcrição de carta enviada por S. Ex^a ao jornalista Zózimo a propósito de matéria intitulada **Três em Um**, atribuindo a S. Ex^a a sugestão da criação de um único ministério, englobando as pastas da Cultura, Agricultura e Fazenda, publicada no **Jornal do Brasil**, edição de 16 de maio corrente.

SENADOR ÁUREO MELLO — Aproveitamento fluvial da Região Amazônica.

SENADOR NEY SUASSUNA — Justificando projeto de lei de autoria de S. Ex^a, que disciplina a apresentação de denúncia contra servidor público civil da União, das autarquias e das fundações públicas.

SENADOR CÉSAR DIAS — Apelando ao Ministro dos Transportes, Alberto Goldman, maior atenção à BR-364 e a criação de uma representação do Departamento de Estradas e Rodagem — DNER no Estado de Roraima.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Desempenho do prefeito da cidade de São Paulo, Sr. Paulo Maluf, como exemplo de iniciativa contra a crise.

1.2.17 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 65/93, de autoria do Senador Ney Suassuna, que disciplina a apresentação de denúncia contra servidor público civil da União, das autarquias e das fundações públicas.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1992 (nº 2.797/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, sobre o agravo de instrumento. **Rejeitado** após usar da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho. Ao Arquivo.

Projeto de Resolução nº 1, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides, que cria a Comissão de Fiscalização e Controle e dá outras providências. **Aprovado o Substitutivo** ficando prejudicado o projeto nos termos do Requerimento nº 478/93. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1/92, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1993 (nº 4.562/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma as Escolas Agrotécnicas Federais em autarquias e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador José Eduardo, que regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos 475 e 476/93, lidos no Expediente da presente sessão. **Votação adiada** por falta de quorum após pareceres da comissão competente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ÁLVARO PACHECO — Realizações do Governador Freitas Neto, do Piauí, com ênfase para a implantação da Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí — SUDEX.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Defesa da Petrobrás.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Considerações a respeito do crédito rural e seu papel no processo de modernização da agricultura brasileira.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Programação comemorativa realizada pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana pelo transcurso do centenário do nascimento de João Marinho Falcão.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 93ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1993****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Parecer**

Referente a seguinte matéria:

— Mensagem nº 174/93, do Senhor Presidente da República, submentendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Geraldo Aguiar de Brito Viana, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

2.2.2 — Requerimento

— Nº 479/93, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos dos Ministros Francisco Rezek e Luiz Octávio Galloti na cerimônia de posse deste último na Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Ministro Paulo Brossard na Vice-Presidência, ocorrida no dia 12 de maio último.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 435/93, de autoria do Senador José Fogaça, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 156/92, com os Projetos de Lei do Senador nº 28/91, 6 e 130/92. **Aprovada.**

— Requerimento nº 456/93, de autoria do Senador José Fogaça, solicitando a tramitação conjunta do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 243/91, com o Projeto de Lei da Câmara nº 156/92. **Aprovado.**

— Parecer nº 76/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento da solicitação do Supremo Tribunal Federal para que esta Casa do Congresso Nacional conceda licença prévia a fim de processar o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53, 1º, da Constituição Federal. **Aprovado.**

— Parecer 140/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161/93, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a Escolha do Sr. Antônio Fábio Ribeiro, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de

Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva **Discursão encerrada** ficando a votação adiada por falta de quorum.

2.3.1 — Discurso Após a Ordem do Dia

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Documento intitulado **Protesto dos Contabilistas** ao Senhor Presidente da República, resultante da assembléia geral dos contabilistas do Estado de Santa Catarina, realizada no dia 16 de abril próximo passado.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — ATO DO PRESIDENTE**

Nº 299, de 1993 (Republicação)

4 — ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL

— Edital de Convocação para Assembléia Ordinária a realizar-se no dia 26 de maio de 1993.

5 — MESA DIRETOA**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 92ª Sessão, em 19 de maio de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nabor Júnior, Nelson Wedekin e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Bello Parga _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Elcio Álvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydelkel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**OFÍCIOS****DO SR. 1º SECRETÁRIO DFA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1993
(Nº 1.224/88, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a instalação do sistema de antenas por titulares de licença de Estação de Radiocomunicações, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao permissionário de qualquer serviço de radiocomunicação é assegurado o direito de instalação da

respectiva estação, bem como do necessário sistema ou conjunto de antenas, em prédio próprio ou locado, observados os preceitos relativos às zonas de proteção de aeródromos, heliportos e de auxílio à navegação aérea.

Parágrafo único. O sistema ou conjunto de antenas deverá ser instalado por pessoa qualificada, em obediência aos princípios técnicos inerentes ao assunto, observadas as normas de engenharia e posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis às construções, escavações e logradouros públicos.

Art. 2º O permissionário de qualquer serviço de radiocomunicação é responsável pelas despesas decorrentes da instalação do seu sistema ou conjunto de antenas, bem como pela sua manutenção e por eventuais danos causados a terceiros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1993
(Nº 2.827/92, na Casa de origem)**

Aumenta as penas previstas no art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 180.
Pena — Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

**TÍTULO II
Dos Crimes Contra o Patrimônio**

**CAPÍTULO VII
Da Receptação**

Receptação

Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte.

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Artigo com redação determinada pela Lei nº 2.505 de 11 de junho de 1955.

Receptação culposa

§ 1º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela

condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena — detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa, ou ambas as penas.

§ 2º Receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

§ 3º No caso do § 1º, se o criminoso é primário pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. No caso de receptação dolosa, cabe o disposto no § 2º do art. 155.

§ 3º Com redação determinado pela Lei nº 2.505 de 11 de junho de 1955.

§ 4º No caso dos bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista adquiridos dolosamente:

Pena — reclusão, de 1 (um) a (cinco) anos e multa.

§ 4º Acrescentado pela Lei nº 5.346 de 3 de novembro de 1967.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

TÍTULO II

Dos Crimes Contra o Patrimônio

**CAPÍTULO VII
Da Receptação**

Receptação

Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena — reclusão, de 1 (um) a (quatro) anos, e multa.

Receptação culposa

§ 1º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferecer, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena — detenção, de 1 (um) mês a (um) ano, ou multa, ou ambas as penas.

§ 2º A recepção é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de proveio a coisa.

§ 3º No caso do § 1º, se o criminoso é primário pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias deixar de aplicar a pena. No caso de receptação dolosa, cabe o disposto no § 2º do art. 155.

§ 4º No caso dos bens e instalação do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista adquiridos dolosamente.

Pena — reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1993

(Nº 3.464/92, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O militar que, na data da publicação desta lei, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus na inatividade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 14 de maio de 1993.

MENSAGEM Nº 885, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que “Dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991”.

Brasília, 15 de dezembro de 1992. — **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 03872/SC-5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que “ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967”, ser-lhe-ão assegurados alguns direitos entre os quais “pensão especial correspondente à deixada por Segundo-Tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo”. A pensão é concedida ao ex-combatente, mesmo àqueles que, sem integrarem a Força Expedicionária Brasileira, participaram de patrulhas no litoral, sem qualquer outro requisito. Os ex-Combatentes considerados inválidos são reformados com base em leis especiais de guerra.

2. Quanto aos reformados por invalidez, antes do advento da nova Lei de Remuneração dos Militares (Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991) tanto o ex-Combatente da Força Expedicionária Brasileira, inválido com relação de causa e efeito com as operações de guerra (Decreto-Lei nº 8.795, de 1946) quando o inválido sem essa relação de causa e efeito (Lei nº 2.579, de 1955) tinham o cálculo de seus proventos referidos, no mínimo, ao posto de Segundo-Sargento. No entanto, a nova Lei de Remuneração dos Militares, em seu art. 81, beneficiou os primeiros, elevando o posto mínimo para Segundo-Tenente, em respeito ao princípio da isonomia, equiparando-os aos ex-Combatentes que percebem pensão especial (art. 53, do ADCT), mantendo inalterada a situação dos segundos.

Eis o texto do referido dispositivo da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991:

“Art. 81. O militar que, na data da publicação desta lei, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus, na inatividade.”

3. Com essa referência expressa aos reformados pelo Decreto-Lei nº 8.795, de 1946, ficaram *ipso facto* excluídos os beneficiários da Lei nº 2.579, de 1955, insuscetível de serem a estes estendidos os benefícios do citado art. 81 da nova Lei de Remuneração dos Militares por via interpretativa.

4. Os ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, a que se refere essa Lei nº 2.579, de 1955, são aqueles veteranos de guerra definitivamente incapacitados ou inválidos, por doenças ou moléstia adquirida, independentemente de relação de causa e efeito com as condições de guerra, cujos direitos consistem em reforma ou aposentadoria com proventos integrais do posto ou graduação superior, no mínimo como Segundo-Sargento, com direito, ainda, ao auxílio-invalidez.

5. Daí a sugestão do Exmº Sr. General Plínio Pitaluga, digno Presidente do Conselho Nacional da Associação dos ex-Combatentes do Brasil, de se propor um anteprojeto de lei com vistas a corrigir esse tratamento desigual àqueles que se igualam em direito como ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira.

6. O projeto de lei que ora submeto à alta consideração de Vossa Excelência busca corrigir o tratamento desigual dado àqueles que se igualam em direito como ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, dando nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para incluir os reformados pela Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, entre os beneficiados com proventos, no mínimo, do posto de Segundo-Tenente.

7. Caso esteja Vossa Excelência de acordo com a providência aqui exposta, permito-me sugerir o envio da Mensagem, ao Congresso Nacional, solicitando urgência para apreciação, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, tendo em vista a idade avançada e o reduzido número de beneficiários do projeto, para que a medida os alcance, ainda, em vida.

Respeitosamente, General-de-Exército **Antonio Luiz Rocha Veneu**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais das Forças Armadas e dá outras providências.

.....
TÍTULO VII**Disposições Diversas****CAPÍTULO I****Das Disposições Especiais**

Art. 81. O militar que na data da publicação desta lei, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº

8.795, de 23 de janeiro de 1946, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus, na inatividade.

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1993 (Nº 147/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 333, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso nacional

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991.

2. O mencionado documento visa possibilitar o estabelecimento de serviços aéreos regulares de passageiros, carga e correio entre o Brasil e a Tailândia, além de formalizar as relações aeronáuticas entre os dois países. O Acordo Aéreo desempenhará importante papel no estreitamento das relações diplomáticas e na intensificação dos vínculos econômicos, comerciais e culturais com a Tailândia, sendo o primeiro ato do gênero concluído com país da Região do Sudeste Asiático.

Brasília, 2 de julho de 1991. — F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DTC/DAI/DAOC-II/316/ PAIN L00 N19, DE 25 DE JUNHO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, firmado em Brasília, em 21 de março de 1991.

2. O mencionado documento visa possibilitar o estabelecimento de serviços aéreos regulares de passageiros, carga e correio entre o Brasil e a Tailândia, além de formalizar

as relações aeronáuticas entre os dois países. o Acordo Aéreo desempenhará importante papel no estreitamento das relações diplomáticas e na intensificação dos vínculos econômicos, comerciais e culturais com a Tailândia, sendo o primeiro ato do gênero concluído com país da Região do Sudeste Asiático.

3. O referido documento reafirma a filosofia, os princípios e as disposições constantes da Convenção de Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

4. Nos moldes dos recentes instrumentos aeronáuticos firmados pelo Brasil, o Acordo consiste de uma parte geral e um Anexo contendo o Quadro de Rotas. O documento estabelece os direitos e deveres das Partes para a exploração de serviços aéreos regulares internacionais e contém, entre outras, cláusulas em matéria de designação de empresas, tarifas, transferências de receitas pelas empresas designadas, pagamento de encargos aeroportuários e segurança da aviação.

5. O Anexo ao citado instrumento fixa os Quadros de Rotas, brasileiro e tailandês, a serem operados pelas respectivas empresas aéreas nacionais.

6. Em vista do interesse em se formalizar o intercâmbio entre o Brasil e a Tailândia no setor do transporte aéreo internacional, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. —

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo do Reino da Tailândia,
(doravante denominados "Partes Contratantes")

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Reino da Tailândia são Partes da Convenção de Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e

Desejando concluir um Acordo suplementar à referida Convenção, com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre e além de seus respectivos territórios,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Definições

1. Para os fins deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra maneira:

a) "A Convenção" significa a Convenção de Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94 na medida em que esses Anexos e emendas sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes;

b) "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica e, no caso do Reino da Tailândia, o Ministro do Transporte e Comunicações, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar as funções, no presente exercidas pelas referidas Autoridades;

c) "Empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que uma Parte Contratante tenha designado, conforme o Artigo 6 deste Acordo, para operar os serviços aéreos acordados;

d) "Tarifa" significa um ou mais dos seguintes:

I) a tarifa de passageiros cobrada por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e sua bagagem nos serviços aéreos regulares e as taxas e condições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;

II) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos regulares;

III) as condições regendo a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa de passageiros ou frete, incluindo quaisquer vantagens vinculadas a tarifa de passageiros ou ao frete;

IV) o valor da comissão para por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos e aos conhecimentos aéreos preenchidos por aquele agente para transporte nos serviços aéreos regulares;

e) "Tarifa aeronáutica" significa o preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários de navegação aérea e de segurança de aviação;

f) "Serviços acordados" significa serviços aéreos regulares nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo para o transporte de passageiros, carga e mala postal separadamente ou em combinação;

g) "Rota especificada" significa a rota especificada no Anexo a este Acordo;

h) "Acordo" significa este Acordo, o Anexo a este, e qualquer emenda ao Acordo ou ao Anexo;

i) "Território", "Serviço Aéreo", "Serviço Aéreo internacional", "Empresa Aérea" e "Escala sem Fins Comerciais" têm os significados atribuídos a eles respectivamente nos Artigos 2 e 96 da Convenção.

ARTIGO 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos nas rotas especificadas nos quadros do Anexo. Tais serviços e rotas são aqui designados "serviços acordados" e "rotas especificadas" respectivamente.

2. Sujeito às provisões do presente Acordo, a empresa aérea designada por cada Parte Contratada gozará, quando operando serviços aéreos internacionais:

a) do direito de sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) do direito de pousar no referido território sem fins comerciais;

c) do direito de embarcar e desembarcar no referido território, nos pontos especificados no Anexo ao presente Acordo, passageiros, bagagem, carga e mala postal destinados para ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante;

d) do direito de embarcar no território de terceiros países, nos pontos especificados no Anexo ao presente Acordo, passageiros, bagagem, carga e mala postal destinados para ou originados em pontos no território de outra parte Contratante, especificados no Anexo ao presente Acordo.

3. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante, do direito de embarcar, no territó-

rio da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e mala postal, transportados mediante pagamento ou retribuição, e destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante.

4. Se em consequência de conflito armado, calamidades, distúrbios políticos ou manifestações de desordem, a empresa aérea designada de uma parte contratante não puder operar um serviços na sua rota normal, a outra Parte contratante envidará os seus melhores esforços para facilitar a continuação das operações de tais serviços através de ajustes em tais rotas.

ARTIGO 3

Exercício de Direitos

1. A Empresa aérea designada de cada parte contratante terá oportunidades justas e iguais para transportar, nos serviços acordados, tráfego embarcado no território de uma parte contratante e desembarcando no território de outra parte contratante, ou vice-versa, e considerará como sendo de caráter suplementar o tráfego embarcado ou desembarcado no território de outra parte contratante, para e de pontos na rota. A empresa aérea designada de cada parte contratante ao proporcionar a capacidade para o transporte de tráfego embarcado no território da outra parte contratante, e desembarcado em pontos nas rotas especificadas, ou vice-versa, levará em consideração o interesse primário da empresa aérea designada da outra parte contratante, por tal tráfego, de modo a não afetar indevidamente os interesses desta última empresa.

2. Os serviços acordados, proporcionados pela empresa aérea designada de cada parte contratante, serão intimamente relacionados à demanda do público pelo transporte nas rotas especificadas, e cada uma terá como seu objetivo primário o estabelecimento de capacidade adequada para atender à demanda do transporte de passageiros, carga e mala postal embarcados ou desembarcados no território da parte contratante que designou a empresa.

3. Provisão para o transporte de passageiros, carga e mala postal embarcados no território de outra parte contratante, desembarcados em pontos em terceiros países nas rotas especificadas, ou vice-versa, será estabelecida de acordo com o princípio geral de que a capacidade será relacionada com:

a) a demanda de tráfego embarcado ou desembarcado no território da parte contratante que designou a empresa aérea;

b) a demanda de tráfego da área através da qual a empresa aérea passa depois de levar em conta outros serviços aéreos estabelecidos pelas empresas dos Estados situados na aérea;

c) as exigências de uma exploração econômica da empresa aérea.

4. A capacidade a ser estabelecida no começo será acordada entre ambas as partes contratantes, antes que os serviços acordados sejam iniciados. Daí em diante, a capacidade a ser estabelecida será discutida periodicamente entre as autoridades aeronáuticas das partes contratantes e qualquer modificação na capacidade acordada será confirmada através de uma troca de notas.

ARTIGO 4

Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma parte contratante, relativos à admissão ou saída de seu território de aeronaves engajadas na navegação aérea internacional, ou vôos de tais aeronaves sobre aquele território, serão aplicados às empresas aéreas da outra parte contratante.

2. As leis e regulamentos de uma parte contratante, relativos à entrada, permanência e saída de seus territórios de passageiros, tripulações, bagagens, carga ou mala postal, tais como formalidades relativas e entrada, saída, emigração e imigração, como também a alfândega e medidas sanitárias serão aplicadas a passageiros, tripulações, bagagens, carga ou mala postal transportados pelas aeronaves da empresa aérea designada da outra parte contratante, enquanto estiverem no referido território.

3. Nenhuma parte contratante poderá conceder qualquer preferência à sua própria empresa aérea, em relação à empresa aérea designada da outra parte contratante, na aplicação de leis ou regulamentos previstos neste Artigo.

ARTIGO 5

Segurança de Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as partes contratantes reafirmam que sua obrigação mútua, de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as partes contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e certos outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971.

2. As partes contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária, para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As partes contratantes agirão em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional, e demoninadas Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às partes contratantes exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas ou operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou resistência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada parte contratante concorda em exigir que tais operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação, mencionadas no parágrafo e acima e exigidas pela outra parte contratante em relação a entrada, saída, ou permanência no território dessa parte contratante. Cada parte contratante assegurará que medidas adequadas sejam aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e inspecionar os passageiros, as tripulações, as bagagens de mão, as bagagens, carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das partes contratantes examinará também de modo favorável toda solicitação da outra parte contratante, com vista a adotar razoáveis medidas especiais de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as partes contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 6

Designação e Autorização de Operação

i. Cada parte contratante terá o direito de designar uma empresa aérea com o objetivo de operar os serviços acordados. Tal designação será feita em notificação por escrito entre as autoridades aeronáuticas de ambas as partes contratantes, através dos canais diplomáticos.

2. As autoridades aeronáuticas, que tenham recebido a notificação de designação, deverão, sujeito ao previsto nos parágrafos 3 e 4 deste Artigo, conceder, sem demora, à empresa designada pela outra parte contratante a necessária autorização de operação.

3. As autoridades aeronáuticas de uma parte contratante poderão exigir que a empresa aérea designada pela outra parte contratante prove que está qualificada para atender às condições previstas nas leis e regulamentos, normalmente aplicados por tais autoridades à operação de serviços aéreos internacionais, de acordo com as provisões da convenção.

4. Cada parte contratante terá o direito de recusar aceitar a designação de uma empresa aérea, e de recusar conceder a autorização de operação referida nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, ou impor tais condições que sejam consideradas necessárias para o exercício dos direitos especificados no Artigo 2 do presente Acordo, na eventualidade de que tal parte contratante não tenha provas de que uma parte preponderante da propriedade e o controle efetivo daquela empresa aérea pertençam à parte contratante que designou a empresa aérea ou a seus nacionais.

5. Tendo recebido a autorização de operação, prevista no parágrafo 2 deste Artigo, a empresa aérea designada poderá, a qualquer momento, realizar os serviços acordados, desde que as tarifas estabelecidas de conformidade com as provisões do Artigo 14 do presente Acordo estejam em vigor.

ARTIGO 7

Revogação e Suspensão de Autorização de Operação

1. Cada parte contratante terá o direito de revogar uma autorização de operação, ou suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo 2 do presente Acordo por uma empresa aérea designada da outra parte contratante, ou impor condições, que sejam julgadas necessárias para o exercício de tais direitos, se:

a) a referida empresa aérea não puder provar que uma parte preponderante de sua propriedade e o controle efetivo pertencem à parte contratante que a designou ou a seus nacionais, ou

b) a referida empresa aérea deixar de cumprir ou infringir as leis e regulamentos da parte contratante que concedeu esses direitos, ou

c) a referida empresa aérea deixar de operar os serviços acordados segundo as condições previstas no presente Acordo.

2. Tal direito será exercido após consulta com a outra parte contratante, exceto se a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 deste

Artigo for essencial, para prevenir violações posteriores de leis e regulamentos.

ARTIGO 8

Reconhecimento de Certificados e Licença

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças emitidas ou convalidadas por uma das Partes Contratantes serão, durante o período de sua validade, reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, desde que os requisitos sob os quais tais certificados ou licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou acima dos padrões mínimos, que possam ser estabelecidos de acordo com a Convenção.

2. Cada Parte Contratante se reserva o direito, todavia, de recusar reconhecer como válidos, para fins de sobrevôo de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas ou convalidadas para seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante ou qualquer outro Estado.

ARTIGO 9

Inscrição de Direiros e Taxas

1. Cada parte contratante isentará, na reciprocidade, a empresa aérea designada da outra parte contratante na maior extensão possível, segundo sua legislação nacional, de restrições da importação, direitos alfandegários, a taxas de inspeção e outros direitos nacionais e encargos sobre aeronaves, combustíveis, óleos lubrificantes, suprimentos técnicos consumíveis, partes sobressalentes incluindo motores, equipamentos comuns de aeronaves, mantimentos para aeronaves (incluindo bebidas, fumo e outros produtos destinados a venda para passageiros, em quantidades limitadas, durante o voo) e outros itens destinados ao uso ou usados apenas em conexão com a operação ou atendimento das aeronaves da empresa aérea designada da outra parte contratante operando os serviços acordados, como também estoques de bilhetes impressos, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso que leve gravada a insígnia da empresa e material comum de publicidade distribuído sem cobrança pela empresa aérea designada.

2. As isenções concedidas segundo este Artigo serão aplicadas aos itens citados no parágrafo 1 deste Artigo:

a) introduzidos no território de uma parte contratante por ou em nome da empresa aérea designada da outra parte contratante;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma parte contratante, desde a chegada até a saída do território da outra parte contratante;

c) levados a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma parte contratante no território da outra parte contratante e destinados ao uso na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais itens usados ou consumidos totalmente do território da parte contratante que concedeu a isenção, desde que tais itens não sejam alienados e ou vendidos no território da referida parte contratante.

3. O equipamento normal da aeronave, como também o material e suprimento normalmente mantido a bordo da aeronave da empresa aérea designada de qualquer parte contratante poderá ser desembarcado no território da outra parte contratante, apenas com aprovação das autoridades alfandegárias daquele território. Em tal caso, poderão ser colocados sob supervisão das citas autoridades, até que sejam reexportados ou alienados de acordo com os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 10

Trânsito Direto

Passageiros, bagagens e carga em trânsito direto através do território de uma parte contratante, e que não saiam da área do aeroporto reservada com tal propósito, serão no máximo submetidos a um controle simples. Bagagens e carga em trânsito direto serão isentas de direitos e taxas, incluindo direitos alfandegários.

ARTIGO 11

Encargos Aeroportuários e de Instalações

1. Os encargos cobrados no território de uma parte contratante às aeronaves da empresa aérea designada da outra parte contratante, pelo uso de aeroportos e outras instalações de aviação, não serão maiores que aqueles cobrados às aeronaves da empresa aérea nacional da primeira parte contratante, engajada em serviços aéreos internacionais similares.

2. Cada parte contratante incentivará consultas entre as suas autoridades competentes e as empresas aéreas que usam os serviços e instalações e, quando praticável, através das organizações representativas das empresas aéreas.

3. Nenhuma das partes contratantes dará preferência à sua própria, ou qualquer outra empresa aérea, sobre uma empresa aérea da outra parte contratante engajadas em serviços aéreos similares, na aplicação dos seus regulamentos alfandegários, de imigração, quarentena e similares ou uso de aeroportos, rotas aéreas, serviços de tráfego aéreo e instalações associadas sob seu controle.

ARTIGO 12

Atividades Comerciais

1. A empresa aérea designada de uma parte contratante poderá, de acordo com as leis e regulamentos da outra parte contratante relativos a entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra parte contratante pessoal executivo, de vendas, técnico, operacional e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados.

2. Para as atividades comerciais aplicar-se-á o princípio de reciprocidade. As autoridades competentes de cada parte contratante tomarão todas as medidas necessárias, para assegurar que as representações da empresa aérea designada da outra parte contratante possam exercer suas atividades de maneira ordenada.

3. Em particular, cada parte contratante concederá à empresa aérea designada da outra parte contratante o direito à comercialização do transporte aéreo no seu território diretamente e, a critério da empresa aérea, através dos seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar tal transporte, e qualquer pessoa estará livre para adquiri-lo, na moeda daquele território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países.

ARTIGO 13

Conversão e Transferência de Receitas

Cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito de livre transferência do saldo da receita sobre a despesa, obtido por aquela empresa aérea no território da primeira Parte Contratante, referente ao transporte de passageiros, bagagens, mala postal e carga. Tal transferência será ao câmbio oficial, onde tal taxa existir ou, de outro modo, a taxa equivalente àquela em que as receitas foram ganhas. Se tais transferências forem

reguladas por um acordo especial entre as Partes Contratantes, este acordo especial se aplicará.

ARTIGO 14 Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos serviços acordados de e para o território da outra parte contratante serão estabelecidas em nível razoável, levando-se em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas operando sobre toda ou parte da mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo serão acordadas, se possível, pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes; tal acordo será alcançado, quando possível, através do mecanismo internacional de coordenação tarifária da Associação Internacional de Transporte Aéreo. Salvo determinação em contrário na aplicação do parágrafo 4 deste Artigo, cada empresa aérea designada será responsável somente perante suas autoridades aeronáuticas, pela justificativa e pelo caráter razoável das tarifas como tal acordadas.

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas, para aprovação, às autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes pelo menos 60 (sesenta) dias antes da data proposta de sua introdução. Em casos especiais este prazo poderão ser reduzido, sujeito a acordo de ditas autoridades. Ao receberem a apresentação de tarifas, as autoridades aeronáuticas examinarão tais tarifas, sem atraso desnecessário, comunicando a decisão pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua entrada em vigor. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante não estiverem de acordo com ela. As autoridades aeronáuticas poderão comunicar às outras autoridades aeronáuticas da prorrogação da data de introdução de uma tarifa proposta.

4. Se uma tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste Artigo, ou se, no período previsto no parágrafo 3 deste Artigo um aviso de desacordo tenha sido dado, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes deverão esforçar-se para fixar a tarifa de comum acordo. Consultas entre as autoridades aeronáuticas serão realizadas, em conformidade com o Artigo 16 deste Acordo.

5. Se as autoridades aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito da tarifa que lhes tenha sido submetida, nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa, nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, a divergência deverá ser solucionada, em conformidade com as disposições do artigo 17 deste Acordo.

6. a) Nenhuma tarifa vigorará se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não concordar com a mesma, salvo as disposições previstas no parágrafo 3 do Artigo 17 deste Acordo.

b) As tarifas fixadas conforme as disposições do presente Artigo permanecerão em vigor, até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste Artigo, ou do Artigo 17 deste Acordo.

7. Se as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante não estiverem de acordo com uma tarifa fixada, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas se esforçarão, se necessário, para chegar a um entendimento. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação,

uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições previstas no parágrafo 2 e 3 deste Artigo, os procedimentos indicados nos parágrafos 4 e 5 deste Artigo serão aplicados.

8. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes se esforçarão para assegurar que:

a) as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as autoridades aeronáuticas;

b) nenhuma empresa aérea conceda abatimentos sobre tais tarifas.

ARTIGO 15 Provisão de Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes fornecerão mutuamente, quando solicitados, dados estatísticos periódicos e outras informações similares relacionadas ao tráfego transportado nos serviços acordados.

ARTIGO 16 Consultas

1. Num espírito de cooperação mútua íntima, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes farão consultas entre si, periodicamente, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das provisões deste Acordo e do seu Anexo, ou para discutir qualquer problema relacionado com eles.

2. Tais consultas começarão dentro de um período de 60 (sessenta) dias da data de recebimento de tal solicitação, exceto se acordado diferentemente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 17 Solução de Divergência

1. Se surgir qualquer divergência entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes envidarão, em primeiro lugar, esforços para solucioná-la mediante negociação.

2. Se as Partes Contratantes não obtiverem uma solução mediante negociação, elas poderão concordar em submeter a divergência à decisão de uma pessoa ou órgão, ou então, a pedido de qualquer Parte Contratante, a divergência poderá ser submetida à decisão de um tribunal de três árbitros, um a ser nomeado por cada Parte Contratante e o terceiro a ser indicado pelos dois árbitros nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que uma delas receba, da outra Parte Contratante, pela via diplomática, o pedido de arbitragem da divergência e o terceiro árbitro será indicado dentro do período posterior de 30 (trinta) dias. Se qualquer das Partes Contratantes não nomear o seu árbitro dentro do prazo especificado, ou se o terceiro árbitro não for indicado dentro do prazo especificado, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil internacional poderá, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, indicar um árbitro ou árbitros, segundo o caso. Quando o Presidente possuir a nacionalidade uma das Partes Contratantes ou estiver impedido de desempenhar as funções, o seu substituto fará as nomeações necessárias. O terceiro árbitro será um nacional de um terceiro Estado, e atuará como Presidente do tribunal.

3. As Partes Contratantes comprometem-se a cumprir qualquer decisão dada nos termos do parágrafo 2 deste Artigo.

4. As despesas do tribunal serão repartidas, igualmente, entre as partes Contratantes.

ARTIGO 18
Modificação

1. Se qualquer uma das Partes Contratantes considerar convenientes modificar qualquer dispositivo do presente Acordo, tal modificação, se acordada entre as Partes Contratantes, entrará em vigor quando confirmada por uma troca de notas diplomáticas.

2. Modificações ao Anexo do presente Acordo poderão se acordadas diretamente entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes. Serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que tenham sido acordadas e entrarão em vigor quando confirmadas por uma troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 19
Convenção Multilateral

Se uma Convenção Multilateral sobre Aviação entrar em vigor relacionada a ambas as Partes Contratantes, prevalecerão os dispositivos de tal Convenção. Consultas, conforme o Artigo 16 deste Acordo, serão mantidas com vistas a determinar o grau em que este Acordo é afetado pelos dispositivos da Convenção Multilateral.

ARTIGO 20
Denúncia

1. Cada Parte Contratante poderá a qualquer momento notificar, por escrito, pelos canais diplomáticos, a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Tal notificação será comunicada simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional.

2. O Acordo se encerrará ao fim de um período de doze meses após a data de recebimento da notificação, exceto se a notificação for retirada por acordo mútuo antes da expiração do período.

3. Na ausência de confirmação de recebimento pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada como tendo sido recebida 14 (catorze) dias após a data na qual a Organização de Aviação Civil Internacional a tenha recebido.

ARTIGO 21
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22

Entrada em Vigor

As autoridades competentes da República Federativa do Brasil e do Reino da Tailândia autorizarão operações conforme os termos do Acordo desde sua assinatura. O Acordo entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, aos 21 dias do mês de março de 1991, em três idiomas português, tailandês e inglês, cada qual de igual autenticidade. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. —
Francisco Rezek.

Pelo Governo do Reino da Tailândia. — Anurak Thananan

ANEXO
Quadro de Rotas

Quadro de Rotas I

Rotas nas quais os serviços aéreos poderão ser operados pela empresa aérea designada do Reino da Tailândia, em ambas as direções:

Pontos no Brasil — três pontos intermediários — dois pontos no Brasil — três pontos além na América do Sul

Quadro de Rotas II

Rotas nas quais os serviços aéreos poderão ser operados pela empresa aérea designada da República Federativa do Brasil, em ambas as direções:

Pontos no Brasil — três pontos intermediários — dois pontos na Tailândia — três pontos além na Ásia.

NOTAS

1. Pontos em qualquer das rotas especificadas poderão, a critério das empresas aéreas designadas, ser omitidas em qualquer ou todos os vôos, desde que os serviços acordados na rotas comecem em um ponto(s) no território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea.

2. A empresa aérea designada de cada Parte Contratante poderá selecionar os pontos intermediários, os pontos no território das Partes Contratantes e os pontos além acima nas suas rotas especificadas à sua própria escolha e mudar sua escolha no próximo período IATA.

3. Com a maior antecedência possível, porém não menos que 30 (trinta) dias antes da introdução de um serviço acordado ou qualquer modificação, ou dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de uma solicitação das autoridades aeronáuticas, a empresa aérea designada de uma Parte Contratante fornecerá às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante informações com respeito à natureza do serviço, horários, tipos de aeronaves, incluindo a capacidade oferecida em cada uma das rotas especificadas e qualquer informação posterior, como possa ser solicitada, para convencer as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante que os requisitos deste Acordo estão sendo devidamente observados.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/93
(nº 169/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para o Estabelecimento da Representação da União Internacional de Telecomunicações (UIT), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão

do presente Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 676, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o anexo texto do Acordo para o Estabelecimento da Representação da União Internacional de Telecomunicações (UIT) em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

Brasília, 27 de novembro de 1991. — **Fernando Collor**.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/SRC/ABC/541/E-TEL UIT LOO, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República,
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações para o Estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, o qual foi celebrado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

2. Durante a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (UIT), realizada em 1989, foi aprovada a criação de quatro centros regionais — nas Américas, África, Oriente Médio e Ásia — com o objetivo de aprimorar e descentralizar as atividades de cooperação técnica da organização. A escolha do Brasil para sediar a Representação Regional da UIT nas Américas constituiu-se no reconhecimento de que o País dispõe da melhor infra-es-

trutura de formação e de treinamento em telecomunicações, na área da América Latina e do Caribe.

3. O Acordo entre o Governo brasileiro e a UIT estabelece e define deveres, responsabilidades e competências das Partes, concernentes a instalação do referido Escritório Regional, o qual não requererá investimentos novos ou despesas adicionais do lado brasileiro, porquanto a projetada unidade funcionará, em Brasília, no Centro Nacional de Treinamento da Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás).

4. O estabelecimento da Representação da UIT em Brasília servirá para projetar e disseminar o desenvolvimento técnico e tecnológico alcançado pelo Brasil no setor de telecomunicações. Por outro lado, a mencionada Representação deverá proporcionar valiosa contribuição para o desenvolvimento dos países receptores de cooperação técnica na região das Américas, com repercussões e benefícios no âmbito do processo de integração regional das telecomunicações.

5. Em vista dos interesses de política externa e da política de comunicações no sentido de que o Governo brasileiro venha sediar a Representação Regional da União Internacional de Telecomunicações, submeto à Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o apenso ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. —

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A UNIÃO
INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PARA O ESTABELECIMENTO
DA REPRESENTAÇÃO DA UIT EM BRASÍLIA

Considerando que a União Internacional de Telecomunicações (doravante denominada "UIT"), de modo a implementar a Resolução nº 17 (COM6/8) intitulada "Presença Regional da UIT", adotada na Conferência de Plenipotenciários da UIT (Nice, 1989), a qual decidiu, por princípio, ser necessária uma presença regional mais forte daquele órgão com vistas a aprimorar a eficácia de sua assistência a países-membros, em especial aos países em desenvolvimento, resolveu estabelecer uma Representação para a América Latina e para os países do Caribe, em Brasília, República Federativa do Brasil (doravante denominado "Brasil");

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") informou à UIT a disposição de conceder os meios necessários à instalação daquela Representação para a América Latina e para os países do Caribe (doravante denominada "Representação");

O Governo e a UIT acordam o seguinte:

ARTIGO I

O Governo dará toda a assistência a seu alcance para sediar e para manter os meios necessários à Representação em Brasília, a ser dirigida por representantes da UIT, os quais estarão encarregados das atividades de cooperação e assistência técnica da UIT na América Latina e nos países do Caribe.

ARTIGO II

O Governo concederá à Representação e a seus funcionários lotados em Brasília, bem como aos funcionários de direção da UIT, seus fundos, suas propriedades e seus bens, os privilégios e imunidades previstos na Convenção de Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas, de 21 de novembro de 1947, da qual o Brasil faz parte, e propiciar-lhes-á condições não menos favoráveis do que as geralmente dispensadas pelo governo a outras organizações intergovernamentais sediadas no Brasil, e a seus membros.

ARTIGO III

O Governo facilitará a entrada, a permanência e a partida da República Federativa do Brasil de pessoas convocadas pela Representação, para tratar de assunto oficial relacionado com a mesma. Igual tratamento será aplicado aos cônjuges e aos dependentes diretos, que habitem com as pessoas acima referidas ou que venham visitá-las.

ARTIGO IV

O Governo facilitará as viagens, do Brasil para outros países, dos Representantes da UIT referidos no Artigo I, e das pessoas mencionadas no início do Artigo III.

ARTIGO V

O Governo dará, gratuitamente, toda a assistência possível para prover a UIT e sua Representação de adequadas instalações para escritório, água, eletricidade e serviços de telecomunicação (telefone, telex, fac-símile) necessários ao funcionamento da Representação. Seus pormenores serão negociados entre a Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás) e a UIT, e consubstanciados em Carta de Compromisso, que as mesmas assinarão, como parte integrante do presente Acordo.

ARTIGO VI

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a notificação do Governo à UIT de que os procedimentos constitucionais tenham sido cumpridos e permanecerá em vigor, enquanto a Representação estiver sediada em Brasília.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por entendimento por escrito entre ambas as Partes. Qualquer emenda a ser anexada a este Acordo entrará em vigor da mesma maneira estipulada no primeiro parágrafo do presente Artigo.

Feito em Genebra, aos 8 dias de outubro de 1991, em duas cópias, em português e em inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Pela União Internacional de Telecomunicações.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1993

(Nº 177/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 677, DE 1991

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a elevada consideração de V. Ex^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991.

Brasília, 27 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCT/DAI/DAOC-I/540/PAIN-L00-D16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor
Presidente da República
Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Ex^o o anexo acordo entre o Governo da República Federa-

tiva do Brasil e o Governo de Hong Kong, relativo a Serviços Aéreos, firmado em Hong Kong, em 6 de setembro último.

2. A formalização das relações Brasil/Hong Kong no setor da aviação comercial veio atender ao anseio das autoridades aeronáuticas brasileiras, tendo a negociação desse Acordo Aéreo se tornado possível por força de dispositivos da Declaração Conjunta sino-britânica sobre a futura autonomia da Região Administrativa Especial de Hong Kong.

3. O referido instrumento viabilizará o estabelecimento de serviços aéreos comerciais — regulares e diretos — entre Brasil e Hong Kong, explorados por transportadores a serem designados pelas Partes. Ao possibilitar o encurtamento da distância entre a América do Sul e aquele enclave — dinâmico e ativo centro comercial e financeiro da Ásia — o Acordo Aéreo deverá contribuir para o adensamento do intercâmbio econômico, cultural e turístico bilateral e para se lograr maior e mais efetiva presença do Brasil na região asiática.

4. O documento reafirma os princípios e as disposições constantes da Convenção de Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, ratificada pelo Governo brasileiro em 8 de julho de 1946.

5. Nos moldes dos modernos instrumentos aeronáuticos celebrados pelo Brasil, o Acordo consiste de uma parte geral e de um anexo contendo o Quadro de Rotas. O documento estabelece os direitos e os deveres das Partes para a exploração de serviços aéreos regulares internacionais e contém, entre outros, dispositivos em matéria de navegação aérea, designação de empresas, tarifas, conversão e transferência de receitas pelas empresas designadas, pagamento de encargos aeroportuários e segurança da aviação.

6. O Anexo ao citado instrumento fixa os Quadros de Rotas, que deverão balizar as operações dos transportadores das Partes.

7. Em vista do interesse em se formalizar intercâmbio com Hong Kong no setor do transporte aéreo internacional, permito-me submeter a V. Ex^a o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE HONG KONG RELATIVOS A SERVIÇOS AÉREOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo de Hong Kong
(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Desejando firmar um Acordo com o objetivo de proporcionar a base para serviços aéreos entre Brasil e Hong Kong,
Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Definições

Para os fins deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra maneira:

a) o termo “autoridades aeronáuticas” significa, no caso de Hong Kong, o Diretor de Aviação Civil, e, no caso do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, ou, em ambos os casos; qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas ou funções similares;

b) o termo “empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme o Artigo 4 deste Acordo;

c) o termo “área”, em relação a Hong Kong inclui a Ilha de Hong Kong, Kowloon e os Novos Territórios e, em relação ao Brasil, tem o significado atribuído a “território” no Artigo 2 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944;

d) os termos “serviço aéreo”, “serviço aéreo internacional”, “empresa aérea” e “escala sem fins comerciais” têm os significados atribuídos a eles, respectivamente, no Artigo 96 da referida Convenção;

e) o termo “este Acordo” significa este Acordo, o Anexo a este, e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;

f) o termo “serviços acordados” significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

g) o termo “rota especificada” uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;

h) o termo “tarifa” significa um ou mais dos seguintes:

i) a tarifa de passageiros cobrada por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e sua bagagem nos serviços aéreos e as taxas e condições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;

ii) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos;

iii) as condições regendo a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa de passageiros ou frete, incluindo quaisquer vantagens vinculadas à tarifa de passageiros ou ao frete;

iv) o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos e aos conhecimentos aéreos preenchidos por aquele agente para transporte nos serviços aéreos;

i) o termo “tarifa aeronáutica” significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea e de segurança de aviação.

ARTIGO 2

Dispositivos da Convenção de Chicago Aplicáveis aos Serviços Aéreos Internacionais

Ao implementar este Acordo, as Partes Contratantes agirão conforme os dispositivos da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer emendas à Convenção ou a seus Anexos que se apliquem a ambas as Partes Contratantes, na medida em que esses dispositivos sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3

Concessão de Direitos

1. Cada Parte contratante concede à outra Parte Contratante os seguintes direitos relativos a seus serviços aéreos internacionais:

a) o direito de sobrevoar sua área;

b) o direito de pousar na sua área, para fins não-comerciais.

2. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos em seguida especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nu-

ma rota especificada. Enquanto estiverem operando um serviço acordado numa rota especificada, as empresas aéreas de cada Parte Contratante gozarão, além dos direitos especificados no parágrafo 1 deste Artigo, do direito de pousar na área da outra Parte Contratante nos pontos determinados para aquela rota, conforme o Anexo a este Acordo.

3. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, num ponto da área da outra Parte Contratante, passageiros e carga, incluindo mala postal, transportados mediante pagamento ou retribuição e destinados a outro ponto na área da outra Parte Contratante.

4. Se devido a conflitos armados, distúrbios ou manifestações políticas, ou circunstâncias especiais e incomuns, uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante estiver incapacitada de operar um serviço na sua rota normal, a outra Parte Contratante envidará seus melhores esforços para facilitar a operação continuada de tais serviços, por intermédio de ajustes adequados e temporários de rotas.

ARTIGO 4

Designação e Autorização de Empresas Aéreas

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito à outra Parte Contratante uma ou mais empresas aéreas, com a finalidade de operar os serviços acordados nas rotas especificadas e de revogar ou alterar tais designações.

2. Ao receber tal designação, a outra Parte Contratante concederá, sujeito aos dispositivos dos parágrafos 3 e 4 deste Artigo, sem demora, as autorizações operacionais à empresa aérea ou empresas aéreas designadas.

3. a) O Governo de Hong Kong terá o direito de recusar conceder autorizações operacionais referidas no parágrafo 2 deste Artigo, ou impor condições que sejam consideradas necessárias para o exercício, por uma empresa aérea designada, dos direitos especificados no Artigo 3 parágrafo 2 deste Acordo, no caso em que não esteja convencido que parte substancial da propriedade e o controle efetivo daquela empresa aérea pertençam ao Governo da República Federativa do Brasil ou a seus nacionais.

b) O Governo da República Federativa do Brasil terá o direito de recusar conceder as autorizações operacionais referidas no parágrafo 2 deste Artigo, ou impor condições que sejam consideradas necessárias para o exercício, por uma empresa aérea designada, dos direitos especificados no Artigo 3 parágrafo 2, no caso em que não esteja convencido que aquela empresa aérea seja incorporada como sociedade anônima e tenha sua sede principal de negócios em Hong Kong.

4. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante podem exigir que uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante demonstre que está habilitada, para atender às condições determinadas segundo leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.

5. Quando uma empresa aérea tiver sido designada e autorizada, ela pode iniciar a operação dos serviços acordados, desde que cumpra os dispositivos aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 5

Revogação ou Suspensão de Autorização Operacional

1. Cada Parte Contratante terá o direito de revogar ou suspender uma autorização operacional, para o exercício

dos direitos especificados no Artigo 3 parágrafo 2 por uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, ou impor condições que sejam consideradas necessárias para o exercício desses direitos:

a) I) No caso do Governo de Hong Kong, em qualquer circunstância em que não esteja convencido que parte substancial da propriedade e o controle efetivo daquela empresa aérea pertençam ao Governo da República Federal do Brasil ou a seus nacionais;

II) No caso do Governo da República Federativa do Brasil, em qualquer circunstância em que não esteja convencido que aquela empresa aérea seja incorporada como sociedade anônima e tenha sua sede principal de negócios em Hong Kong; ou

b) no caso em que aquela empresa aérea deixe de cumprir as leis e regulamentos da Parte Contratante que concede aqueles direitos; ou

c) se aquela empresa aérea de outra maneira deixa de operar conforme as condições estabelecidas segundo este Acordo.

2. A menos que seja essencial a imediata revogação ou suspensão da autorização operacional mencionada no parágrafo 1 deste Artigo, ou a imposição de condições nele incluídas, para prevenir violações posteriores de leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 6

Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à admissão ou à saída de sua área de aeronaves engajadas na navegação aérea internacional, ou à operação e à navegação de tais aeronaves enquanto em sua área, serão aplicados às aeronaves da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante sem distinção quanto à nacionalidade, e serão cumpridos por tais aeronaves na entrada, saída, ou durante sua permanência na área da primeira Parte Contratante.

2. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à admissão ou à saída de sua área de passageiros, tripulações, carga ou mala postal, tais como regulamentos relativos a entrada, liberação, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, serão cumpridos por ou em nome de tais passageiros, tripulação, carga e mala postal da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante na entrada, saída ou durante sua permanência na área da primeira Parte Contratante.

3. Na aplicação das leis e dos regulamentos referidos neste Artigo à empresa aérea ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, uma Parte Contratante não dará tratamento mais favorável as suas próprias empresas aéreas.

ARTIGO 7

Reconhecimento de Certificados e Licenças

Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados e licenças sejam emitidos ou convalidados mediante e em conformidade com os padrões estabelecidos, segundo a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em 7 de dezembro de 1944.

ARTIGO 8 Princípios Regendo a Operação dos Serviços Acordados

1. Haverá oportunidade justa e igual para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante levarão em conta os interesses das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados pelas últimas no todo ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas das Partes Contratantes terão como característica uma relação estrita com as necessidades do público para transporte nas rotas especificadas e terão como objetivo primário a provisão, com base em razoáveis coeficientes de aproveitamento ("load factor"), de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e as razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, incluindo mala postal, originados na ou destinados à área da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. Provisão para o transporte de passageiros e carga, incluindo mala postal, ambos embarcados em pontos outros nas rotas especificadas que não na área da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada de acordo com os princípios gerais de que a capacidade será relacionada com:

a) a demanda de tráfego de e para a área da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;

b) a demanda de tráfego da região através da qual passam os serviços acordados, levando em conta outros serviços estabelecidos pelas empresas aéreas dos Estados compreendidos naquela região;

c) os requisitos da operação direta de empresa aérea.

4. A capacidade a ser proporcionada nas rotas especificadas será a que for determinada juntamente, de tempos em tempos, pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 9 Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes, para o transporte entre Hong Kong e o Brasil, serão aquelas aprovadas pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes e serão estabelecidas em nível razoável, levando-se em consideração todos os fatores pertinentes, incluindo custo de operação dos serviços acordados, interesse dos usuários, lucro razoável e tarifas de outras empresas aéreas operando em toda ou em qualquer parte da mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo poderão ser acordadas pelas empresas aéreas das Partes Contratantes que pretendam a aprovação das tarifas, as quais poderão consultar outras empresas aéreas operando em toda a rota ou em parte da mesma, antes de propor tais tarifas. Todavia, não será negado a uma empresa aérea designada propor, nem às autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes aprovar qualquer tarifa, se aquela empresa aérea não conseguir obter a concordância da outra empresa aérea designada sobre tal tarifa, ou pelo fato de nenhuma outra empresa aérea designada estar operando na mesma rota. As referências neste e no parágrafo anterior a "mesma rota" dizem respeito à rota operada, não à rota especificada.

3. Qualquer tarifa proposta para o transporte entre Hong Kong e Brasil será registrada com as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes pela empresa aérea ou empresas aéreas pretendendo sua aprovação, de tal forma que as autoridades aeronáuticas possam separadamente requerer o detalhamento dos itens especificados na alínea h do Artigo 1 deste Acordo. A tarifa será registrada no mínimo 60 (sessenta) dias (ou num período menor como as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes possam acordar) antes da data proposta de efetivação. A tarifa proposta será considerada como tendo sido registrada com as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante, na data em que for recebida por aquela autoridade aeronáutica.

4. Qualquer tarifa proposta poderá ser aprovada pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante a qualquer momento e, desde que tenha sido registrada em consonância com o parágrafo 3 deste Artigo, será considerada aprovada pelas autoridades aeronáuticas daquela Parte Contratante exceto se, dentro de 30 (trinta) dias (ou num período menor como as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes possam acordar) após a data do registro, as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante tenham informado às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, por escrito, a sua desaprovação à tarifa proposta.

5. Se uma nota de desaprovação for dada de acordo com as provisões do parágrafo 4 deste artigo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes poderão determinar a tarifa em conjunto. Com este propósito, uma Parte Contratante poderá, dentro de 30 (trinta) dias da entrega da nota de desaprovação, solicitar consultas entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, as quais serão realizadas dentro de 30 (trinta) dias da data em que a outra Parte Contratante tiver recebido tal solicitação por escrito.

6. Se uma tarifa não for aprovada pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante de acordo com o parágrafo 4 deste Artigo, e se as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes não conseguirem determinar a tarifa em conjunto e de acordo com o parágrafo 5 deste Artigo, a divergência será resolvida conforme os dispositivos do Artigo 17 deste Acordo.

7. Sujeito ao parágrafo 8 deste Artigo, uma tarifa estabelecida de acordo com provisões deste Artigo permanecerá válida até que uma tarifa substituta tenha sido estabelecida.

8. Exceto com o acordo das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, e por um período que elas possam concordar, a validade de uma tarifa não será prorrogada em consequência do parágrafo 7 deste Artigo:

a) quando uma tarifa tenha uma data de término, por mais de 12 (doze) meses após aquela data;

b) quando uma tarifa não tenha data de término, por mais de 12 (doze) meses após a data na qual uma tarifa substituta for registrada com as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, por uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante.

9. a) As tarifas a serem cobradas pelas empresas aéreas de Hong Kong para transporte entre o Brasil e outro Estado serão sujeitas à aprovação das autoridades aeronáuticas do Brasil e, quando aprovado, do outro Estado. As tarifas a serem cobradas pelas empresas aéreas designadas pelo Brasil para o transporte entre Hong Kong e um Estado que não o Brasil serão sujeitas à aprovação das autoridades aeronáuticas de Hong Kong e, quando aprovado, do outro Estado.

b) Uma tarifa não será aprovada para tal transporte, exceto se tiver sido registrado pela empresa aérea designada de uma Parte Contratante, que tenha solicitado aquela aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, de tal forma que as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante possam requerer a apresentação do detalhamento dos itens especificados na alínea h do Artigo 1 deste Acordo e no mínimo 90 (noventa) dias (ou num período menor com o qual as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante possam concordar, para um caso particular) antes da data proposta de efetivação.

c) As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão retirar a aprovação de qualquer tarifa aprovada para um transporte, dando um prazo de 90 (noventa) dias para a empresa aérea da outra Parte Contratante que esteja cobrando tal tarifa. Aquela empresa deixará de cobrar tal tarifa ao final daquele prazo.

ARTIGO 10 Direitos Alfandegários

1. Aeronaves operadas em serviços aéreos internacionais pelas empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante, seu equipamento regular, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, sobressalentes incluindo motores, suprimentos de bordo (incluindo mas não limitados a comida, bebidas e fumo), que se encontrem a bordo de tais aeronaves, ficarão isentos pela outra Parte Contratante, na base de reciprocidade, de todos os direitos alfandegários, impostos e taxas semelhantes e encargos que não se baseiem no custo dos serviços prestados na chegada, desde que tal equipamento regular e demais itens permaneçam a bordo da aeronave.

2. Equipamento regular, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, sobressalentes incluindo motores, suprimentos de bordo (incluindo mas não limitados a comida, bebidas e fumo), assim como bilhetes aéreos, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa designada de uma Parte Contratante e material publicitário comum distribuindo gratuitamente por aquela empresa aérea designada, introduzidos na área da outra Parte Contratante por ou sob a responsabilidade daquela empresa aérea designada ou colocados a bordo das aeronaves operadas por aquela empresa aérea designada, ficarão isentos pela outra Parte Contratante, na base de reciprocidade, de todos os direitos alfandegários, impostos e taxas semelhantes e encargos que não se baseiem no custo dos serviços prestados na chegada, mesmo quando tal equipamento regular e demais itens venham a ser utilizados em qualquer parte de um voo realizado sobre a área da outra Parte Contratante.

3. O equipamento regular e os demais itens citados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo poderão ficar sob a supervisão ou o controle das autoridades aduaneiras da outra Parte Contratante.

4. O equipamento regular e os demais itens citados no parágrafo 1 deste Artigo poderão ser desembarcados na área da outra Parte Contratante, com a autorização das autoridades aduaneiras daquela outra Parte Contratante. nessas circunstâncias, tal equipamento regular e tais itens gozarão, na base de reciprocidade, das isenções estabelecidas no parágrafo 1 deste Artigo, até que venham a ser reexportados ou, de outra forma, utilizados de conformidade com os regulamentos aduaneiros. As autoridades aduaneiras daquela outra Parte Contratante poderão, entretanto, estabelecer que tal equipamento

regular e tais itens fiquem sob sua supervisão até aquela ocasião.

5. As isenções estabelecidas neste Artigo serão também válidas quando uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante concluir entendimentos com uma outra empresa aérea ou empresas aéreas, com vistas ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, do equipamento regular e dos outros itens mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, desde que aquela outra empresa aérea ou empresas aéreas desfrutem igualmente de tais isenções daquela outra Parte Contratante.

6. Bagagem e carga, em trânsito direto pela área de uma Parte Contratante, ficarão isentas dos direitos alfandegários, impostos e taxas semelhantes e encargos que não se baseiem no custo dos serviços prestados na chegada.

ARTIGO 11 Segurança da Aviação

1. Cada parte Contratante reafirma que sua obrigação, perante a outra Parte Contratante de promover a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, constitui parte integrante deste Acordo. Cada Parte Contratante atuará, em particular, de conformidade com os dispositivos de segurança da aviação constantes da convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971.

2. Cada Parte Contratante receberá, mediante solicitação, toda a assistência necessária da outra Parte Contratante para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e facilidades de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com os dispositivos aplicáveis de segurança da aviação, estabelecidos pela Organização de Aviação Civil Internacional e designados como Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, no dia 7 de dezembro de 1944. Cada Parte Contratante exigirá que os operadores de aeronaves de suas matrículas ou operadores de aeronaves, tendo sua sede comercial principal ou domicílio em sua área, bem como as administrações de aeroportos na sua área, ajam de conformidade com os mencionados dispositivos de segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em que tais operadores de aeronave possam ser requeridos a observar as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo, exigidas pela outra Parte Contratante em relação à entrada, saída, ou permanência na área daquela outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas dentro da sua área para proteger as aeronaves e inspecionar os passageiros, as tripulações, as bagagens de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes dará, também, especial consideração a qualquer solicitação da outra Parte Contratante, com vista a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer incidente ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, seus passageiros e suas tripulações, de aeroportos ou de facilidades e serviços de navegação aérea, cada Parte Contratante auxiliará a outra Parte Contratante, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas para pôr fim rápido e de forma segura a todo incidente ou ameaça de incidente.

ARTIGO 12 Fornecimento de Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante fornecerão às autoridades da outra Parte Contratante, a pedido, dados estatísticos periódicos e outros como se fizerem razoavelmente necessários, com o objetivo de estudar a capacidade oferecida nos serviços acordados pelas empresas aéreas designadas daquela Parte Contratante. Tais dados incluirão todas as informações necessárias para determinar o quantitativo do tráfego transportado por aquelas empresas aéreas nos serviços acordados e o tráfego originado ou destinado à área da outra Parte Contratante.

ARTIGO 13 Conversão e Remessa de Receitas

1. As empresas aéreas designadas de Hong Kong terão o direito de converter e remeter do Brasil para Hong Kong, a pedido, as receitas locais excedentes às somas desembolsadas no local. As empresas aéreas designadas do Brasil terão o direito de converter de Hong Kong para o Brasil, a pedido, as receitas locais excedentes às somas desembolsadas no local.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas sem restrição, à taxa de câmbio aplicável a essas transformações e que esteja em vigor na época em que tais receitas forem apresentadas para conversão e remessa, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos, exceto os normalmente cobrados pelos bancos na execução de tais conversão e remessa.

ARTIGO 14 Representação de Empresas Aéreas e Vendas

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante terão o direito, de acordo com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante relativos à entrada, residência e emprego, de trazer e manter, na área da outra Parte Contratante, aquelas pessoas de seus quadros administrativo, técnico, operacional e outros especialistas, que sejam necessários para a provisão do transporte aéreo.

2. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante terão o direito de proceder à comercialização do transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, diretamente ou através de agentes. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante terão o direito de comercializar e qualquer pessoa terá a liberdade para adquirir tal transporte, em moeda local ou em qualquer outra moeda livremente conversível.

ARTIGO 15 Tarifas Aeronáuticas

1. Uma Parte Contratante não cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante tarifas aeronáuticas superiores às cobradas de suas próprias empresas aéreas, que operam serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades

competentes e as empresas aéreas que se utilizam dos serviços e das facilidades proporcionada por aquelas autoridades, quando factível por intermédio das organizações representativas das empresas aéreas. Propostas de alteração nas tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, para permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Cada Parte Contratante, além disso, encorajará suas autoridades competentes e usuários a trocarem informações relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 16 Consultas

Cada Parte Contratante pode, a qualquer momento, solicitar consultas sobre implementação, interpretação, aplicação ou emenda deste Acordo. Tais consultas, que podem ser realizadas entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, terão início dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a outra Parte Contratante receber tal pedido por escrito, a menos que seja acordo de outra forma pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 17 Solução de Divergências

1. Se qualquer divergência surgir entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes envidarão, em primeiro lugar, esforços para solucioná-la mediante negociação.

2. Se as Partes Contratantes não obtiverem, por negociação, uma solução para a divergência, esta poderá ser submetida a uma pessoa ou órgão como acordo por elas ou, a pedido de uma Parte Contratante, será submetida à decisão de um tribunal de três árbitros, que será constituído da seguinte forma:

a) dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um árbitro. Um nacional de um Estado que possa ser considerado como neutro em relação à divergência, o qual atuará como presidente do tribunal, será designado como o terceiro árbitro, mediante acordo entre os dois árbitros, dentro de 60 (sessenta) dias após a designação do segundo;

b) se dentro dos limites de prazo acima especificados qualquer designação não for feita, uma Parte Contratante poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional para fazer a necessária designação dentro de 30 (trinta) dias. Se o Presidente se considerar nacional de um Estado que não pode ser tido como neutro em relação à divergência, o Vice-Presidente que se seguir na hierarquia, que não seja desqualificado pelo mesmo motivo, fará a designação.

3. Exceto como estabelecido a seguir neste Artigo ou se acordado de outra forma pelas Partes Contratantes, o tribunal determinará os limites da sua jurisdição e estabelecerá seu próprio procedimento. Por orientação do tribunal, ou por solicitação de uma Parte Contratante, uma reunião, para determinar os pontos exatos a serem arbitrados e os procedimentos específicos a serem seguidos, será realizada em um período não superior a 30 (trinta) dias depois que o tribunal estiver totalmente constituído.

4. Exceto se acordado de outra forma pelas Partes Contratantes ou determinado pelo tribunal, cada parte Contratante submeterá um memorando dentro de 45 (quarenta e

cinco) dias depois que o tribunal estiver totalmente constituído. As réplicas deverão ser apresentadas até 60 (sessenta) dias mais tarde. O tribunal realizará uma audiência por solicitação de uma Parte Contratante ou, a seu arbítrio, dentro de 30 (trinta) dias depois de ter vencido o prazo para réplicas.

5. O tribunal procurará dar uma decisão por escrito dentro de 30 (trinta) dias depois de conclusão da audiência ou, se nenhuma audiência tiver sido realizada, depois da data em que as réplicas tiverem sido apresentadas. A decisão será tomada por maioria de votos.

6. Uma Parte Contratante poderá apresentar um pedido de esclarecimento sobre a decisão dentro de 15 (quinze) dias após o seu recebimento e tal esclarecimento será emitido dentro de 15 (quinze) dias após tal pedido.

7. A decisão do tribunal será acatada pelas Partes Contratantes.

8. Cada Parte Contratante custeará as despesas do árbitro que designar. As outras despesas do tribunal serão divididas igualmente pelas Partes Contratantes, incluindo quaisquer despesas realizadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional, em decorrência dos procedimentos no parágrafo 2, alínea b, deste Artigo.

ARTIGO 18 Emenda

Qualquer emenda a esta Acordo, incluindo qualquer emenda que possa ser necessária devido a qualquer convenção multilateral, que venha a ser aplicada no futuro por ambas as Partes Contratantes, será acordada pelas Partes Contratantes, e entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas por escrito entre as Partes Contratantes, indicando que todos os procedimentos necessários foram por elas concluídos.

ARTIGO 19 Denúncia

Uma Parte Contratante poderá, a qualquer momento, notificar por escrito à outra Parte Contratante sua decisão de denunciar este Acordo. Este Acordo deixará de vigorar à meia-noite (no local do recebimento da notificação) imediatamente antes de se completar o primeiro ano da data do recebimento de tal notificação pela outra Parte Contratante, a menos que tal nota seja retirada de comum acordo, antes de expirar esse prazo.

ARTIGO 20 Registro na Organização de Aviação Civil Internacional

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados na Organização de Aviação Civil internacional.

ARTIGO 21 Entrada em Vigor

Este Acordo será aplicado provisoriamente a partir da data da assinatura e entrará em vigor logo que as Partes Contratantes forem mutuamente notificadas, por escrito, de que todos os procedimentos necessários tenham sido concluídos.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em duplicata, em Hong Kong, aos 6 dias do mês de setembro de 1991, nos idiomas português e inglês, ambos os textos sendo igualmente válidos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DE HONG KONG

ANEXO Quadro de Rotas

SEÇÃO 1

Rotas a serem operadas pela empresa aérea ou empresas aéreas designadas por Hong Kong:

Hong Kong — pontos intermediários — pontos no Brasil — pontos além.

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas deverão ser determinados de comum acordo pelas Partes Contratantes.

2. A empresa aérea ou as empresas aéreas designadas por Hong Kong poderão, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em Hong Kong.

3. Nenhum tráfego poderá ser embarcado em um ponto intermediário ou em ponto além, e desembarcado em escalas no Brasil, ou vice-versa, exceto como venha a ser mutuamente acordado, de tempos em tempos, pelas Partes Contratantes.

4. Nenhum ponto no território principal da China poderá ser usado com ponto intermediário ou ponto além.

SEÇÃO 2

Rotas a serem operadas pela empresa aérea ou empresas aéreas designadas pelo Brasil.

Pontos no Brasil — pontos intermediários — Hong Kong — pontos além.

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas deverão ser determinados de comum acordo pelas Partes Contratantes.

2. A empresa aérea ou as empresas aéreas designadas pelo Brasil poderão, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os servidores acordados nessas rotas comecem em pontos no Brasil.

3. Nenhum tráfego poderá ser embarcado em um ponto intermediário ou em um ponto além, e desembarcado em Hong Kong, ou vice-versa, exceto como venha a ser mutuamente acordado, de tempos em tempos, pelas Partes Contratantes.

4. Nenhum ponto no território principal da China poderá ser usado como ponto intermediário ou ponto além.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1993
(Nº 194/92, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 402, DE 1991
(Do Poder Executivo)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

O referido Acordo aperfeiçoa e aprimora as relações aeronáuticas e estabelece os direitos e deveres das Partes.

Brasília, 14 de agosto de 1991. — F. Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DE-I/DAI/SRC/380/
PAIN LOO H 24 DE 7 DE AGOSTO DE 1991, DO
SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, celebrado em Brasília, em 7 de maio último.

2. O referido instrumento vem substituir o primeiro Acordo Aéreo bilateral, firmado em Lisboa, em 10 de dezembro de 1946, o qual tem regulamentado os serviços de transporte aéreo de passageiros, carga e correio entre os dois países.

3. O novo Acordo aperfeiçoa e aprimora as relações aeronáuticas luso-brasileiras e inova em diversos aspectos o texto do instrumento de 1946. Consiste, a exemplo dos modernos Acordos Aéreos negociados pelo Brasil, de uma parte geral, de um Anexo operacional e de um Quadro de Rotas.

4. O Acordo estabelece os direitos e deveres das Partes para a exploração de serviços aéreos regulares internacionais e contém cláusulas de matéria de concessão de direitos, designação e autorização de empresas, capacidade, tarifas, transfe-

rência de excedentes de receitas pelas empresas designadas e segurança da aviação, entre outras.

5. O Anexo ao citado instrumento consigna os direitos comerciais do tráfego a serem exercidos pelos transportadores designados pelas Partes, regulamenta a indicação dos horários dos serviços, bem como estabelece a reserva do tráfego luso-brasileiro. O Quadro de Rotas indica os pontos onde os serviços poderão ser operados pelas empresas designadas, tanto nas escalas intermediárias, quanto no território de outra Parte e as escalas além.

6. Em vista do interesse na atualização do instrumento que formaliza e disciplina as relações entre Brasil e Portugal no setor de transporte aéreo comercial, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**ACORDO SOBRE TRANSPORTES
AÉREOS REGULARES
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Portuguesa
(doravante denominados "Partes Contratantes")

Animados pelo desejo de desenvolver serviços aéreos regulares entre os dois países, que permitam assegurar mediante comunicações rápidas os vínculos amistosos e de cooperação internacional entre os povos brasileiro e português;

Conscientes da necessidade de que esses serviços se desenvolvam de maneira ordenada, numa base de reciprocidade, e pela forma mais econômica que seja compatível com a segurança das operações e o interesse público.

Considerando que é necessário aplicar a esses serviços os princípios e as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 7 de dezembro de 1944, por intermédio de Plenipotenciários devidamente credenciados, atuando dentro dos limites das faculdades que lhes foram conferidas e tendo presente as obrigações internacionais assumidas pelos dois países.

Convieram o seguinte

**ARTIGO 1º
Terminologia**

Para efeitos do presente Acordo, os termos seguintes significam:

I — "Acordo" — O Acordo propriamente dito, o seu Anexo e o seu Quadro de Rotas e quaisquer emendas a este Acordo ou ao seu Anexo ou ao seu Quadro de Rotas, introduzidas nos termos previstos no próprio Acordo.

II — "Território" — em relação a um Estado, compreende as regiões terrestres, as águas territoriais a elas adjacentes, a plataforma continental submarina e o espaço aéreo que se encontram dentro dos limites e sobre os quais o dito Estado exerce a sua soberania.

III — "Autoridades aeronáuticas" — no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério da Aeronáutica e, no caso de Portugal, o Ministério das Obras Públicas, Trans-

portes e Comunicações — Direção Geral da Aviação Civil ou, em ambos os casos, a pessoa ou organismo que estiver legalmente autorizado a exercer funções atualmente da competência das mencionadas Autoridades.

IV — “Empresa designada” — a empresa de transporte aéreo que o Governo de uma Parte Contratante houver notificado ao Governo da outra Parte Contratante que é a empresa que irá explorar os serviços aéreos em conformidade com o Quadro de Rotas especificado no presente Acordo e que haja sido aceita pela outra Parte Contratante nos termos do disposto no Artigo 3º.

V — “Serviço Aéreo” — todo o serviço aéreo regular realizado por aeronaves para o transporte público de passageiros, e/ou carga e/ou mala postal.

VI — “Serviço aéreo internacional” — todo o serviço aéreo que passa pelo espaço aéreo sobre o território de mais de um Estado.

VII — “Empresa de transporte aéreo” — a empresa de transporte aéreo que ofereça ou explore um serviço aéreo internacional.

VIII — “Escala não comercial” — todo o pouso para fins outros que não o embarque ou desembarque de passageiros, carga e mala postal.

IX — “tarifa” — o preço do transporte de passageiros, bagagem e carga e, de uma maneira geral, as condições de transporte às quais se aplicam, assim como os preços e condições relativas aos serviços de agência e outros serviços auxiliares, com exceção, contudo, das remunerações e condições relativas ao transporte de correio.

X — “Tráfego luso-brasileiro” — todo o tráfego movimentado no setor entre o Brasil e Portugal, com exceção do que se limite a mudar de serviço sem interromper voluntariamente a viagem quer no Brasil, quer em Portugal. Para efeitos desta definição, não será considerada como “interrupção voluntária de viagem” qualquer interrupção não superior a 24 horas.

ARTIGO 2º

Concessão de Direitos

I — Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os seguintes direitos para a exploração de serviços aéreos internacionais pela empresa aérea designada pela outra Parte Contratante:

- a) Sobrevoar o território da outra Parte Contratante;
- b) Pousar, no citado território, para fins não comerciais;
- c) Pousar, no citado território, nos termos e nas rotas definidas no Anexo e no Quadro de Rotas, com o objetivo de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal, transportado separadamente ou em combinação.

II — Nenhum dispositivo deste Acordo conferirá à empresa aérea designada de uma Parte Contratante o privilégio de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, carga e mala postal destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante.

ARTIGO 3º

Designação e Autorização

I — Cada uma das Partes Contratantes deverá comunicar por escrito à outra Parte Contratante a designação ou substituição da empresa de transporte aéreo que realizará os serviços aéreos acordados, nas rotas especificadas.

II — Ao receber a referida designação, a outra Parte Contratante deverá, atendidas as disposições dos incisos III e IV do presente Artigo, conceder sem demora à empresa de transporte aéreo designada das autorizações necessárias para exploração dos serviços acordados.

III — As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir que a empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante demonstre, em conformidade com as disposições da citada Convenção de Chicago, que está em condições de cumprir com as obrigações prescritas nas leis e regulamentos aplicados pelas ditas Autoridades para a exploração dos serviços aéreos internacionais.

IV — Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de negar ou revogar as autorizações mencionadas no inciso II do presente Artigo, quando não esteja comprovado que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa pertencem à Parte Contratante que designou a empresa ou aos seus nacionais.

V — Tão logo uma empresa de transporte aéreo haja sido desse modo designada e autorizada, poderá começar a qualquer momento a explorar os serviços acordados, desde que tenham sido aprovados os seus horários e que estejam em vigor, em tais serviços, tarifas em conformidade com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO 4º

Revogação da Autorização

I — Cada uma das Partes Contratantes se reserva o direito de revogar a autorização concedida à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de suspender o exercício pela dita empresa dos direitos especificados no presente Acordo:

1. quando não esteja comprovado que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo dessa empresa se achem em mãos da Parte Contratante que designou a empresa ou de seus nacionais;
2. quando essa empresa não cumpra as leis e regulamentos da Parte Contratante que conceda tais direitos;
3. quando a empresa deixa de explorar os serviços autorizados, dentro das condições prescritas no presente Acordo.

II — Cada uma das Partes Contratantes poderá impor as condições que julgue necessárias que para o exercício dos direitos especificados no presente Acordo, nos casos dos itens 2 e 3 do inciso I.

III — A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição de condições sejam essenciais para impedir novas infrações das leis ou regulamentos, as medidas previstas somente serão tomadas após consulta à outra Parte Contratante. A Consulta terá início dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva notificação.

ARTIGO 5º

Aplicação de Leis

I — As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência ou saída de aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais ou ainda à operação de tais aeronaves durante a sua permanência dentro dos limites do seu território, se aplicarão às aeronaves da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante.

II — As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência ou saída de passageiros, tripulações, bagagens, mala postal e carga, assim como os trâmi-

tes para a entrada ou saída do país, imigração, alfândega e as medidas sanitárias, se aplicarão também, no referido território, aos passageiros, tripulações, bagagens, mala postal e carga transportados pela empresa aérea designada pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 6º Direitos, Impostos e Taxas

I — Com o fim de evitar práticas discriminatórias e assegurar igualdade de tratamento, fica estabelecido que:

1. as taxas e outros gravamos que uma das partes Contratantes imponha ou permita sejam impostos à empresa designada pela outra Parte Contratante para uso de aeroportos e outras facilidades, não serão superiores às taxas e gravamos cobrados das aeronaves de sua bandeira empregadas em serviços internacionais semelhantes, pelo uso de tais aeroportos e facilidades;

2. os combustíveis, óleos lubrificantes e peças sobressalentes introduzidos no território de qualquer das Partes Contratantes, por uma empresa designada por uma das Partes, ou por conta da mesma, para o uso exclusivo das aeronaves desta última, receberão um tratamento tão favorável como o concedido à empresa nacional ou à nação mais favorecida, no que respeita a direitos aduaneiros, taxas de inspeção e outros gravames nacionais, pela Parte Contratante em cujo território se haja importado tais bens;

3. as aeronaves de uma das Partes Contratantes utilizadas na exploração dos serviços convencionados, e os combustíveis, óleos lubrificantes, peças sobressalentes, equipamento normal e provisões de bordo incluindo alimentos, bebidas e tabaco e outros produtos destinados à venda, em quantidade limitada, aos passageiros, durante o voo, que se encontrem a bordo das aeronaves da empresa designada de uma Parte V Contratante, estarão isentos, tanto à entrada quanto à saída do território da outra Parte Contratante, de direitos aduaneiros, taxas de inspeção ou impostos semelhantes, mesmo quando tais aeronaves os utilizem durante o voo sobre o dito território.

II — Os bens enumerados no inciso I.3 precedente e objeto de isenção pelo mesmo estabelecido não poderão ser desembarcados da aeronave no território da outra Parte Contratante sem o consentimento de suas autoridades aduaneiras, e ficarão sujeitos ao controle dessas autoridades, enquanto não utilizados pela empresa.

ARTIGO 7º Tráfego em Trânsito Direto

I. Os passageiros, bagagem e carga em trânsito direto no território de uma Parte Contratante serão sujeitos apenas a um controle simplificado, na medida em que os requisitos de segurança assim o permitam.

II — As bagagens e a carga em trânsito direto estão isentas de direitos aduaneiros e de outros impostos semelhantes.

ARTIGO 8º Capacidade

I. As empresas designadas por ambas as Partes Contratantes gozarão de um tratamento justo e igual para explorarem os serviços acordados, de forma a obterem vantagens recíprocas da exploração.

II — Os serviços acordados a serem operados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes terão como

objetivo primário o oferecimento, com base em razoáveis coeficientes de aproveitamento, de uma capacidade adequada para atender à demanda atual e previsível para o transporte de passageiros, carga e mala postal entre os territórios das Partes Contratantes.

III — Cada Parte Contratante e sua empresa aérea designada levarão em consideração os interesses da outra Parte Contratante e de sua empresa aérea designada, de modo a não afetar indevidamente os serviços oferecidos por esta última.

ARTIGO 9º Tarifas

I. As tarifas a aplicar pela empresa designada de uma Parte Contratante para os transportes com destino ou proveniência do território da outra Parte Contratante, serão fixadas a níveis razoáveis, tendo em devida conta os elementos relevantes de apreciação, especialmente o custo da exploração e um lucro razoável, assim com as tarifas aplicadas por outras empresas de transporte aéreo, designadamente em rotas equivalentes.

II. As tarifas referidas no número I assim como os níveis de comissões de agência aplicáveis serão, na medida do possível, fixados por acordo entre as empresas designadas das duas Partes Contratantes; este Acordo deverá conseguir-se, tanto quanto possível, por recursos aos procedimentos de fixação de tarifas estabelecidos por organismo de caráter internacional reconhecido por ambas as Partes Contratantes.

III — As tarifas assim acordadas serão submetidas para aprovação às autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes, pelo menos (60) sessenta dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor; em casos especiais este prazo poderá ser reduzido sob reserva de concordância das ditas autoridades.

IV — A aprovação das tarifas assim acordadas poderá ser dada expressamente. Se nenhuma das autoridades aeronáuticas tiver manifestado o seu desacordo no prazo de (30) trinta dias, a contar da apresentação das tarifas nos termos do número III, serão estas consideradas aprovadas. No caso de redução do prazo para apresentação das tarifas nos termos do número III, as autoridades aeronáuticas poderão acordar um prazo inferior a (30) trinta dias para notificação do seu eventual desacordo.

V — Quando uma tarifa não puder ser estabelecida em harmonia com o disposto no número II, ou quando as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante comunicarem às autoridades aeronáuticas de outra Parte Contratante, os prazos mencionados no número III, o seu desacordo relativamente a qualquer tarifa acordada nos termos do número II, deverão as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes esforçar-se por determinar a tarifa por mútuo acordo.

VI — Se as autoridades aeronáuticas não puderem chegar a acordo sobre uma tarifa que lhes tenha sido submetida em conformidade com o número II, ou sobre a determinação de uma tarifa em conformidade com o número V, procurar-se-á solucionar o diferendo com base nas disposições do Artigo 18º do Acordo.

VII — Qualquer tarifa estabelecida em conformidade com o disposto no presente Artigo continuará em vigor até o estabelecimento da nova tarifa. A validade de uma tarifa não poderá, todavia, ser prorrogada em virtude deste número

por período superior a (12) doze meses a contar da data em que deveria ter expirado.

VIII — A empresa designada de uma Parte Contratante poderá participar na comercialização das tarifas acordadas pela empresa designada da outra Parte Contratante com terceiros países que envolvam setores das rotas especificadas nos Quadros I e II do Quadro de Rotas.

IX — Nenhuma tarifa entrará em vigor antes de obtida a aprovação das autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

X — As Partes Contratantes tratarão de assegurar que exista um mecanismo ativo e eficaz, dentro da sua jurisdição, para investigar as infrações cometidas por qualquer empresa de transporte aéreo, agente de vendas de passagens e fretes, organizadores de viagens turísticas ou agentes expedidores de cargo, em relação às tarifas estabelecidas com base no presente Artigo. Além disso, fica assegurado que a infração das mencionadas tarifas resultará na imposição de medidas dissuasoras, uniformes, e não discriminatórias.

ARTIGO 10º

Transferência de Resultados Excedentes

Cada Parte Contratante compromete-se a assegurar à empresa designada pela outra Parte a transferência, em divisas conversíveis, dos excedentes entre as receitas e as despesas resultantes no território de cada Parte Contratante como decorrência do transporte de passageiros, carga e mala postal. Essas transferências deverão ser efetuadas de acordo com as formalidades e taxas de câmbio em vigor. As transferências entre as Partes Contratantes, quando estiverem reguladas por acordo especial, efetuar-se-ão em conformidade com o mesmo.

ARTIGO 11º

Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido destas, periodicamente ou a qualquer tempo, os dados estatísticos que sejam necessários para a avaliação da capacidade oferecida pela empresa designada da outra Parte Contratante, nos serviços acordados. Esses dados deverão conter informações referentes ao movimento de tráfego, bem como os pontos de embarque e desembarque do referido tráfego.

ARTIGO 12º

Representação Técnica e Comercial

A empresa designada de cada uma das Partes Contratantes terá o direito, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas nas leis e regulamentos de outra Parte, de manter no território dessa outra Parte os seus próprios representantes e o respectivo pessoal técnico e comercial, em conformidade com as necessidades razoáveis dos serviços aéreos acordados.

ARTIGO 13º

Convalidações

Os certificados de aeronavegabilidade, as cartas de habilitação e as licenças expedidas ou revalidadas por uma das Partes Contratantes serão aceitas como válidas pela outra Parte Contratante no que concerne às operações das rotas e dos serviços definidos neste Acordo. Não obstante, cada Parte

Contratante se reserva o direito de não reconhecer a validade, para o sobrevoo e pouso em seu próprio território, dos certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus nacionais pelas autoridades de outro Estado.

ARTIGO 14º

Segurança da Aviação

I — Em conformidade com os direitos e obrigações que o Direito Internacional lhes impõe, as Partes Contratantes reafirmam que a obrigação mútua de promover a segurança da aviação civil, protegendo-a contra atos de interferência ilícita, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a generalidade dos direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da "Convenção Referente às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves", assinada em Tóquio, em 14 de setembro de 1963, da "Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves", assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970, e da "Convenção para Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil", assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971.

II — As Partes Contratantes prestar-se-ão mutuamente toda a ajuda necessária solicitada para impedir atos ilícitos contra a segurança das aeronaves civis, seus passageiros e tripulação, aeroportos e instalações da navegação aérea, e qualquer outra ameaça contra a segurança da aviação civil.

III — As Partes Contratantes atuarão, nas suas relações mútuas, segundo as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e que se denomina Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre a segurança sejam aplicáveis às Partes; as Partes exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas e os operadores de aeronaves que tenha sede principal ou residência permanente no seu território e os operadores de aeroportos situados no seu território atuem em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

IV — Cada Parte Contratante concorda em exigir que os operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionada no parágrafo 3º, exigidas pela outra Parte Contratante em relação à entrada, saída, ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurar-se-á de que no seu território se aplicam efetivamente medidas adequadas para proteger a aeronave e inspecionar os passageiros, a tripulação, a bagagem de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou permanência da aeronave. Cada uma das Partes Contratantes examinará também de modo favorável toda solicitação da outra Parte Contratante, com vista a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

V — Em caso de incidente ou de ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, dos seus passageiros e tripulação, de aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 15º**Consultas**

I — Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar uma consulta entre as autoridades competentes das duas Partes Contratantes para a interpretação, aplicação ou modificação do presente Acordo.

II — Esta consulta terá início, no máximo, no prazo de (60) sessenta dias, a contar da data da recepção da notificação.

ARTIGO 16º**Contato entre as Partes**

Em complemento das reuniões de consulta previstas no Artigo 15º e considerando a conveniência de uma permanente coordenação dos interesses aeronáuticos comuns dos dois países, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes deverão manter contato permanente para garantir uma estreita colaboração em todas as questões tratadas no presente Acordo, visando a sua execução satisfatória.

ARTIGO 17º**Modificação do Acordo**

I — Se uma das Partes Contratantes desejar modificar qualquer disposição do presente Acordo, poderá pedir a realização de consulta à outra Parte Contratante, nos termos do Artigo referente a Consultas.

II. A modificação do Acordo propriamente dito entrará em vigor trinta (30) dias após a data em que as Partes Contratantes houverem mutuamente notificado o cumprimento das respectivas formalidades constitucionais.

III. As modificações do Anexo e do Quadro de Rotas ao presente Acordo poderão ser efetuadas por entendimento direto entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes e entrarão em vigor após confirmação por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 18º**Diferendos**

I. Qualquer diferendo que possa surgir quanto à interpretação ou aplicação do presente Acordo deverá procurar-se solucioná-lo por via de negociações diretas entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

II. Sempre que as autoridades aeronáuticas não chegarem a acordo, a solução do diferendo será objeto de negociações por via diplomática.

III. No caso de diferendo não ter podido ser resolvido, seja entre as autoridades, seja entre os Governos das Partes Contratantes, poderão estas acordar em submeter o diferendo à decisão de uma pessoa ou organismo; se não tiverem chegado assim a acordo, tal diferendo poderá ser submetido, a pedido de uma das Partes Contratantes, a um tribunal arbitral.

IV. Este tribunal será composto de três membros. Cada uma das Partes Contratantes designará um árbitro; estes dois árbitros acordarão na designação de um natural de um terceiro Estado para presidente. Se, no prazo de dois meses a contar do dia em que uma das Partes Contratantes propôs a resolução arbitral do litígio, os dois árbitros não tiverem sido designados, ou se, durante o mês seguinte, os árbitros não tiverem chegado a acordo acerca da designação do presidente, cada Parte Contratante poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional para proceder às designações necessárias.

V — O tribunal arbitral decidirá por maioria de votos, em caso de impossibilidade de resolução amigável do diferendo. Salvo se as Partes Contratantes não acordarem nada em contrário, o próprio tribunal estabelecerá os seus métodos de proceder e determinará a sua sede.

VI. As Partes Contratantes procurarão conformar-se às medidas provisórias que poderão ser editadas quer durante a instância, quer durante a decisão arbitral, sendo esta última para todos os casos considerada como definitiva.

VII. No caso de uma das Partes Contratantes não se conformar com as decisões dos árbitros, a outra Parte Contratante poderá, durante o período da recusa, limitar, suspender ou revogar os direitos ou privilégios que tenha acordado, em virtude do presente Acordo, com a Parte Contratante em falta.

VIII. Cada Parte Contratante arcará com a remuneração da atividade do seu árbitro e com a metade da remuneração do presidente designado.

ARTIGO 19º**Harmonização com Acordos Multilaterais**

O presente Acordo, o seu Anexo e o seu Quadro de Rotas são considerados como tendo sido emendados em conformidade com qualquer Acordo multilateral de transporte aéreo que venha a vincular, por igual, as duas Partes Contratantes.

ARTIGO 20º**Denúncia**

Cada uma das Partes Contratantes poderá, em qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante do seu propósito de denunciar o presente Acordo. Esta notificação será simultaneamente levada ao conhecimento da Organização da Aviação Civil Internacional. Se tal notificação for feita, o Acordo terminará em 12 (doze) meses a contar da data em que a outra Parte Contratante a receber, salvo se for retirada por mútuo entendimento, antes de expirar aquele prazo. Se a Parte Contratante não acusar o recebimento da referida notificação, considerar-se-á a mesma recebida 14 (quatorze) dias depois do seu recebimento pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21º**Registro na OACI**

O presente Acordo e todas as modificações do mesmo serão registrados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22º**Revogação do Acordo**

O presente Acordo revoga o Acordo firmado pelas duas Partes Contratantes em 10 de dezembro de 1946, bem como toda a regulamentação consequente do mesmo.

ARTIGO 23º**Vigência**

Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades constitucionais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, a qual se dará (30) trinta dias a partir da data de recebimento da segunda notificação.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de maio de 1991, em dois originais em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Fran-cisco Rezek** — Pelo Governo da República Portuguesa — **João de Deus Pinheiro**

ANEXO SEÇÃO I

Direitos de Tráfego Acessórios

Para além dos direitos de tráfego constantes do Artigo 2º do presente Acordo, as duas Partes acordam o seguinte:

1. A empresa designada de uma Parte Contratante poderá exercer direitos de tráfego entre o território da outra Parte Contratante e terceiros países, em postos especificados no Quadro de Rotas, em condições a acordar entre as Autoridades Aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

2. As empresas designadas de ambas as Partes Contratantes terão direito a transportar, nos serviços acordados entre os seus territórios:

a) tráfego de passageiros, carga e mala postal, que se movimente entre escalas aquém uma das partes e a outra parte, via o território do transportador;

b) tráfego de carga que, não tendo origem nem destino no território de qualquer das Partes, se movimente através dos respectivos territórios.

SEÇÃO II Modo de Exploração

Em complemento dos princípios referidos no Artigo 8º do presente Acordo, a exploração dos serviços acordados deverá ainda ser efetuada em conformidade com as seguintes disposições:

a) A capacidade total a oferecer deverá ser, em princípio, dividida igualmente entre as empresas designadas;

b) A capacidade a ser oferecida nas rotas especificadas para satisfazer as necessidades correntes do tráfego bem como as relativas à eventual demanda sazonal será aprovada pelas autoridades aeronáuticas de ambas as partes Contratantes e levará em consideração os princípios estipulados nesta seção e os interesses das empresas aéreas designadas.

c) A fim de satisfazer exigências de tráfego não previsíveis por ocasião da elaboração dos programas de exploração, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes poderão autorizar, sob proposta das empresas designadas, os aumentos eventuais de capacidade que forem necessários para satisfazer a procura desse tráfego;

d) Desde que a empresa designada de uma das Partes Contratantes não explore, permanente ou temporariamente, total ou parcialmente, a capacidade a que tem direito, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes poderão entender-se no sentido de a empresa designada da outra Parte Contratante explorar a capacidade acordada, de harmonia com os parágrafos anteriores. Será, contudo, condição de tais entendimentos que, se a empresa designada da primeira Parte Contratante decidir em qualquer altura começar a explorar ou a aumentar a capacidade dos seus serviços, dentro da capacidade total a que tem direito, e de tal notificar a outra Parte com antecedência razoável, a empresa designada da outra Parte Contratante deverá retirar correspondentemente parte ou toda a capacidade excedentária que tenha estado a explorar.

SEÇÃO III Flexibilidade Operacional

As empresas designadas por ambas as Partes Contratantes terão direito de oferecer uma capacidade adicional, como flexibilidade operacional, a ser acordada entre as Autoridades Aeronáuticas das duas Partes.

SEÇÃO IV Horários

1. A empresa aérea de cada Parte Contratante deverá submeter às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, no mínimo (45) quarenta e cinco dias antes da data prevista para a sua vigência, os horários em que desejar operar os seus serviços.

2. Esses horários deverão indicar o tipo, modelo e configuração da aeronave utilizada, bem como a frequência dos serviços e escala.

3. Tais horários deverão ser apreciados pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante e a decisão ser proferida nos (30) trinta dias subsequentes à data de apresentação dos referidos horários.

SEÇÃO V Reserva do Tráfego Luso-Brasileiro

1. O tráfego luso-brasileiro fica reservado às empresas aéreas designadas dos dois países.

2. Quaisquer derrogações futuras a este dispositivo deverão ser previamente acordadas entre as autoridades aeronáuticas brasileira e portuguesa.

QUADRO DE ROTAS

QUADRO I

Rotas a operar em ambos os sentidos pela empresa aérea designada pelo Brasil.

Pontos no Brasil para Lisboa e/ou Porto e além para Londres e/ou Paris e/ou Zurique, podendo 1 (um) destes pontos ser substituído por Moscou ou outro ponto a leste da Europa.

QUADRO II

Rotas a operar em ambos os sentidos pela empresa aérea designada por Portugal.

Pontos em Portugal via 1 (um) ponto intermédio na África ao norte do Equador para Recife e/ou Rio de Janeiro e/ou São Paulo e além para 2 (dois) pontos (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile), podendo 1 (um) destes pontos ser substituídos por outro no Pacífico Sul.

NOTAS

1 — as empresas designadas por ambas as Partes contratantes poderão operar as escalas de suas respectivas rotas, em um ou em todos os vôos, na ordem que desejarem;

2 — ao programar os seus serviços, as empresas designadas por ambas as Partes Contratantes poderão, em um ou em todos os vôos, omitir escalas, em um ou em vários pontos das rotas indicadas, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto no território da Parte Contratante da empresa designada.

3 — a empresa de cada Parte Contratante poderá incluir escalas em terceiros países não incluídos neste Quadro de Rotas nos serviços que pretender operar, desde que essas escalas sejam operadas sem direito de tráfego com relação à outra Parte. A operação nestes Pontos não dará lugar a aumento da oferta da capacidade.

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1993
(Nº 219/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante o II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado.

Brasília, 22 de setembro de 1992. — F. Collor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 326/CJ/DEA/DAI — MRE/PAIN-LOO-Z26, DE 27 DE AGOSTO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Cheques, celebrada em Montevidéu em 8-5-79, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana.

2. O referido instrumento foi assinado, naquela data, em nome do Governo brasileiro, pelo Professor Haroldo Teixeira Valladão, uma das nossas maiores autoridades em direito internacional privado, que havia exercido, por dez anos, o cargo de Consultor Jurídico do Itamaraty. Foi firmado, igualmente, na mesma ocasião ou em datas posteriores, por outros quatorze países latino-americanos. Ratificada por quatro desses países, entrou em vigor em 14-6-80, nos termos do artigo 14. O Governo brasileiro, embora não tivesse objeções à mesma, não havia iniciado, até hoje, os trâmites necessários à sua ratificação.

3. A Convenção de Montevidéu substituiu outra, sobre a mesma matéria, celebrada no Panamá durante a CIDIP-I, em 1975. Esta, conquanto firmado pelo mesmo plenipotenciário, tampouco foi ratificada pelo Brasil, embora tivesse

entrado em vigor entre (Fl. 2 da EM nº 326/CJ/DEA/DAI-MRE, de 27 de agosto de 92) outros nove países latino-americanos, permanecendo hoje vigente entre aqueles que ainda não ratificaram a de Montevidéu.

4. Comentando a convenção do Panamá de 1975 em seu Direito Internacional Privado (vol. III, Rio de Janeiro, 1978, p. 33-35), antes, portanto, do advento da Convenção de Montevidéu, dizia o Professor Valladão que a matéria dos cheques nas convenções internacionais latino-americanas surgira no Código Bustamante, art. 271, a estender as regras sobre letras de câmbio às promissórias e outros títulos, aditando “os cheques”. Já na revisão dos Tratados de Montevidéu de 1940, no Tratado de Direito Comercial Terrestre Internacional acrescentou-se no Título VI, “Das Letras de Câmbio e demais Títulos à Ordem”, um texto especial, art. 33, mandando aplicar as disposições sobre letras, também aos cheques, mas com algumas exceções. Seriam consagradas na Conferência do Panamá, 1975, que as adotaria integralmente. As exceções concerniam à grande importância dada, para o cheque, ao critério da lei do lugar do pagamento que passava a reger: o prazo de apresentação; se pode ser aceito, cruzado, certificado ou confirmado, e os efeitos dessas operações; os direitos do possuidor sobre a provisão de fundos e a natureza de tais direitos; os direitos do sacador para cancelar o cheque ou opor-se ao pagamento; a necessidade do protesto ou outro ato equivalente para conservar os direitos contra os endossantes, o sacador ou outros obrigados; e as demais situações referentes às modalidades do cheque. Segundo o referido jurista, estas exceções eram perfeitamente explicáveis, e lembrava que ele mesmo havia proposto na Conferência do Panamá que as obrigações do emitentes ou do aceitante não se deviam reger pela lei do lugar do ato, mas pela lei do lugar do pagamento, qual se fizera com o cheque que constitui uma ordem de pagamento, uma letra contra um banco (Fl. 3 da EM nº 326/CJ/DEA/DAI—MRE, de 27-08-92).

5. O que levou o CIDIP a elaborar uma nova versão da Convenção do Panamá foi, entre outros, o fato de esta, afóra a enumeração das exceções apontadas por H. Valladão, acima enumeradas, limitar-se, quanto às demais regras, a fazer remissão à Convenção Interamericana sobre Conflitos de leis em Matéria de Letras de Câmbio, Notas Promissórias e Faturas, celebrada na mesma Conferência de 1975. Isto acarretou o inconveniente de que, embora se tratasse de dois instrumentos formalmente independentes entre si, só poderiam ser partes da Convenção sobre Cheques os países que, simultaneamente, o fossem daquela referente aos outros títulos de crédito.

6. Esta é a diferença básica entre as duas Convenções Interamericanas sobre Conflitos de Leis e matéria de cheques. A de 1979 substituiu a simples remissão feita pela de 1975 por uma série de artigos em que se estabelecem as regras aplicáveis no tocante a: forma de emissão, aval, protesto e demais atos jurídicos que possam materializar-se no cheque, os quais ficam sujeitos à lei do lugar em que cada um dos referidos atos for praticado; todas as obrigações resultantes de um cheque, as quais se regem pela lei do lugar onde foram contraídas, não se estendendo às demais obrigações validamente assumidas de acordo com a lei do lugar onde tiverem sido contraídas a eventual invalidade de uma ou mais obrigações contraídas num cheque; procedimentos e prazos para o protesto de um cheque ou outro ato equivalente para preservar os direitos contra os endossantes, o emitente ou outros obrigados, os quais ficam sujeitos à lei do lugar em que o

protesto ou esse outro ato equivalente for praticado ou deva ser praticado; entendimento de que, quando não for indicado no cheque o lugar em que tiver sido contraída a obrigação respectiva ou praticado o ato jurídico materializado no documento, a referida obrigação ou ato teve origem no lugar em que o cheque deva ser pago e, se este não constar, no lugar de sua emissão.

7. No tocante à capacidade para obrigar-se por meio de cheque, determina o art. 1º da Convenção de Montevidéu que ela rege-se-á pela lei do lugar onde a obrigação tiver sido contraída, ou seja, a *lex loci actus*. Estendendo ao cheque o comentário de Valladão ao art. 1º da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Letras de Câmbio, Notas Promissórias e Faturas (Panamá, 30-1-75), a qual adota idêntico princípio, constituiria tal disposição um grande passo à frente, transformando em regra salutar, a facilitar amplamente a circulação do título, a exceção à lei pessoal que se abria na Convenção de Genebra Destinada a Regular Certos Conflitos de Leis em Matéria de Cheques, de 19-3-31, art. 2º, 2ª alínea. Mas, atendendo-se ao princípio da lei mais favorável à validade do ato, prescreveu-se que a incapacidade decorrente da nova regra não prevaleceria em território de Estado contratante, se o signatário do título fosse capaz pela lei desse mesmo Estado (op. cit., p. 32). Registre-se, porém, que a regra geral de capacidade adotada pela Convenção de Genebra, da qual o Brasil é o único membro americano, é a da lei pessoal, em harmonia com o art. 7º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

8. Além disso, a Convenção de Montevidéu acrescentou aos casos que são determinados pela lei do lugar em que o cheque deva ser pago, os seguintes: sua natureza; as modalidades e seus efeitos; as pessoas contra as quais pode ser emitido; se pode ser emitido para depósito em conta e os efeitos dessa operação; se o portador pode exigir ou se está obrigado a receber um pagamento parcial; e as medidas que devem ser adotadas em caso de roubo, furto, falsificação, extravio, destruição ou inutilização material do documento. Finalmente, dispõe que os cheques que forem apresentados a uma câmara de compensação inter-regional rege-se-ão pela Convenção no que for aplicável; e faz a ressalva de que a lei declarada aplicável pela mesma poderá não ser aplicada no território do Estado-Parte que a considere manifestamente contrária à sua ordem pública, regra de praxe em instrumentos do gênero.

Respeitosamente. — Celso Lafer, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE CONFLITOS DE LEIS EM MATÉRIA DE CHEQUES

Os Governos dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos,

Considerando que é necessário adotar, no Sistema Interamericano, normas que permitam a solução dos conflitos de leis em matéria de cheques, convieram no seguinte:

ARTIGO 1

A capacidade para obrigar-se por meio de cheque rege-se pela lei do lugar onde a obrigação tiver sido contraída.

Entretanto, se a obrigação tiver sido contraída por quem for incapaz segundo a referida lei, tal incapacidade não prevalecerá no território de qualquer outro Estado-Parte nesta Convenção cuja lei considere válida a obrigação.

ARTIGO 2

A forma de emissão, endosso, aval, protesto e demais atos jurídicos que possam materializar-se no cheque fica sujeita à lei do lugar em que cada um dos referidos atos for praticada.

ARTIGO 3

Todas as obrigações resultantes de um cheque regem-se pela lei do lugar onde forem contraídas.

ARTIGO 4

Se uma ou mais obrigações contraídas num cheque não forem válidas perante a lei aplicável segundo os artigos anteriores, a invalidade não se estenderá às outras obrigações validamente assumidas de acordo com a lei do lugar onde tiverem sido contraídas.

ARTIGO 5

Para os efeitos desta Convenção, quando não for indicado no cheque o lugar em que tiver sido contraída a obrigação respectiva ou praticado o ato jurídico materializado no documento, entender-se-á que a referida obrigação ou o ato teve origem no lugar em que o cheque deva ser pago e, se este constar, no lugar de sua emissão.

ARTIGO 6

Os procedimentos e prazos para o protesto de um cheque ou outro ato equivalente para preservar os direitos contra os endossantes, o emitente ou outros obrigados ficam sujeitos à lei do lugar em que o protesto ou esse outro ato equivalente for praticado ou deva ser praticado.

ARTIGO 7

A lei do lugar em que o cheque deva ser pago determina:

- a) sua natureza;
- b) as modalidades e seus efeitos;
- c) o prazo de apresentação;
- d) as pessoas contra as quais pode ser emitido;
- e) se pode ser emitido para depósito em conta, cruzado, visado ou confirmado e os efeitos dessas operações;
- f) os direitos do portador sobre a provisão de fundos e a natureza de tais direitos;
- g) se o portador pode exigir ou se está obrigado a receber um pagamento parcial;
- h) os direitos do emitente de cancelar o cheque ou apartar-se ao pagamento;
- i) a necessidade do protesto ou outro ato equivalente para preservar os direitos contra os endossantes, o emitente ou outros obrigados;
- j) as medidas que devem ser adotadas em caso de roubo, furto, falsificação, extravio, destruição ou inutilização material do documento; e
- k) em geral, todas as situações referentes ao pagamento do cheque.

ARTIGO 8

Os cheques que forem apresentados a uma câmara de compensação intra-regional rege-se-ão, no que for aplicável, por esta Convenção.

ARTIGO 9

A lei declarada aplicável por esta Convenção poderá não ser aplicada no território do Estado-Parte que a considere manifestamente contrária à sua ordem pública.

ARTIGO 10

Esta Convenção ficará aberta à assinatura dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 11

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 12

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 13

Cada Estado poderá formular reservas a esta Convenção no momento de assiná-la, ratificá-la ou de aderir, desde que a reserva verse sobre uma ou mais disposições específicas e que não seja incompatível com o objeto e fim da Convenção.

ARTIGO 14

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que haja sido depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratificar a convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado haja depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

À medida que os Estados-Partes na Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Cheques, assinada em 30 de janeiro de 1975 na cidade do Panamá, República do Panamá, ratificam esta Convenção ou a ela aderirem cessarão para os referidos Estados Partes os efeitos da mencionada Convenção do Panamá.

ARTIGO 15

Os Estados-Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes com relação a questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tais declarações poderão ser modificadas mediante declarações ulteriores, que especificarão expressamente a ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Tais declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e surtirão efeito trinta dias depois de recebidas.

ARTIGO 16

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer dos Estados-Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano, contado a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, continuando ela subsistente para os demais Estados-Partes.

ARTIGO 17

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto para seu registro e publicação à Secretaria das Nações

Unidas, de conformidade com o artigo 102 da sua Carta constitutiva. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará aos Estados-Membros da referida Organização, e aos Estados que tenham aderido à Convenção, as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, de adesão e de denúncia, bem como as reservas que houver. Outrossim, transmitirá aos mesmos as declarações previstas no artigo 15 desta Convenção.

Em fé do que, os plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam esta Convenção.

Feita na Cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no dia oito de maio de mil novecientos e setenta e nove.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PARECERES

PARECER Nº 146, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e o Uso Racional de Energia Elétrica e dá outras providências.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e o Uso Racional de Energia Elétrica e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de maio de 1993. — **Chagas Rodrigues**, Presidente — **Júnia Marise** — **Nabor Júnior** Relator — **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 146, DE 1993

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo estabelecerá normas para conservação e uso racional de energia elétrica, provendo as necessidades das concessionárias produtoras e contemplando, nas futuras instalações de geração de eletricidade, a conservação e energia em adição ou substituição.

Art. 2º As concessionárias de serviços de eletricidade devem submeter ao órgão competente, a cada dois anos, juntamente com seu Plano Decenal de Expansão, um Plano de Conservação de Energia, contendo:

I — os objetivos específicos e quantificáveis de conservação e gestão de carga;

II — descrição das opções de conservação, análises e processos usados para avaliar os métodos de conservação;

III — estimativa dos custos e dos benefícios das opções de conservação, avaliadas e selecionadas dentro de um contexto que contemple um planejamento integrado de oferta e demanda;

IV — a metodologia e as premissas utilizadas nas previsões da demanda futura e na descrição dos vários recursos energéticos disponíveis;

V — o impacto econômico previsto nos programas de conservação, de utilização de fontes renováveis de energia, co-geração e de outras melhorias na eficiência energética; e

VI — estudo comprobatório de que os programas representam os meios mais econômicos de satisfazerem as necessidades de eletricidade

Art. 3º A autorização para a construção de novas instalações ficará condicionada ao cumprimento do disposto no artigo anterior e à pré-avaliação do impacto ambiental por elas causado.

Parágrafo único. O processo de autorização da expansão da oferta através da construção de novas plantas de geração dar-se-á em audiência pública, após análise e parecer favorável do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As concessionárias de serviço público de energia elétrica ficam autorizadas a conceder financiamentos e incentivos financeiros aos consumidores que utilizarem equipamentos e processos tecnológicos mais eficientes em termos de conservação de energia.

Art. 5º Os investimentos decorrentes dos programas de estímulo à adoção de tecnologias de uso final de energia mais eficientes serão considerados investimentos de capital, cuja depreciação far-se-á segundo a expectativa de vida útil dos equipamentos objeto de cada programa.

Parágrafo único. Os investimentos aos quais se refere o **caput** deste artigo comporão a base dos ativos imobilizados em serviço, para efeito do cálculo da remuneração legal das concessionárias.

Art. 6º Se os investimentos em tecnologia de uso final de energia, constantes do Plano de Conservação de Energia a que se refere o art. 2º, acarretarem diminuição de receita em decorrência da redução das vendas físicas de energia elétrica o curto prazo, poderá o Poder Executivo autorizar, temporariamente, a concessionária a adotar um adicional na taxa de remuneração sobre os investimentos em uso racional, com base nas perdas de receitas líquidas.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas sobre o nível máximo de consumo específico de energia ou mínimo de eficiência, com base nos indicadores técnicos pertinentes, dos seguintes equipamentos elétricos, produzidos ou comercializados no país: refrigeradores, "freezers", condicionadores de ar de janela, motores até 100 HP, reatores, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, e outros.

Art. 8º Serão credenciados junto ao órgão competente entidades de reconhecida idoneidade e capacidade técnica para aferir, periodicamente, os níveis de consumo ou de eficiência dos equipamentos enquadrados nos Planos de Conservação de Energia.

Art. 9º Os fabricantes e importadores dos equipamentos enquadrados nos Planos de Conservação de Energia ficam obrigados a adotar as medidas necessárias para que este alcancem, no prazo máximo de três anos, a contar da publicação dos índices, os níveis máximos de consumo e mínimos de eficiência constantes das normas estabelecidas para cada classe de equipamentos.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, no prazo de dois anos, a contar da data da publicação dos valores de consumo e eficiência para cada classe de equipamentos, um Programa de Metas de Consumo e Eficiência, que deverá ser cumprido

pelos fabricantes e importadores, no quinquênio seguinte ao término do prazo fixado no artigo anterior.

§ 1º Com intervalo máximo de quatro anos, após a publicação do Programa de Metas mencionado no **caput** deste artigo, será publicado novo programa para o quinquênio subsequente ao do programa anterior.

§ 2º As metas serão estabelecidas com base em valores técnica e economicamente viáveis, tomado como parâmetro, para cada classe de equipamento, o consumidor médio.

§ 3º Uma meta será considerada economicamente viável quando sua implementação implicar a redução do **custo de utilização durante a vida** de um equipamento, definido este como o custo total de aquisição e operação do equipamento durante toda sua vida útil estabelecida pelo fabricante.

§ 4º O **custo de utilização durante a vida** será calculado segundo critérios técnicos definidos pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 11. O órgão competente do Poder Executivo promoverá, sistematicamente, a verificação dos produtos em comercialização, e caso estejam em situação irregular, notificar-se-á o fabricante ou importador, o qual, no prazo de trinta dias, devera retirá-los do mercado, bem como dos estoques em poder dos vendedores.

Parágrafo único. Se, após o prazo fixado no **caput** deste artigo, forem encontrados no mercado produtos em situação irregular, seus fabricantes ou importadores ficarão sujeitos ao pagamento de multa igual a cem por cento do preço de venda para cada unidade em tal situação.

Art. 12. Os vendedores são obrigados, quando exigido pelo órgão técnico competente, a liberar os produtos para inspeção em laboratórios credenciados, responsabilizando-se o fabricante por sua reposição ao vendedor e pela retirada do produto do laboratório, após a realização dos testes de consumo ou eficiência.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 147, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1991, que "isenta do Imposto de Renda os rendimentos auferidos a qualquer título por pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, exceto os de capital".

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

Cabendo a essa Comissão examinar com poder terminativo a proposição apresentada, por força do disposto no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Alta torna-se necessário inicialmente analisá-la sob o ângulo constitucional.

Conforme nos informam os grandes constitucionalistas e tributaristas, a atividade impositiva do estado, traduzida na exigência de tributos, encontra-se balizada por complexa gama de princípios, expressos ou implícitos na Carta Magna.

Dentre tais princípios, os que mais acentuadamente afetam a concessão de isenções tributárias são os da isonomia (art. 5º) e o do predomínio do interesse público (notadamente art. 3º e seus incisos).

Tais princípios têm na parte tributária da Constituição seus corolários, explicitados principalmente nas limitações constitucionais ao poder de tributar (arts. 150 e 151), dentre os quais ressaltamos:

1) é vedado à União, aos Estados e aos Municípios instituir tratamento tributário desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional, ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos (grifamos) — (inciso II do art. 150);

2) o Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei (art. 153, § 2º), inciso I);

3) sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte... (§ 1º, do art. 145).

Em tais direções, de há muito nos advertem ilustres juristas brasileiros, dentre os quais citamos:

a) Aliomar Baleeiro, em "Clínica Fiscal — Questões de sufrágio universal, não há isenções que reflitam privilégios injustificados de classes ou pessoas...; a imunidade é sempre a contrapartida de um interesse público tão respeitável quanto o de Fisco";

b) José Souto Maior Borges, em "Isenções Tributárias", pág. 64: "... Nenhuma classe social pode, invocando essa condição, eximir-se do pagamento de tributos: só no interesse público podem ser outorgadas isenções";

c) Bernardo Vieira de Moraes, em "O Estado e o Poder Fiscal", pág. 674, Tomo II: "Devemos observar que a isenção é mero favor ou privilégio concedido ao beneficiário, o que vem infringir a regra política da igualdade e a da proporcionalidade do tributo";

d) Miguel Seabra Fagundes, Em "Revogabilidade das Isenções Tributárias" — Revista de Direito Administrativo, volume 58, págs. 1 e 2: "Os princípios da igualdade de todos perante a lei da proporcionalidade dos impostos não permitem gravar arbitrariamente algumas pessoas, coisas ou atividades, e isentar, ao mesmo tempo, pessoas, coisas ou atividades em situações idênticas. Porque, a não ser assim a isenção infringirá a regra da isonomia, pecando por inconstitucionalidade. Terá o sentido de mero favor, de dispensa graciosa de contribuir para as despesas gerais do Estado".

Assim, ante os dispositivos constitucionais discriminados e às opiniões dos juristas citados, torna-se impossível a concessão de benefícios fiscais, que favoreçam a determinados contribuintes, apenas em razão do título dado aos rendimentos auferidos ou da atividade profissional exercida, salvo provada a existência do predomínio do interesse público. Nesse caso a isenção só se legitimará se a dispensa do tributo viesse a contribuir para os fins colimados pela República Federativa do Brasil, explicitados no art. 3º da Lei Maior.

No caso específico dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, o texto constitucional, autorizando expressamente uma exceção aos princípios da generalidade e da universalidade, determinou as condições para a imunidade tributária, conforme se vê no inciso II do § 2º do art. 153, a saber:

a) termos e limites fixados em lei (acolhendo assim os princípios da capacidade contributiva e da progressividade do imposto);

b) serem pagos pela Previdência Social da União, dos Estados e dos Municípios;

c) a pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos;

d) cuja renda total seja constituída, exclusivamente de rendimentos do trabalho (grifamos).

Tal disposição não pode ser interpretada isoladamente, uma vez que está inserida no sistema de princípios esposados pela Constituição, ressaltando-se uma vez mais que o Imposto sobre a Renda é, dentre os elencados na receita.

Por outro lado, ampliar o benefício constitucional representaria medida contrária ao espírito maior da Carta Magna, que é o de assegurar a igualdade de todos perante a Lei, uma vez que cabe a todos os cidadãos, na medida de suas capacidades, contribuir para o custeio dos gastos do Estado, necessários à consecução de seus objetivos.

Diante dos obstáculos constitucionais que objetivam a justiça social (e nela compreendida a justiça fiscal), somos contrários ao Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1993. — **Eduardo Suplicy**, Relator — **João Rocha**, Presidente. — **Esperidião Amin** — **Henrique Almeida** — **Magno Bacelar** — **Saldanha Derzi** — **Álvaro Pacheco** — **Alberto Miranda** — **José Richa** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Garibaldi Alves Filho** — **Ronan Tito** — **Carlos Patrocínio** — **Wilson Martins** — **João Calmon**.

PARECER Nº 148, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176 de 1991, que "altera a Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências".

Relator: Senador Wilson Martins

I — Relatório

O nobre Senador Márcio Lacerda apresenta ao exame do Senado Federal projeto de lei que incorpora parágrafo único do art. 22 da Lei nº 5.227, de janeiro de 1967, a qual dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

O projeto de lei em exame tem por objetivo dar tratamento no mínimo igualitário do ponto de vista da tributação alfandegária, à importação de borrachas e látices naturais com relação aos artefatos manufaturados de borracha.

II — Parecer

Argumenta o nobre Senador Márcio Lacerda, em sua justificação, que a redução dos impostos e tarifas alfandegárias incidentes sobre a importação de borracha natural prejudica a economia nacional e coloca milhares de trabalhadores "que labutam em seringais nativos ou cultivados" em condição não-competitiva no mercado nacional.

A decisão de reduzir as referenciadas tarifas, segundo o autor, "acarretará, no médio prazo, o desaparecimento da cultura e extração da borracha natural, ainda hoje em condições de concorrer com a produção estrangeira".

Pretende o nobre senador resgatar, com este projeto de lei, o espírito de proteção e estímulo à produção nacional de borracha natural estabelecido na Lei nº 5.227.

Argumento que é necessário "sustar o processo de destruição da heveicultura nacional".

O projeto não impede, porém, o Poder Executivo de estabelecer alíquotas para a importação de matéria-prima inferiores às incidentes sobre a importação de produtos manufaturados de borracha, mas restaura os limites da Lei nº 5.227, art. 22, **caput**.

III — Voto

Por considerar o projeto de lei em tela benéfico aos interesses nacionais e concizente com os acordos internacionais de comércio dos quais o Brasil é signatário, votamos favoravelmente à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Wilson Martins**, Relator — **Carlos Patrocínio** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **José Richa** — **Gariibaldi Alves Filho** — **Bello Parga** — **Magno Bacelar** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Marluce Pinto** — **Gilberto Miranda** — **Álvaro Pacheco** — **Esperidião Amin** — **Saldanha Derzi**.

PARECERES Nº 149, 150 e 151, DE 1993.

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (31-B, de 1983, na Casa de origem), referente a concessão de homologação de Ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,000 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

Parecer nº 149, de 1993 da Comissão de Fiscalização e Controle

Relator: Senador João Calmon

Vem ao exame desta Douta Comissão de Fiscalização e Controle o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/85, para que o Congresso Nacional conceda homologação a Ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,000 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

O Projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, para sua apreciação.

Durante sua tramitação, na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Economia, Indústria e Comércio, tendo havido audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Vale ressaltar o voto em separado, nesta última Comissão, do ilustre Deputado João Gilberto. Afirma sua Excelência, em seu relatório:

“Nos últimos anos tem sido praxe do Executivo em cada Exercício pedir a ratificação do Congresso Nacional para emissões acima do limite legal.

Cada ano vem um novo pedido de ratificação e este Deputado já registrou seu ponto de vista de que o Congresso deve ver ao Executivo que tal praxe precisa acabar. O Congresso fica no dilema: ou ratifica a emissão acima dos limites da Lei, ou teremos certo volume de papel-moeda circulando ilegalmente, isto é, dinheiro frio, oficialmente falsificado!!”

Diz a Lei nº 4.595:

Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 49 desta Lei. O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano anterior,

para as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República para emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daqueles limites. Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem necessárias, solicitando, imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo, para as emissões assim realizadas.

Diz, ainda o ilustre Deputado, em seu voto:

“Em face do histórico de situações e da apresentação do texto legal no Relatório, voto pela ilegalidade da homologação e ratificação do ato do Poder Executivo, contidas no presente Projeto de Decreto Legislativo, porque a autorização de emissão do Conselho Monetário Nacional feriu a Lei nº 4.595, art. 4º, inciso I, por não haver necessidade urgente e imprevista que justificasse emissão acima do limite legal **ad referendum** do Congresso Nacional. A autorização legislativa, neste caso, deveria ter sido prévia. Pela ilegalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/83 e pela declaração de ilegalidade das emissões autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, em 30 de outubro de 1981, acima do limite legal.

É o voto.”

Com efeito, essas homologações devem ter a prévia autorização legislativa. Ficamos num sério dilema; ou homologamos, ou teremos dinheiro falso circulando no país.

Por outro lado, à Comissão de Fiscalização e Controle não compete emitir parecer sobre esses assuntos. Temos que nos ater à Resolução nº 8/85, caso contrário, esta Comissão ficará adstrita a examinar Projetos que são da competência de outras Comissões Técnicas. No texto da Resolução nº 8/1985, estão claramente definidas as competências desta Comissão.

Somos, assim, pela incompetência desta Comissão, para apreciação do Projeto em exame.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1993. — **Carlos Chiarelli**, Presidente. — **João Calmon**, Relator. — **Mauro Benevides** — **José Paulo Bisol** — **Wilson Martins** — **Márcio Lacerda** — **Mendes Canale** — **Almir Gabriel** — **Divaldo Suruagy** — **Carlos Alberto** — **Nabor Júnior** — **Márcio Lacerda**.

PARECER Nº 150, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador Magno Bacelar

O Decreto Legislativo ora em exame, datado de 14 de maio de 1985, tem por finalidade a homologação de Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

O Projeto foi aprovado e remetido ao Senado Federal, para a sua apreciação em 14-5-85, pelo Ofício nº 68, da Câmara dos Deputados e mereceu parecer da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal em 26-5-88, que concluiu “pela

incompetência desta Comissão para apreciação do Projeto em exame”.

Posteriormente, a determinação da Presidência desta Casa, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em face das novas disposições constitucionais (27-3-89).

Finalmente, em 25-3-91, a Comissão de Constituição e Justiça indicou-me para relatar a matéria.

Dar parecer sobre um ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão de moeda há dez anos atrás, perde todo o sentido lógico, pois, nesse período, o País já teve três moedas diferentes, cruzado, cruzado novo e novamente cruzeiro e vive sob uma nova Constituição, que determinou a extinção do Conselho Monetário Nacional.

A Presidência da República seguiu as normas em vigor. Encaminhou a Mensagem nº 522, de 12 de novembro de 1981, ao Congresso Nacional; nessa Mensagem expôs as razões da emissão e solicitou a homologação do Ato do Conselho Monetário Nacional.

A tramitação na Câmara acabou por atrasar a resolução do Congresso por quatro anos; posteriormente, a tramitação no Senado foi responsável por mais seis anos.

O pedido de homologação está baseado na Lei nº 4.595/64, que diz no seu artigo 4º, *in fine*, o seguinte:

“Art. 4º

I —

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento de suas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizeram indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas.”

O Conselho Monetário Nacional aprovou a emissão em 11 de novembro de 1981 e a Mensagem do Presidente da República foi encaminhada em 17 de novembro do mesmo ano, não se caracterizando, portanto, nenhuma quebra nas regras jurídicas em vigor.

Assim, em face das razões expostas, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31-B, de 1983, na Casa de origem).

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Magno Bacelar, Relator — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues — José Fogaça — Pedro Simon — Odacir Soares — Wilson Martins — Eduardo M. Suplicy — Oziel Carneiro — Elcio Álvares.

PARECER Nº 151, DE 1993
Da Comissão de Assuntos Econômicos

Relator: Senador Henrique Almeida

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 5, de 1985, (nº 31-B, de 1983-CD), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1981, no valor de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão adicional de papel-moeda foi realizada em 1981, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados,

definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Decreto Legislativo.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31-B, de 1983, na CD).

Sala das Comissões, 18 de maio de 1993. — João Rocha, Presidente — Henrique Almeida, Relator — Dario Pereira — Wilson Martins — Carlos Patrocínio — José Roicha — Ronan Tito — Gilberto Miranda — Raimundo Lira — Bello Parga — Magno Bacelar — Esperidião Amin — Saldanha Derzi — Marluce Pinto.

PARECER Nº 152, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 304, de 1992 (Mensagem nº 586, de 11-9-92, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido para que seja autorizada a celebração pela União, de contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães).

Relator: Senador Raimundo Lira

Com a Mensagem nº 586, de 1992 (Mensagem nº 304, de 11-9-92, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a celebrar contrato de assunção de dívida (principal e encargos) de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras — Nuclebrás, junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães).

Esclarece a Exposição de Motivos nº 318, de 28-8-92, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, que a Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, determinou ser a União sucessora da Nuclebrás — transformada em Indústrias Nucleares Brasileiras S/A — INB —, nos direitos e obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo celebradas até a data de 1º-9-88.

Os recursos de que tratam a operação foram contratados com garantia da União pelas Centrais Elétricas S/A — Furnas, em 27-10-78, junto a um consórcio de seguradoras lideradas pela Allianz Versicherungen, da Alemanha, e destinaram-se a financiar parte do prêmio de seguro a cargo de empresas

nacionais, relativo à importação de bens e serviços para os projetos das unidades II e III de Angra.

O referido contrato sofreu alterações para que a Nuclebrás assumisse as obrigações decorrentes do financiamento; o controle e o pagamento do empréstimo foram atribuídos ao Banco do Brasil S/A e à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento a quem compete repassar os recursos. Ressalte-se que o saldo do empréstimo vem sendo reembolsado desde a publicação da Lei nº 7.862/90, mesmo sem a assunção formal da dívida pela União.

A negociação da transferência da dívida foi executada entre os órgãos competentes do Ministério da Economia, particularmente a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o consórcio de credores internacionais. O saldo do empréstimo não desembolsado deverá ser integralmente utilizado até o final do ano de 1992, e montava a DM 514.629,53, em abril do corrente ano.

O pleito objeto da mensagem em análise recebeu parecer favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF nº 1.070/92) e da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer DTN/Coref/Diref nº 078, de 15-4-92), que emitiram, entre outras, as seguintes considerações:

a) Banco do Brasil será mantido como o agente responsável pelo controle e pagamento do serviço da dívida e os recursos serão repassados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) o saldo devedor do principal, segundo aquele Banco, não apresenta indício de irregularidades que comprometam a assunção da dívida pela União;

c) "não consta da minuta do acordo de transferência quaisquer cláusulas que extrapolem as obrigações anteriormente assumidas pela União";

d) as obrigações financeiras assumidas não deverão ser incluídas nos limites estabelecidos pela Resolução nº 96/89, do Senado Federal, por se tratar de operação já garantida pela União (conforme fls. 331/32 de Parecer do PGFN).

A assunção de obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos enquadra-se no conceito de operações de crédito, sujeitando-se, portanto, a presente solicitação ao disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, que determina ser de competência privativa do Senado Federal "autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

Considerando que os mecanismos de controle das operações de crédito externo, prescritos pela Constituição Federal e regulamentados pela Resolução nº 96/89 do Senado Federal, e que os demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes foram cumpridos, somos favoráveis a que seja autorizada a solicitação constante da Mensagem nº 304, de 1992, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding, no valor de DM9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989 e na forma das Resoluções nºs 96/89 e 17/92, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães), junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding.

Parágrafo único. Os recursos objeto do empréstimo destinaram-se a financiar parte do prêmio do seguro a cargo de empresas nacionais, relativos à importação de bens e serviços para os projetos das unidades II e III de Angra, cujo contrato de empréstimo foi assumido em 30 de agosto de 1982, pela Nuclebrás.

Art. 2º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Raimundo Lira**, Relator — **Wilson Martins** — **Gilberto Miranda** — **Saldanha Derzi** — **Esperidião Amin** — **Magno Bacelar** — **Bello Parga** — **Garibaldi Alves Filho** — **Ronan Tito** — **José Richa** — **Carlos Patrocínio** — **Henrique Almeida** — **Dario Pereira**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 10 a 14, de 1993, que terão, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para o recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. (Pausa.)

O Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993, que também consta do Expediente lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1993

Dispõe sobre o cargo de Corregedor Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 e o caput do art. 26 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto, do Pleno do Tribunal de Justiça:

a) de dois Juízes, dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça; e

b) de dois Juízes, dentre os Juízes de Direito do Estado;

II — de um Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de Juiz Federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III — por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos por este dentre os dois Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo as funções de Corregedor Regional Eleitoral ao Juiz do Tribunal Regional Federal ou ao Juiz Federal, na forma do inciso II do art. 25."

Art. 2º Os Corregedores Regionais Eleitorais, escolhidos na forma da atual legislação, empossados até a data da publicação desta Lei, exercerão a função durante o período integral para o qual foram eleitos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. A presente proposição tem como princípio norteador a necessidade de se impor, sempre que possível, mecanismos que garantam ao Judiciário, e à Justiça Eleitoral em particular, posição de distância e imparcialidade frente às partes em disputa.

2. A atual organização da Justiça Eleitoral reserva a um dos Desembargadores que compõem o Tribunal Regional a função de Corregedor Eleitoral. É certo que este sistema, sem menoscabo dos eminentes magistrados que o atendem, é seguramente mais propício para acomodações de interesses dentro do processo eleitoral, devido à própria vinculação, até involuntária, destes juízes à vida política do Estado onde atuam. Na maioria das vezes, o Desembargador ascende ao Tribunal como coroamento de sua carreira de Juiz de Direito, em todas as entrâncias. Porém, em outros casos, o Desembargador é nomeado pelo Governador nas vagas dos quintos da advocacia ou do Ministério Público, restando, por mais insuspeitos que todos certamente o sejam, alguma insegurança quanto ao desempenho deste agente público no mister da judicatura eleitoral.

3. Constitui-se, portanto, no interesse da própria instituição judiciária, e para salvaguardar o interesse de todos na lisura dos processos eleitorais, esta proposta para que a corregedoria eleitoral seja, doravante, sempre desempenhada pelo membro do Tribunal Regional Eleitoral oriundo do quadro de Juizes Federais. Ao distanciamento ético necessário somar-se-á a formação técnica do Juiz Federal, indispensável na apreciação dos casos em que se requeira correção eleitoral.

4. Entendemos que esta pequena alteração na organização da Justiça Eleitoral acarretará numerosos benefícios ao processo eleitoral, dotando-o de mais especialização técnica, com garantia de distanciamento do juiz das partes envolvidas nos pleitos eletivos.

5. Com estas palavras, apresentamos o Projeto, esta pequena contribuição para o desafio da moralização de todas

as nossas instituições, e para o qual esperamos contar com apoio de toda a Casa.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — Senador Cesar Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 Institui o Código Eleitoral.

Art. 25. Os Tribunais Regionais compor-se-ão:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os juízes de direito;

II — por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado há menos de cinco anos.

§ 3º Recebidas as indicações o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade.

§ 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação.

§ 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

§ 6º A nomeação pelo Presidente da República de juízes da categoria de juristas deverá ser feita dentro dos 30 dias do recebimento da lista.

§ 7º Respeitado o direito de recusa, previamente manifestado, considerar-se-á reconduzido o juiz a quem, decorrido o prazo do parágrafo anterior, não se der substituído, desde que o seu nome conste da lista tríplice.

§ 8º Não podem fazer parte do Tribunal Regional pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 9º A nomeação de que trata o nº II deste artigo não poderá recair em cidadão que tenha qualquer das incompatibilidades mencionadas no art. 16, § 4º.

Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional serão eleitos por este, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro desembargador será o Corregedor Regional da Justiça Eleitoral.

§ 1º As atribuições do Corregedor Regional serão fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, em caráter supletivo ou complementar, pelo Tribunal Regional Eleitoral perante o qual servir.

§ 2º No desempenho de suas atribuições o Corregedor Regional se locomoverá para as zonas eleitorais nos seguintes casos:

I — por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral;

II — a pedido dos juízes eleitorais;

III — a requerimento de Partido, deferido pelo Tribunal Regional;

IV — sempre que entender necessário.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 1993

Altera o inciso I do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para o fim de permitir que se deduzam do imposto de renda gastos com medicamento, lente, cadeira de rodas, prótese, colete, aparelho audiovisual, livro escrito em braile e serviço de enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

I — os pagamentos feitos no ano-calendário a médico, dentista, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e hospital, bem como as despesas provenientes de exame laboratorial, serviço radiológico e de enfermagem, aquisição de medicamento, lente, cadeira de rodas, prótese, marcapasso, colete, aparelho audiovisual e livro escrito em braile.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por escopo permitir que o contribuinte deduza da base de cálculo do imposto de renda gastos necessários à proteção e recuperação de sua saúde e a de seus dependentes econômicos.

A atual legislação do tributo admite a dedução de despesas médicas e hospitalares pelo total despendido. Porém, se não houver hospitalização de enfermo, não podem ser deduzidos gastos com medicamentos, prótese, colete, lentes, marcapasso aparelho audiovisual, etc. Este tratamento tributário diferenciado, injusto e incompreensível só teria explicação nas dificuldades operacionais que o Fisco poderia encontrar para combater eventuais fraudes. Não vislumbramos razão capaz de oferecer elementos consistentes, de modo a justificar a manutenção do vigente sistema iníquo, pois, do ponto de vista substancial da arrecadação e do gozo do benefício fiscal, tanto faz que o contribuinte adquira, por exemplo, medicamentos enquanto estiver hospitalizado, ou que os compre em drogaria. Na prática, em qualquer das hipóteses, terá o mesmo gasto com igual objetivo, que é o de cuidar de sua saúde e da de sua família. Logo, não faz sentido impedir que despesas tão essenciais sejam deduzidas do imposto de renda.

Ademais, a saúde é direito de todos e obrigação do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, podendo o Poder Público cumprir esse dever de forma direta ou indireta. O presente projeto se insere no contexto de proteção indireta do Estado, na medida em que há uma renúncia fiscal, quando a Fazenda deixa de arrecadar parte do imposto, para que os correspondentes recursos sejam aplicados pelo contribuinte em benefício da sua saúde e da de sua família.

Igualmente, cumpre ao legislador infraconstitucional observar a voz de comando que lhe é transmitida pelo art. 145, § 1º, da Constituição Federal, expressa nos seguintes termos:

“Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.”

Se as despesas efetuadas pelo contribuinte são necessárias à preservação e recuperação de sua saúde e se tal circunstância reduz seus rendimentos, nada mais justo que permitir a dedução dos correspondentes gastos por ocasião da declaração do imposto de renda, a fim de melhor graduar a carga tributária a ser suportada.

Destaque-se, por fim, que a legislação tributária brasileira, atendendo aos cânones doutrinários, jurídicos e econômicos do imposto de renda, tradicionalmente acolheu a tese de que a base tributável deve ser representada pela diferença entre os rendimentos brutos do contribuinte e as despesas necessárias à sua percepção e à manutenção da fonte que os produz (Decreto-Lei nº 5.844/43 e Lei nº 154/47, diplomas básicos da introdução do imposto de renda em nosso Sistema Tributário).

Assim, esperamos contar com o apoio dos nossos Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — **Júlio Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

Art. 11. Na declaração de ajuste anual (artigo 12) poderão ser deduzidos:

I — os pagamentos feitos, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;

DECRETO-LEI Nº 5.844, DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda

LEI Nº 154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

Altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO I
Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III — contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

SEÇÃO II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1993

Dá a denominação de “Senador Vuolo” à ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Senador Vuolo” a ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, entre os municípios de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, e Rubinéia, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Foram vários os brasileiros que, ao longo de mais de um século, lutaram pela construção de uma ponte rodoferroviária, sobre o rio Paraná, entre os municípios de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, e Rubinéia, no Estado de São Paulo. Essa ponte, com uma extensão de três mil e setecentos metros, uma das maiores pontes rodoferroviárias do mundo, após definitivamente concluída, permitirá o prolongamento dos trilhos da antiga Estrada de Ferro Arara-

querense, hoje incorporada à FEPASA, até a histórica cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, e, posteriormente, até o Estado de Rondônia e ao Porto de Santarém, no Estado do Pará.

Entre todos os brasileiros que lutaram por essa obra, porém, deve ser destacado, por questão de justiça, o trabalho de pelo menos um deles, o do ex-Senador Vicente Vuolo, que paraticamente dedicou a sua vida pública, como Deputado Federal e Senador, representando nesta Casa o Estado de Mato Grosso, não só à construção dessa importante e monumental obra mas também à integração de uma vastíssima área do território nacional ao sistema ferroviário brasileiro.

Quem procurar nos Anais do Congresso Nacional a participação do eminente Senador Vicente Vuolo na luta pela construção da ponte rodoferroviária e da ferrovia para Cuiabá, certamente concluirá, sem nenhum desmerecimento ao trabalho realizado por outros brasileiros, também ilustres, que partiram dele as principais iniciativas políticas destinadas à concretização dessas duas obras.

Como Deputado Federal e através de projeto de sua autoria conseguiu alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 — Plano Nacional de Viação — e nela incluir a ligação ferroviária entre Santa Fé do Sul/Rubinéia e Cuiabá. Seu projeto, 312/75, amplamente discutido dentro e fora do Congresso Nacional por importantes setores da sociedade brasileira, foi aprovado e, em seguida, sancionado pelo ex-Presidente Ernesto Giesel, transformando-se na Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, que apenas agora, dezessete anos depois, começa de fato a ser cumprida.

Como Senador, foram incontáveis seus pronunciamentos nesta Casa e as iniciativas que tomou, inclusive na condição de Presidente da Comissão de Transportes e Comunicações do Senado, jamais deixaram de ser marcadas pela defesa intransigente e persistente dessas duas obras, o que lhe valeu, como reconhecimento pelo seu trabalho, o recebimento do título de “Senador honorário do Oeste Paulista” a ele outorgado pela Associação dos Municípios do Oeste Paulista — AMOP — que também esteve sempre presente à frente dos movimentos em favor da construção da ponte e da extensão dos trilhos da antiga EFA até a Capital de Mato Grosso.

Antes de deixar o Senado, em 1983, praticamente concluiu o seu trabalho como parlamentar, tendo sido enorme o seu esforço em toda fase de acompanhamento do processo de licitação e confecção do projeto construtivo da ponte rodoferroviária. De início, vencidos os aspectos legais que envolviam a realização da obra, teve presença constante na licitação do anteprojeto da ponte, afinal elaborado pela empresa, Figueiredo Ferraz, e depois na fase de elaboração de seu projeto construtivo pela empresa Sondotécnica, iniciativas essas que vieram, posteriormente, a facilitar todas as decisões tomadas pela administração pública, já no governo do ex-Presidente José Sarney e, mais recentemente, pelo atual governador do Estado de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, com o apoio sempre entusiasmado dos deputados Roberto Rollemberg e Edinho Araújo. Sem o projeto concluído dez anos atrás não teria sido possível o início efetivo das obras em 1992 e nem a previsão de seu término em 1994, como anuncia agora a empresa Constron, encarregada de sua construção.

Alguns dos atuais Senadores, que tiveram o privilégio de conviver com o Senador Vicente Vuolo durante os anos em que ele representou o Estado do Mato Grosso no Congresso Nacional, sabem de seu esforço e de seu empenho pessoal e político em favor dessas duas obras da mais alta

importância para o desenvolvimento nacional, o mesmo acontecendo com inúmeros outros parlamentares que acompanharam de perto toda a vibrante atuação desse ilustre e combativo cuiabano, podendo ser citados, entre tantos outros, os Senadores Humberto Lucena, atual Presidente do Senado Federal, Mauro Benevides, José Sarney, Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Affonso Camargo, Jutahy Magalhães, Lourival baptista, Lavoisier Maia, Antonio Mariz, Gerson Camata, Epitácio Cafeteira, Rui Bacelar, Nelson Carneiro, José Richa, Saldanha Derzi, Nabor Júnior e Itamar Franco, hoje ilustre Presidente da República.

A homenagem que se pretende prestar ao ex-Senador Vicente Vuolo está inserida entre aquelas manifestações que sintetizam, antes de tudo, o reconhecimento de uma coletividade pelo trabalho de um velho e destemido político que soube, no exercício de suas funções públicas, pelo seu tirocínio, pela sua visão e pela sua liderança, dignificar os mandatos que lhe foram conferidos pelo povo.

Anexo à Justificação, para conhecimento daqueles que não conviveram nesta Casa com o ex-Senador Vicente Vuolo, cópias de alguns de seus pronunciamentos no Senado, sua biografia, a Lei nº 6.346/76 e informações a respeito da obra em favor da qual tanto lutou o ilustre homenageado.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — Senador Levy Dias.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, DE 1993

Acrescenta artigo à Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que “define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 33-A Os crimes definidos nos arts. 8º a 13 e os previstos nos arts. 22 e 23, quando conexos com aqueles, por configurarem crimes de lesa-pátria, serão insuscetíveis de fiança e liberdade provisória”.

Art. 2º Serão, também, considerados crimes de lesa-pátria, insuscetíveis de fiança e liberdade provisória, os delitos de abuso na exploração ou utilização dos meios de informação, definidos nos arts. 14 e 19 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, quando conexos com os ilícitos citados no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Há poucos dias a Nação, perplexa, assistiu, através de reportagem de uma emissora de TV, a declaração de cidadãos de que estavam realizando medidas visando a secessão dos três estados sulinos, com vistas à constituição de um novo país. Essas pessoas realizaram, ainda, propaganda do movimento e incitaram os telespectadores ao apoio à sua causa. Suas palavras não conseguiram esconder o ranço antidemocrático, racista e totalitário de seus ideários. Ficou patente, também, que emissoras de radiodifusão veicularam propaganda dos dois principais movimentos, localizados no Rio Grande do Sul e Paraná.

Diante das câmaras de TV, foram cometidos os crimes previstos nos artigos 22 e 23 e confessada a execução do ilícito do art. 11, todos da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro, de 1983, que abaixo transcrevemos.

“Art. 11. Tentar desmembrar parte do território nacional para constituir país independente.

Pena reclusão de 4 (quatro) a 12 anos.

Art. 22. Fazer, em público, propaganda:

I —

II —

III —

IV- à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena-reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos.”

É fundamental que condenemos, inequivocamente, a ação impatriótica desses maus brasileiros, que tentam deitar por terra todo um passado histórico de esforços e sacrifícios, que muitas vezes exigiu o generoso sangue de nossos antepassados, nas lutas para a construção e manutenção da grandeza territorial de nossa Pátria.

Em seus malévolos desígnios, aproveitam-se, insidiosamente, das dificuldades conjunturais que o País vem atravessando e propõem como solução, não a união de esforços, a busca de soluções e a fraternidade, mas a separação rencorosa.

Esta proposição visa expor crimes dessa natureza à execução pública e dificultar a liberdade e a foga ao alcance da Lei, àqueles cidadãos que, tão profundamente, vierem a ferir a Pátria.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — Álvaro Pacheco.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

TÍTULO II

Dos Crimes e das Penas

Art. 8º Entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, para provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único. Ocorrendo a guerra ou sendo desencadeados os atos de hostilidade, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 9º Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.

Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até um terço; se resulta morte, aumenta-se até a metade.

Art. 10. Aliciar indivíduos de outro país para invasão do território nacional.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único. Ocorrendo a invasão, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 11. Tentar desmembrar parte do território nacional para constituir país independente.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 12. Importar ou introduzir, no território nacional, por qualquer forma, sem autorização da autoridade federal competente, armamento ou material militar privativo das Forças Armadas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização legal, fabrica, vende, transporta, recebe, oculta, mantém em depósito ou distribui o armamento ou material militar de que trata este artigo.

Art. 13. Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I — com o objetivo de realizar os atos previstos neste artigo, mantém serviço de espionagem ou dele participa;

II — com o mesmo objetivo realizar atividade aerofotográfica ou de sensoramento remoto em qualquer parte do território nacional;

III — oculta ou presta auxílio a espião, sabendo-o tal, para subtrai-lo à ação da autoridade pública;

IV — obtém ou revela, para fim de espionagem, desenhos, projetos, fotografias, notícias ou informações a respeito de técnicas, de tecnologias, de componentes, de equipamentos, de instalações ou de sistemas de processamento automatizado de dados, em uso ou em desenvolvimento no País, que, reputados essenciais para a sua defesa, segurança ou economia, devem permanecer em segredo.

Art. 22. Fazer, em público, propaganda:

I — de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

II — de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

III — de guerra;

IV — de qualquer dos crimes previstos nesta lei.

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

§ 1º A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de rádio ou televisão.

§ 2º Sujeita-se à mesma pena quem distribui ou redistribui:

a) fundos destinados a realizar a propaganda de que trata este artigo;

b) ostensiva ou clandestinamente boletins ou panfletos contendo a mesma propaganda.

§ 3º Não constitui propaganda criminosa a exposição, a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas.

Art. 23 Incitar:

I — à subversão da ordem política ou social;

II — à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

III — à luta com violência entre as classes sociais;

IV — à prática de qualquer dos crimes previstos nesta lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania —
Decisão Terminativa*

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda constitucional que será lida Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 1993

Altera o artigo 5º, inciso LIX, e 128, § 5º, item II, alínea “e”, da Constituição Federal.

Art. 5º

LIX — Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, ainda que tenha havido arquivamento de inquérito ou representação.

Art. 128.

§ 5º

.....
e) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer atividade político-partidária.

Justificação

A alteração do inciso LIX, do art. 5º, é providência que se impõe, como contra-partida ao privilégio que tem o Ministério Público de ser o titular exclusivo da ação penal pública.

Sem essa alteração, todas as autoridades do País, inclusive Deputados e Senadores, ficam vulneráveis a acusações infundadas e levianas, pois ficam a depender da vontade do Ministério Público para processar o agressor.

Se uma autoridade é difamada, caluniada ou injuriada, mas o órgão do Ministério Público entende que não deve ser aberto o processo para apuração da verdade, a vítima das agressões não tem como ingressar no Judiciário para processar o acusador.

A nova redação que se pretende dar ao inciso LIX, do art. 5º, destina-se a dar efetividade à regra do seu inciso XXXV, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; pois admitir que o Ministério Público decida se instaura, ou não, um processo, sem que o cidadão prejudicado possa agir na defesa de seus direitos, é excluir lesões ou ameaças da apreciação do Judiciário.

Quanto ao art. 128, § 5º, item II, alínea e, a nova redação tem por fim excluir a possibilidade de exercício de atividade política por membro do Ministério Público, sem que a lei possa estabelecer exceções.

Justifica-se a alteração em face da natureza das atividades desempenhadas e dos poderes conferidos aos membros do Ministério Público.

Equiparados, como estão, aos magistrados, não se justifica possam os membros do Ministério Público desempenhar atividades político-partidária.

Aliás, a inconveniência de se admitir tal possibilidade já se tem feito notar, na ação de membros do Ministério Público, que a pretexto de exercer com independência as funções de seus cargos, assumem atitudes tipicamente políticas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — Cid Sabóia de Carvalho — Lavoisier Maia — Guilherme Palmeira — Dario Pereira — Aluizio Bezerra — Esperidião Amin — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — José Richa — João França — Mauro Benevides — João Rocha — Chagas Rodrigues

— Darcy Ribeiro — Josaphat Marinho — Valmir Campelo — Áureo Mello — Francisco Rollemberg — Irapuan Costa Júnior — Flaviano Melo — Pedro Teixeira — José Fogaça — Ronan Tito — Alvaro Pacheco — César Dias — Odacir Soares — Affonso Camargo — Jonas Pinheiro.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita a disposições específicas, constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 473, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, licença para afastar-me dos trabalhos da Casa, nos dias 20 e 21 do corrente, quando estarei participando de um ciclo de debates sobre “Poder Judiciário e Revisão Constitucional”, promovido pela CUT/BA, em Salvador — Bahia.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — Senador **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 474, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 20 a 21 de maio do corrente ano, quando me ausentarei de Brasília.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — **Chagas Rodrigues**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CAE/020/93

Brasília, 18 de maio de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS nº 159 de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin que “isenta do Imposto de Renda os rendimentos auferidos a qualquer título por pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, exceto os de capital”.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **João Rocha**, Presidente.

OF/CAE/021/93

Brasília, 18 de maio de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 176 de 1991 de autoria do Senador Márcio Lacerda que “altera a Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências”.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **João Rocha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º e 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei, do Senado nº 159 e 176, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recurso, as proposições serão remetidas ao Arquivo e à Câmara dos Deputados, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 475, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 40, § 1º, do Regimento Interno, solicito autorização do Senado Federal para participar, a convite da Organização Panamericana de Saúde/Organização Mundial de Saúde, da “Reunión para la Actualización de la Legislación sobre Control de la Malaria en los Países de América Latina Miembros del Pacto Amazónico y Guatemala”, a realizar-se de 20 a 22 de maio, na Colômbia.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — **Almir Gabriel**, Senador.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 3º, da Lei Interna.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 476, DE 1993

Nos termos do disposto no artigo 40, § 1º do Regimento Interno desta Casa, solicito autorização do Senado Federal, para participar, a convite do Governo da Bolívia, de Seminário Internacional sobre Políticas Sociais para a Mulher em Países da América Latina.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — Senadora **Eva Blay**.

JUNTA NACIONAL DE SOLIDARIDAD Y
DESARROLLO SOCIAL

FAX

Hoja de Transmision

Fax nº: (061) 321-7333
A: Eva Blay
Direccion: Senadora Federal — Brasília — Brasil
Enviado por: Sonia Montaña Virreira — Programa de la Mujer
Fecha: La Paz, marzo 22 de 1993
Hora: 9:30 a.m.
Mensaje: Invitación Seminario Políticas Sociales para la Mujer dos Hojas Siguen a esta Cubierta.
Fax 366763

PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA
Organismo nacional del menor, mujer y familia

La Paz, marzo 19 de 1993,
DNPM Cite nº 84/93

Señora
Eva Blay
Sandora Federal
Brasília — Brasil

Estimada amiga:

A tiempo de saludarla, tenemos el agrado de invitarla a participar en el Seminario "Políticas Sociales para la Mujer" en algunos países de América tina, el mismo que se realizará los días 24, 25 y 26 de mayo de 1993.

Este Seminario tendrá como sede la ciudad de La Paz — Bolivia — y está organizado por el Departamento Nacional del Programa de la Mujer, del Organismo Nacional del Menor, Mujer y Familia (ONAMFA).

El objetivo general del Seminario es el de intercambiar experiencias sobre la institucionalización de la perspectiva de género en las políticas sociales de diferentes países latinoamericanos en dos líneas:

- Estrategias y políticas de intervención global desde el Estado.
- Estrategias y políticas de intervención sectorial a nivel estatal.

Conocedoras de su amplia experiencia y valiosos conocimientos sobre la organización y trabajo del Concejo Estatal de la Mujer, la invitamos a participar en el Seminario con una ponencia sobre el tema, la misma que deberá abarcar un tiempo de 45 minutos aproximadamente.

Adjuntamos una guía para la redacción del documento, que nos permita conocer las estrategias y políticas sociales para la mujer, desarrolladas en su país desde el Estado.

Asimismo, le hacemos conocer que el Programa de la Mujer podrá cancelar un monto de \$US 500. (quinientos 00/100 Dolares Americanos) por la ponencia, de igual manera cubrirá sus gastos de transporte y estadia.

c.c. Secretaría Gral.
c.c. Archivo.
AEV/cug.

Le agradeceremos confirmarnos su asistencia, hasta el día 31 de marzo del año en curso.

Con este motivo, hago propicia la oportunidad para saludarla muy cordialmente. — **Sonia Montaña Virreira**, Programa de la Mujer.

Nota: — Le rogamos hacernos conocer su apartado postal para enviarle la presentación del Seminario.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 3º, da Lei Interna.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:
Ofício Gab. SAP — nº 120/93

Brasília, 19 de maio de 1993

Senhor Presidente,
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, para breve viagem ao estrangeiro em caráter particular, no período de 21 a 31 de maio de 1993.

Atenciosas saudações, — Senador **Álvaro Pacheco**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 477, DE 1993

Requeiro na forma regimental e de acordo com o artigo 71, inciso VII da Constituição Federal, combinado com o artigo 38, inciso II da Lei nº 8.443, que seja remetido a esta Casa com a devida urgência pelo Tribunal de Contas da União o resumo de imputações da possível existência de processos, concluídos ou não pela culpabilidade em que são indicadas, as entidades públicas federais abaixo identificadas e referentes aos exercícios de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990.

CFP — Companhia de Financiamento da Produção
CIBRAZEM — Companhia Brasileira de Armazenamento

COBAL — Companhia Brasileira de Alimentos
BNCC — Banco Nacional de Crédito Cooperativo
CEF — Caixa Econômica Federal
CEME — Central de Medicamentos
Ministério da Agricultura.

Senado Federal, 12 de maio de 1993. — Senador **Cid Sabaio de Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O requerimento que acaba de ser lido deve ser apreciado pelo Plenário, nos termos dos arts. 71, inciso VII, da Constituição Federal e art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, combinados com o art. 255, inciso III, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para fazer cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 42, de 1993, que autoriza a Presidência da República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding, no valor de nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães.

A proposição ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei nº 172, de 1992, lido na sessão do dia 12 de dezembro de 1992, foi despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

No entanto, o projeto referido contém matéria de lei complementar, devendo ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Por isso, a Presidência determina a retificação do despacho inicial no que tange à competência terminativa da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência, nos termos do art. 48, nº 33, do Regimento Interno, não havendo objeção do Plenário, determina a republicação no DCN e em avulsos do Parecer nº 64, de 1993, da Comissão Diretora, no qual se contém a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1991, (nº 7.127/78, na Casa de origem), tendo em vista a existência de inexatidão material devida a lapso manifesto no texto da Emenda nº 1, pertinente ao **caput** do art. 5º da referida proposição, que reza:

“Art. 5º Incumbe ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério da Infra-Estrutura, exercer a coordenação referida no art. 4º desta lei, cabendo-lhe:”

Considerando que o Ministério da Infra-Estrutura foi extinto, de acordo com o disposto na Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, a Presidência resolve determinar a substituição da expressão “Ministério da Infra-Estrutura” pela expressão “Ministério de Minas e Energia” o que, evidentemente, não altera o mérito da Proposição.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Minas Gerais, o Ofício nº S/44, de 1993 (nº 445/93, na origem), de 10 do corrente, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, relativas ao giro da dívida mobiliária, para o segundo semestre de 1993.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício nº S/45, de 1993 (nº 242/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para elevar temporariamente os limites de endividamento daquele Estado, em caráter excepcional, para contratar, com a garantia da União, operações de crédito externo no valor

de até duzentos e quarenta e oito milhões de dólares, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em sessões anteriores foram lidos os Requerimentos nºs 469 a 472, de 1993, dos Senadores Francisco Rollemberg, Marco Maciel, Esperidião Amin e Jutahy Magalhães, respectivamente, solicitando, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa, nos períodos que mencionam.

Os requerimentos deixaram de ser votados naquela oportunidade por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se à votação do Requerimento nº 469, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se à votação do Requerimento nº 470, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se à votação do Requerimento nº 471, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se à votação do Requerimento nº 472, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda, primeiro orador inscrito, por sessão do Senador Jutahy Magalhães.

V. Exº dispõe de vinte minutos para proferir seu pronunciamento.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto que hoje pretendemos abordar já é muito conhecido por esta Casa e pela sociedade brasileira, em geral.

Na realidade, nosso discurso abordará o que classifico como sendo um verdadeiro cancro que se alastra pela vida financeira do país, contaminando todas as esferas de governo, contribuindo de forma relevante para o agigantamento da

espiral inflacionária entre nós. Trata-se da má, e em alguns casos, péssima gestão nos bancos estaduais.

Essa prática vem de longo tempo, mas a divulgação recente de um estudo analítico elaborado pelo Banco Central trouxe o tema novamente à lume, em face dos dados apresentados.

Para viabilizar projetos de última hora, especialmente às vésperas de eleições ou para atender a pedidos de correligionários ou amigos, a grande maioria dos governos estaduais não hesita em bater às portas das instituições oficiais estaduais de crédito, ou até mesmo arrombá-las.

Desviados de suas legítimas funções, os bancos estaduais se transformaram em "cabides de emprego" e em "tábuas de salvação" para as más geridas finanças públicas de grande parte dos Estados-membros da Federação.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um dos aspectos que mais chama a atenção no documento do Banco Central, ao traçar o perfil das mencionadas entidades, é o fato de esconderem elas a deficitária situação em que se encontram, mediante a utilização de artifícios contábeis como, por exemplo, a escrituração, no item créditos a receber, nos balanços, dos valores emprestados ao respectivo Estado que há mais de três meses é devedor.

Ora, de acordo com as regras emitidas pelo Banco Central, tais quantias devem ser lançadas como "créditos em liquidação duvidosa" e, pois, contabilizadas como prejuízo e não como lucro.

Essa prática esconde o prejuízo efetivo, pois a forma adotada no balanço exclui a parcela emprestada e não paga da rubrica destinada a consignar os empréstimos concedidos a clientes inadimplentes, consoante as palavras contidas no estudo em apreço.

Dessa forma, segundo os dados apresentados por 23 bancos estaduais e uma caixa econômica, a soma do patrimônio real dessas instituições, aí computando-se os depósitos de clientes, empréstimos, aplicações financeiras e imóveis, é de dois bilhões e novecentos milhões de dólares.

Uma simulação realizada, da qual foram excluídos valores inexatos e aqueles oriundos de artifícios contábeis, demonstrou que o patrimônio real desse elenco de bancos, na verdade, é negativo, pois faltaria cerca de um bilhão e novecentos milhões de dólares para quitar as dívidas contraídas.

Ora, Srs. Senadores, tal fato revela uma grave irregularidade que somente não foi objeto da aplicação de penalidades por parte do Banco Central por se tratar de bancos oficiais.

A divulgação de dados inexatos ou imprecisos nos balanços constitui prática capaz de induzir a erro acionistas, clientes e aplicadores.

Uma amostra idêntica abrangendo 24 bancos privados demonstrou que a soma do patrimônio real por eles divulgado, que era de sete bilhões e quinhentos milhões de dólares, após o saneamento procedido, ficou reduzido a seis bilhões e setecentos milhões de dólares, representando pouco mais de 10% de erro, enquanto que o erro apurado nas entidades oficiais chegou a 165%, pois o passivo supera o patrimônio em cerca de 65%.

Segundo consta, a situação melhorou no ano passado, em comparação com 1991, quando o patrimônio negativo de 31 instituições estaduais ultrapassou a brutal soma de cinco bilhões e setecentos milhões de dólares.

Todavia, a redução de déficit é apenas aparente, pois novo artifício foi utilizado, qual seja, o do aumento de capital mediante a assunção, por parte do acionista controlador —

o governo estadual —, das dívidas das instituições junto a órgãos federais, tais como o Banco Central, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal, dentre outros.

Além de servirem de balcão onde os governos estaduais buscam recursos, no mais das vezes para satisfazer obras e projetos de cunho eleitoreiro, pois se tem observado que nos períodos pré-eleitorais a procura de recursos é mais intensa para ajudar na eleição de amigos ou correligionários dos governantes que serão substituídos, os bancos estaduais primam, ainda, pela política do empreguismo e do nepotismo comandada pelos responsáveis pela administração estadual.

Os números demonstram que os bancos públicos continuam mantendo exagerados quadros funcionais, não obstante a crise econômica que se abate sobre o País, a qual fez a rede bancária privada reduzir o contingente de servidores ou remanejar as suas funções.

Conforme registra o documento, que se diga de passagem, foi elaborado pelo Banco Central com muito atraso, mas que possui o mérito de revelar tão grandes distorções, das 2.675 agências dos bancos estaduais, 691 são deficitárias, sendo que as despesas administrativas com o pagamento de pessoal alcançam 82,5% das suas despesas globais.

No plano da iniciativa privada, os gastos com pessoal se restringem a 59%.

Vê-se, a partir dos dados tornados públicos pelo Banco Central, que estamos diante de mais uma prática reiterada de má gestão do dinheiro público que, em última análise, será reposto pela União, que nos últimos anos já cobriu rombos num total de dois bilhões e trezentos milhões de dólares dos bancos estaduais.

O Sr. Ney Suassuna — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Pois não.

O Sr. Ney Suassuna — O tema que V. Ex^a traz hoje ao Plenário é de suma importância. Realmente, inúmeros bancos estatais deste País passaram a fazer as vezes de casa da moeda estadual, e os desacertos foram gigantescos. Não resta dúvida de que cada Estado que tenha o seu projeto de desenvolvimento precisa de uma agência de desenvolvimento. E nisto eu acredito. Acredito que é necessário o banco estadual como agência de desenvolvimento. Mas elas passaram a ser fonte geradora de recursos e criaram problemas. O meu Estado, hoje, está penalizado por não ter a sua agência de financiamento e foi penalizado pelo descalabro e pelo desacerto de governadores que usaram o banco como fonte de empreguismo, como V. Ex^a acaba de dizer, e também como fonte de empréstimos a amigos, sem as garantias devidas. Fenômeno semelhante ocorreu no Rio Grande do Norte e no Piauí, onde três bancos foram fechados e estão sendo saneados agora. Foram demitidos dois terços dos funcionários, e a dívida que existia foi sendo paga gradualmente, mas hoje não conseguimos, ainda, ter a nossa agência de desenvolvimento, ou seja, o banco do Estado, nos moldes mínimos, e só para esse fim, porque inúmeros Estados, principalmente os do Sul — sem nenhum bairrismo — mantêm os seus bancos de uma forma tal que só sobrevivem porque existe a inflação. Outro dia li, com pesar, um estudo que mostrava que uma inflação menor que 12% ou 13% levaria à falência todos os bancos estaduais e uma menor que 7% faria o mesmo com 80% dos bancos privados. É impossível que continuemos com uma economia na área bancária que dependa da inflação. Precisamos ter a doença para continuar existindo! Então, soli-

darizo com o discurso de V. Ex^a e digo que precisamos sanear os bancos estaduais, porque não temos como continuar com essa abertura demasiada. E não interessa o tamanho do Estado, mas a sanidade da área econômica, do contrário não combateremos a inflação e não teremos nenhuma possibilidade de viver num país com economia estável, com economia de Primeiro Mundo. Parabéns a V. Ex^a

O SR. GILBERTO MIRANDA — Quería agradecer as palavras do Senador Ney Suassuna, em seu aparte, esperando que os três bancos do Nordeste que foram fechados, que estão reduzindo seus quadros para se capitalizarem, tão logo tenham condições, sejam reavaliados pelo Banco Central, juntamente com o Governo Federal, e reabertos. Que daqui para a frente sejam olhados e policiados com muito mais rapidez, para que não se chegue novamente a esse ponto, Senador Ney Suassuna.

Mas o problema não ocorre apenas com os bancos estaduais, pois a Caixa Econômica Federal está literalmente falida. Vimos, neste Governo, o Presidente Itamar Franco injetar a quantia de um bilhão de dólares para capitalizar a Caixa e faltam, ainda, três bilhões de dólares.

Se formos analisar a Caixa Econômica, hoje, concluiremos que é uma instituição falida, que não cumpre os contratos assinados com as companhias de construção civil, para casa popular, e todos os contratos de financiamento para habitação.

A partir do momento em que tenhamos um Banco Central independente, essas coisas não acontecerão. Não haverá pedidos de Senador, de Ministro, de Governador e de Presidente da República que mantenha a instituição aberta.

É muito importante que o Senhor Presidente da República aproveite o momento, que tenha um relatório do Banco Central e mande fechar os bancos que não estão em boa situação; mande abrir os que estão com as suas contas saneadas e, conseqüentemente, dê um basta no que está ocorrendo. *E isso só se conseguirá com um Banco Central independente.*

É o caso do BNDES. Creio que todas as empresas em desenvolvimento da região Norte e Nordeste necessitam de financiamentos. E o que não é possível é que o BNDES continue no Rio de Janeiro. Realmente, considero a paisagem do Rio de Janeiro uma maravilha, o nome dado à ela diz tudo: Cidade Maravilhosa! Ocorre que não é possível que o BNDES lá continue, pois temos toda a região Norte e Nordeste carente. Por que não fundir o Banco do Nordeste e o BNDES? Por que não termos um só banco de financiamento para o Brasil todo, instalado numa região um pouco acima do Rio de Janeiro?

O BNDES, hoje e como sempre — se V. Ex^a investigar, poderá verificar isso —, financia Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, enfim, financia o Sul. O Sul consome todos os recursos.

Senador Ney Suassuna, já tive oportunidade de ouvir, neste plenário, como também no gabinete de S. Ex^a, há poucos meses, o Senador Jarbas Passarinho, falar da situação do BASA.

O Governo Federal, na palavra de seus ministros passados, na palavra de presidentes passados, dava ordens ao BASA para que emprestasse à entidades do Governo Federal; e hoje o Banco da Amazônia, que emprestou os recursos solicitados — tenho certeza de que o Senador Jarbas Passarinho poderia explicar um pouco mais sobre este assunto — está sob a ameaça do Governo Federal, que quer fechá-lo, ficando o BASA completamente desprotegido.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Ouço com prazer o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Chamado à colação, vou ao encontro do discurso de V. Ex^a para dar este testemunho: Realmente, as aplicações não eram indevidas, ou melhor, não eram irregulares, talvez fossem indevidas. Uma delas foi para a construção de Itaipu, quando houve um pool nacional e, então, ao BASA coube uma parcela de investimentos que deveria dar seu retorno. A outra foi com relação ao BNDES, que tinha uma participação majoritária no empreendimento de duas empresas, uma do Maranhão e uma de Minas Gerais. O terceiro caso foi com uma organização graneleira de Goiás. Ocorre que, ao mesmo tempo, a Prefeitura de Macapá, por exemplo, tinha um empreendimento com o BASA, um empréstimo, e vinha honrando esse empréstimo. Mas na Constituinte transformamos o Território em Estado e, em conseqüência, os débitos que eram do Território passaram a ser responsabilidade da União, e a União deixou de pagar. E, em seguida, como a Itaipu não pagou — e aqui nós votamos até uma lei no sentido de tentar fazer o ressarcimento desses débitos —, e como as empresas do BNDES também deixaram de pagar, e como o graneleiro também deixou de pagar, tudo isso por ordem do Banco Central, foi mandado executar pelo Banco da Amazônia como crédito em liquidação. São créditos muito fortes, grandes; o patrimônio do banco não é grande — como V. Ex^a sabe bem — e, em conseqüência, obrigar-se-ia o Banco da Amazônia a publicar um balanço com o resultado de “patrimônio líquido negativo”. A hora em que o patrimônio líquido negativo de um balanço fosse aprovado, o banco teria que ser fechado. Ou então, como se pretendia, transformá-lo num mero departamento do Banco Central. Então, nós nos envolvemos na questão — V. Ex^a participou de uma reunião nesse sentido — para tentarmos obter uma solução. Parece que esta solução vai ser dada; poderia ser esta semana ou até amanhã. Porque conseguimos com o Banco Central que o Ministro da Fazenda desse um voto *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional. Como se sabe, hoje, no Conselho, o Governo tem minoria dentro dele. Então é preciso, realmente, cuidado na apresentação desses projetos junto ao Conselho, com o risco de o Governo ser desmoralizado na hora de uma votação. Isso está com um voto muito bem estruturado; o banco ainda ficará negativo a partir do momento em que os aumentos de pessoal cobrirem os lucros que a atual Diretoria conseguiu ter, e o banco tem grandes dificuldades. Agora, imaginemos nós, homens da Amazônia, um banco que tem 50 anos de vida, que já teve uma expressão extraordinária no problema da borracha, subitamente ser fechado, como se fosse apenas uma responsabilidade de má administração local. Nesse ponto, penso que V. Ex^a tem inteira razão: o Governo Federal dá a ordem, faz executá-la e, depois, cobra do banco a inadimplência, o que me parece realmente um absurdo!

O SR. GILBERTO MIRANDA — Nobre Senador Jarbas Passarinho, o Governo Federal, hoje, não honra dívida com o setor privado, não honra dívida com o setor público, não honra dívida com o exterior; e, ao mesmo tempo, não acelera o processo de privatização. Vemos um processo de privatização vergonhoso. Há uma comissão; paga-se para empresas fazerem o levantamento do ativo dessas estatais que serão licitadas, e não se licita; fica-se no vai-não-vai e as dívidas só aumentando e, literalmente, não se pagando a ninguém.

O Governo não paga a ninguém. O Governo deve para todo mundo e o que sempre ouvimos nesta Casa, quando aqui vêm alguns Ministros do atual Governo: "Mas isto não é dívida nossa. Nós chegamos agora. Isto é dívida de outros Governos!"

Creio que está na hora de o Governo acelerar a privatização, pagar o que deve para todo mundo.

No caso da nossa região, a Amazônia, se o Governo Federal mandou emprestar para Itaipu, emprestar dinheiro para o BNDES, para Maranhão e Minas Gerais; emprestar dinheiro para Goiás e, depois de dar a ordem, resolve fechar o único banco de desenvolvimento que nós temos — e quero prestar o meu testemunho: uma diretoria séria e honrada, com um presidente trabalhador, tendo presidido o banco do meu Estado. Portanto, é uma diretoria competente —, a classe política tem que ir ao Ministro da Fazenda para que S. Ex^a leve ao Conselho Monetário a situação e esta seja resolvida de imediato! Isso tem que parar!

Entendo que o regime de governo do Presidente Itamar Franco é o presidencialista. Portanto, vamos enfrentar o problema e resolvê-lo, Ministro!

O Sr. Ney Suassuna — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Ouço o aparte do nobre Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna — Senador, faço apenas um adendo. Esse fenômeno não é privativo do Banco da Amazônia. Ocorreu conosco o mesmo. Hoje estamos captando recursos a 30% para pagar uma dívida de que fomos aval, no Banco do Nordeste, para a Itaipu binacional. Atualmente, o cidadão do interior do Piauí e de todos os Estados do Nordeste que não têm luz subsidiam os letreiros luminosos da Avenida Paulista, porque, embora a energia seja de Itaipu, nós, do interior, de qualquer Estado nordestino, estamos pagando através desse subsídio; ou seja, o empréstimo foi a juros fixos — 16%, 17% — e estamos pagando 30% para captar o dinheiro, a fim de pagar esse aval que fizemos.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Senador Ney Suassuna, esse dinheiro a 30% está barato. Se esperarmos mais uns 15 dias, o Estado de V. Ex^a vai pagar 35%, pois a inflação está aumentando, não vai parar. Deus queira que o Ministro Eliseu Resende consiga realmente dar uma brechada nessa espiral inflacionária. É o que todos, esta Casa e a Nação, esperamos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por dever de justiça, deve-se elogiar o trabalho elaborado pelo Banco Central, aduzindo, todavia, caber-lhe o velho adágio popular: "Antes tarde do que nunca".

Com efeito, não se justifica a omissão daquela prestigiada autarquia com relação à atuação dos bancos estaduais, sabendo-se que se cingiu ela a poucas intervenções que, diga-se nesta oportunidade, alcançou apenas algumas instituições de créditos oficiais pertencentes a Estados do Nordeste, tão carente de recursos.

Espera-se que os elementos informativos e as análises contidas no documento que ora comento venham orientar a alta Direção do Banco Central, no sentido de coibir abusos que, se não forem a tempo detectados e apontados pela ação fiscalizadora e controladora, repetir-se-ão no limiar das campanhas eleitorais do próximo ano.

As instituições de crédito devem servir ao povo, direta ou indiretamente, observadas normas uniformes que delimi-

tam e disciplinam a sua ação, resguardando o verdadeiro interesse público, sejam elas pertencentes ao setor privado, sejam estatais.

O que não se pode admitir é o tratamento diferenciado e privilegiador de qualquer setor ou entidade, pois esse é vedado pela Constituição Federal.

Isso tem ocorrido até o momento, estimulando a ação esbanjadora de muitos governos estaduais, que acabam repassando para o Tesouro Federal as dívidas irresponsavelmente contraídas junto às instituições oficiais que administram.

Alguns Estados já começaram a se conscientizar dos malefícios que os rombos causados em seus bancos oficiais provocaram na imagem da administração local e nas finanças em geral.

O exemplo do que imaginamos ser o início da reversão do quadro caótico atual é a adoção, por parte do Governo de São Paulo, de medidas tendentes a reduzir o número de agências que apresentam prejuízo.

Dessa forma, está o Governo Fleury contribuindo para o saneamento das finanças de São Paulo e reduzindo o nível de descontrole provocado no âmbito federal.

Concluindo este pronunciamento e estarecido com as cifras divulgadas pelo Banco Central, aproveite para cobrar do Senhor Presidente da República medidas enérgicas e urgentes para extirpar do cenário das instituições de crédito todas aquelas que se acham em situação deficitária.

Mais importante do que tecer acordos políticos com partidos e líderes, como vem fazendo sistematicamente o Presidente Itamar Franco, será a tomada de decisão, através do Banco Central — que ainda se acha vinculado ao Governo — para que sejam promovidas intervenções nessas instituições estaduais, que tantos malefícios têm trazido ao País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a hora de o Senhor Presidente da República cumprir com a sua palavra, pois prometeu, em público e em várias entrevistas, agir no sentido de solucionar essas graves distorções do setor financeiro e naquilo que diz respeito às altas taxas de juros cobrados pelos bancos, tanto privados quanto estaduais e federais.

Não há tempo a perder, pois os prejuízos são enormes e a cada dia se avolumam, exigindo sacrifícios ainda maiores da sociedade brasileira!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Wedekin, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministério do Planejamento continua entregue, em caráter interino, ao Sr. Alexis Stepanenko. Enquanto isso, o Governo se vê a braços com as crises do dia-a-dia.

Sr. Presidente, venho falar hoje sobre a função do planejamento no Governo. Uma função que, inclusive com o episódio da saída da ex-Ministra, não foi devidamente prestigiada.

Elaborar planos provavelmente é uma atividade que o ser humano pratica desde que descobriu sua capacidade de pensar antes de agir. Desenhos que orientam como erguer determinadas construções são achados razoavelmente frequentes para quem estuda História ou Arqueologia.

Parece, no entanto, que foi com o desenvolvimento comercial e industrial, na infância do capitalismo, que a preocupação com o planejar começou a ser necessidade da área econômica. Na medida em que os negócios dos mercantilistas se foram expandindo, a administração das fortunas ameaçadas foi exigindo formas novas e mais ordenadas de gerência. Os tempos do poder dos "ceudos, das pilhagens e dos tesouros escondidos cediam lugar à concorrência. No novo mundo, o poder era mensurado a partir da capacidade de planejar e expandir as atividades comerciais. Antes, planejava-se a guerra, razão das vitórias e da grande fama conquistada pelos estratégicos gregos e gerais romanos. Agora, a nova era da humanidade requeria saber prever, saber antecipar situações, arriscar, criar e lançar projetos novos. As "escolas de administração de empresas" exerciam, então, papel fundamental na luta concorrencial.

Em nosso País, Sr. Presidente, o esforço sistemático para o desenvolvimento teve início aproximadamente em 1920, com o planejamento industrial. Antes dessa data, as opções econômicas governamentais dirigiam-se para a agricultura, em especial para a proteção do mercado do café.

Desde 1920, algumas iniciativas de planejamento foram consagradas, embora todas tenham deixado frustrações, talvez por serem reflexo mais de uma visão voluntarista do que de um processo aberto à dinâmica dos agrupamentos humanos e dos seus relacionamentos, ou por não abrangerem todos os grandes setores da economia.

Assim, fazendo um retrospecto histórico, tivemos o Plano Quinquenal de Obras e Reaparelhamento da Defesa Nacional, em 1939.

Em 1941, sob o Governo de Getúlio Vargas, que desejava transformar o Brasil de "uma vasta comunidade agrária dispersa" em um país capaz de prover as suas necessidades básicas, foi instalada a planta de aço da siderúrgica de Volta Redonda.

Em 1942 e 1943, com o assessoramento da Missão Taub e da Missão Cooke, foi elaborado um programa de investimentos para um período de dez anos. O relatório da missão Cooke, mantido em sigilo pelo Governo até 1948, apresentava recomendações para o desenvolvimento de transportes, política de combustíveis, petróleo, energia, indústria têxtil, exploração mineral, derivados químicos, educação e melhoramento do vale do São Francisco.

Em 1946, foi elaborado o Plano Quinquenal de Obras e Equipamentos. A própria Constituição, promulgada nesse ano, incluiu indicações relativas a planejamento nos setores da aviação, colonização, defesa contra secas, valorização da Amazônia e do Vale do São Francisco.

O Programa de Metas do Presidente Juscelino Kubitschek para o período de 1956 a 1960, em comparação com os anteriores, apresentou alguns elementos que o colocaram em vantagem, em termos técnicos, distinguindo-se por metas quantitativas bem definidas, por projetos específicos e por uma sistemática de acompanhamento a ser executada através de relatórios periódicos. Previa trinta metas para os diversos campos de energia, transporte, alimentos, indústrias básicas e educação de pessoal técnico.

O Plano Trienal, preparado por Celso Furtado para o Governo de João Goulart, foi elaborado e rapidamente abandonado. Diferentemente dos anteriores, esse plano foi estruturado a partir de uma visão abrangente da economia, porém, embora com esses méritos do ponto de vista técnico, seus objetivos políticos inviabilizaram-no, dando-lhe uma vida efêmera de cinco meses.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não obstante todas essas iniciativas materializassem a idéia de que o planejamento é uma função regular do Governo, não havia medidas políticas e faltavam opções administrativas para assegurar-lhes a implementação.

Sob o aspecto da fundamentação teórica, a primeira tentativa de um planejamento global no Brasil, alicerçado em pesquisa econômica, deu-se em 1948 com a Comissão Técnica Brasil-Estados Unidos. O grupo brasileiro da Comissão era chefiado por Otávio Gouveia de Bulhões.

Essa Comissão elaborou quarenta e um projetos, beneficiando de modo particular a infra-estrutura dos transportes e o sistema energético. Foi responsável pela identificação dos denominados pontos de estrangulamento e pela sugestão de realizar investimentos nos pontos identificados. Teve significativa influência na criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), atual BNDES, que sempre participou ativamente no planejamento da política governamental na área da economia.

A teoria dos pontos de estrangulamento tornou-se suporte da partida do processo de planejamento no Brasil. Após essa teoria, surgiram a dos pontos de germinação, adotada pelo Programa de Metas do Presidente Juscelino, e a do planejamento global. Esta última centralizava a tarefa em um único órgão que planejaría para todos os setores. Foi praticada por Celso Furtado no Plano Trienal de João Goulart e pelos formuladores do Programa de Ação Econômica (PAEG) em 1964. Por último, fundamentando o Plano Decenal concebido durante o Governo Castello Branco e nunca implementado, surgiu a teoria do planejamento integrado, segundo a qual o planejamento global é resultado da coordenação e integração dos projetos setoriais formulados por secretarias de planejamento vinculadas aos Ministérios. Essa orientação foi adotada pelos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND), e pelo Governo Sarney no Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República e pelo Projeto de Reconstrução Nacional — (PRN).

Hoje, encontra-se uma tendência internacional no sentido de favorecer a economia de mercado, entendendo-se que a intervenção do Estado no processo do desenvolvimento econômico, embora suscite muitas controvérsias, é essencial para a estabilidade econômica. O plano de Governo é visto como "instrumento de informação para tomada de decisão, pois fornece um quadro referencial das prioridades e necessidades de desenvolvimento do País". No âmbito dessa visão global e como resultado desta, constitui-se o macroplanejamento, confeccionado a partir do estudo da economia e da sociedade como um todo.

Mais recentemente, fala-se, também, de **planejamento indicativo**, no sentido de que um plano não pode ser categórico, mas instrumento auxiliar que traz informações para preencher as lacunas deixadas, ou criadas, pelo livre mercado. Com base nas informações, o Governo toma decisões, "intervindo também em áreas estratégicas e prioritárias onde o desenvolvimento não ocorreu pela iniciativa privada". Nesse contexto, o Governo, privatizando os setores que podem ser conduzidos pela iniciativa particular, vem assumindo, cada vez mais, a responsabilidade pelo "desenvolvimento dos serviços sociais, visando à correção de distorções de vida do cidadão".

Sr. Presidente, durante essa longa experiência e de acordo com as iniciativas propostas através de planos e programas, o País vivenciou situações de grande esforço para assegurar

a modernização de suas estruturas. Lembro o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que reformou a administração pública, o Decreto nº 71.353, de 9 de novembro de 1972, institucionalizando o sistema federal de planejamento, a criação do Programa de Integração Nacional (PIN), de Integração Social (PIS) e de Redistribuição de Terras (PROTERRA).

O Sr. Ney Suassuna — Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ney Suassuna — Tive a honra de trabalhar, como assessor, com os Ministros Roberto Campos, João Paulo dos Reis Veloso e Hélio Beltrão. O País teve um excepcional planejamento na época do Ministro Roberto Campos; a partir daí, a tendência foi decrescente. No entanto, sabíamos quais as metas, os objetivos a serem alcançados. Há poucos dias, por ocasião de sua visita a esta Casa, indaguei da Ministra Yeda Crusius sobre os nossos objetivos de longo e médio prazo. Surpreendi-me com a resposta de que todos os planejamentos estavam sendo feitos para 22 meses, período que restava ao Governo para o término de sua gestão. Os americanos e os japoneses elaboram o planejamento para períodos superiores a 100 anos. Nós, ao contrário, sentimo-nos satisfeitos em viver o imediato, em apenas apagar o fogo que grassava em passado recente. O País não pode comportar-se dessa forma. Não temos concatenados planos decenais, quinquenais ou plurianuais; estamos apenas — repito — apagando a crise de ontem. Se até na vida particular de um cidadão há planejamento para um ano, a vida de um País deve ser planejada para décadas, no mínimo. Isso não pode continuar. Solidário-me com o discurso de V. Ex^a Temos que levar a sério o planejamento, porque, sem ele, nada prospera. Planejar é hierarquizar necessidades, é trazer, através da previsão, o amanhã para hoje. Se continuarmos a praticar a política do improvisado, não chegaremos a lugar algum. Sêneca dizia: "Não há bons ventos para o navegante que não sabe onde quer ir". Lamentavelmente, estamos assim: não sabemos onde queremos desembarcar.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador Ney Suassuna, agradeço a participação de V. Ex^a, que muito bem resumiu a minha preocupação. Mediante sua despretensiosa intervenção, mostrou que, a despeito de falarmos em plano, na verdade estamos nos reportando a soluções de curto prazo, deixando de lado um planejamento de maior fôlego que nos poderia levar a vislumbrar melhores expectativas para os anos que virão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixo aqui esta preocupação: um plano de estabilização econômica não é, obviamente, uma simples questão de gerência de contas; trata-se de proposta que deve ter objetivos e que deve envolver estratégias de curto e longo prazos. Assim, não podemos alijar o setor responsável pelo planejamento de sua elaboração.

Creio que se pode desprezar o episódio que, segundo o que foi largamente noticiado pela imprensa, culminou com o desentendimento entre os Ministros da Fazenda e do Planejamento, para que possamos ver fortalecido e prestigiado essa importante instituição. Dessa forma, as tentativas de planejamento de agora não se parecerão tão mesquinhas se comparadas às do passado.

Não existe, Sr. Presidente, Srs. Senadores, necessidade de superministro na área do Planejamento, nem na área da Fazenda. Com frequência, ouve-se falar da provável existência de um superministro da Fazenda. Recentemente, por mais estranho que pareça, falou-se que poderíamos ter um superministro na área do Planejamento, em relação a esses fatos que se deram recentemente com o Ministro da Fazenda.

Se existe Presidente da República, se o povo fez a opção pelo presidencialismo, o que existe mesmo é o Presidente da República liderando uma equipe de governo.

Os três primeiros Planos Nacionais de Desenvolvimento encerravam objetivos e metas ambiciosos, abrangendo todos os setores da economia e almejando conduzir o Brasil a uma transformação total no seu estágio de desenvolvimento, de modo a colocá-lo, em curto espaço de tempo, na categoria de nação moderna do Primeiro Mundo.

Apesar dos inegáveis avanços obtidos na vigência dos planos, fatos supervenientes, inclusive internacionais, por exemplo, os choques provocados pelos aumentos do preço do petróleo frustraram muitas expectativas.

Durante a última década, a conjuntura internacional, aliada a problemas muito graves — inflação alta e renitente, dívida externa, que obriga o Brasil a transferir recursos reais para o exterior, êxodo rural e a decorrente sobrecarga sobre a já deficitária infra-estrutura econômica e social das cidades — tem constrangido o País a responder com ações emergenciais, de pouco ou nenhum impacto para o estabelecimento de condições duradouras para o crescimento auto-sustentado.

Tal realidade e circunstâncias tenderam a reduzir o Governo a mero administrador de crises e contingências, desorganizando o esforço para a ação integrada dos Ministérios, de modo especial com uma forte propensão para o esvaziamento daqueles órgãos cuja atuação, pela própria natureza, não se destina a produzir resultados de curto prazo, mas está voltada para a construção de um referencial abrangente, cuja perspectiva se descortina o caminho para o desenvolvimento de um país, como é o caso dos órgãos de planejamento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, considero essa questão, a questão da falta de sintonia, da ação isolada e excludente dentro de uma equipe de governo, bastante preocupante porque tem repercussões prejudiciais para o desenvolvimento do País.

Na minha opinião, esse problema revelou-se nos episódios que antecederam o lançamento do Plano de Estabilização Econômica do Governo Itamar Franco e que tiveram como consequência o pedido de demissão da ex-Ministra Yeda Crusius. Um plano de estabilização econômica não é, obviamente, uma simples questão de gerência de contas; é uma proposta que tem objetivos e que envolve estratégias de curto e longo prazo. Se assim é, como alijar o setor responsável pelo planejamento de sua elaboração?

Aliás, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tem surgido frequentemente nos últimos tempos a idéia do superministro. Diante de uma situação grave, criou-se a ilusão de que é necessária uma personalidade forte e rápida nas decisões, a qual se posiciona e decide, de acordo com as circunstâncias, acima de planos e colaborações.

Ora, se existe Presidente da República, que necessidade há de superministro? Se os tempos em todo o mundo são de planejamento indicativo e de gestão democrática, qual é o sentido de ações que atingem milhões de pessoas serem empreendidas de forma desconectada do conjunto que analisou os problemas, formulou diagnósticos e concebeu projetos?

Em meu entendimento, o Plano de Estabilização Econômica do Governo Itamar Franco tem o considerável mérito de não ter alimentado sonhos com pirotécnicas luminosas, fugazes e estéreis. Pre'ende atacar a inflação e retomar o crescimento gradualmente e sem heterodoxias.

Estrategicamente, começa pela tentativa de correção do grave desequilíbrio financeiro do Estado e, no longo prazo, concede prioridade de investimentos aos segmentos de energia e transporte, setores que poderão estrangular o crescimento.

No curto prazo, estimulará a construção de moradias e o desenvolvimento agrícola, para combater a miséria e a fome, dando trabalho ao grande contingente de mão-de-obra não especializada existente em nosso País.

As intenções são boas e consistentes e têm o sentido de possibilitar solução para os problemas da inflação, da recessão e da miséria. Embora não haja medidas concretas, os princípios gerais refletem uma atitude democrática que exige a participação de todos, com sacrifícios e criatividade, sem o frenesi de milagres fátuos, mas com a gradualidade exequível ao longo do tempo.

Projetos de lei já foram e outros serão encaminhados ao Congresso Nacional, e acertos setoriais serão estabelecidos com bancos, supermercados, atacadistas e indústrias, para alcançar os objetivos propostos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, reforço, aqui, a idéia do papel do Planejamento, na perspectiva de que não se pode reduzir a função do Planejamento a uma neutra gama de dados e informações, mas que deve refletir a visão filosófica e política da realidade do Brasil e daquilo que se quer que o Brasil seja, a partir de suas potencialidades e especificidades.

Finalizando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, preocupe-me a ação desintegrada de uma equipe de governo e a descontinuidade da administração pública, justamente pelo enfraquecimento da função do Planejamento, imprescindível para pensar o Brasil e dar consistência de objetivos à ação governamental.

Sem programação e sem horizontes definidos, a caminhada do País torna-se extremamente penosa, desperdiça forças e recursos e retarda a superação das dificuldades criadas pelo nosso subdesenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Nelson Wedekin, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, destinada à apreciação dos Requerimentos nº 435 e 456, de 1993, Parecer nº 76, de 1993, e Mensagem nº 161, de 1993, relativa à escolha de autoridade.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna da Câmara Alta do Parlamento Nacional para renovar a minha profissão de fé na democracia, no funcionamento harmônico dos Poderes, no império da lei e, acima de tudo, na liberdade de imprensa.

A liberdade de imprensa é peça fundamental para a democracia. Sem ela, não poderia e nem poderá prosperar e nem ser asseguradas as liberdades fundamentais da pessoa humana.

Já tive os meus direitos políticos cassados, em um período em que a imprensa era amordaçada e só divulgava o que era de interesse dos "senhores" da época.

Podemos afirmar, sem medo de errar, que, do Governo Sarney para cá, a imprensa é totalmente livre e tem desempenhado importante papel na consolidação da nossa incipiente democracia.

Não obstante o importante papel desempenhado por este "quarto poder", no dizer de alguns, temos presenciado, aqui e no exterior, abusos que têm chocado a opinião pública nacional e mundial.

Recentemente, na França, vimos um Primeiro-Ministro ser levado ao suicídio, motivado por uma notícia que, na opinião de uma parcela expressiva da própria imprensa francesa, era caluniosa.

No Brasil, reafirmo, não obstante as inegáveis contribuições da imprensa séria, que tem havido abusos, e mesmo orquestrações, para desmoralizar a classe política e as instituições. Até o Presidente da República atual tem sido alvo dessa irresponsabilidade.

Portanto, no afã de denegrir ou levar ao ridículo homens públicos, jornalistas e, até mesmo, os colunistas sociais, têm lançado injúrias e calúnias com propósitos inconfessáveis.

Quero advertir aos incautos, que talvez utilizem os mesmos métodos dos que levaram o Premier francês a usar do revólver, para resolver o seu caso contra as notícias caluniosas:

Digo somente que, no meu caso, o cano da minha 45, com bala dum-dum, não será apontado contra a minha cabeça...

Por isso, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, passarei a ler a carta dirigida ao senhor jornalista Zózimo, da coluna social do prestigioso **Jornal do Brasil**, para que conste dos Anais do Senado Federal que este humilde Senador de Pernambuco não leva desaforo para casa, não apóia imprensa injuriosa e nem permitirá que o Senado Federal seja ridicularizado.

*Esta foi a carta dirigida ao jornalista e ao editor do conceituado **Jornal do Brasil**:*

"Brasília, 17 de maio de 1993.

ILMº SR.

JORNALISTA ZÓZIMO

JORNAL DO BRASIL

Meu caro jornalista Zózimo:

Foi com tristeza, pesar e surpresa que li em sua prestigiosa coluna social, no dia 16/05/93, uma informação injuriosa — TRÊS EM UM — atribuindo ao "exótico Senador Ney Maranhão" a proposta de "criação de um único Ministério, englobando as Pastas da Cultura, da Agricultura e Fazenda: seria o Ministério do crioulo doído".

Como leitor assíduo de sua coluna, pela idoneidade, veracidade e importância das matérias veiculadas, fiquei estupefato com tamanha leviandade e maldade do cabra safado que lhe passou tamanha asnice e o destaque dado pelo eminente jornalista.

As minhas ligações com o Presidente Itamar Franco sempre foram e são de caráter ideológico, programático, e não de "cortejo", como quer fazer crer a notícia caluniosa, engendrada, com certeza, por algum desafeto político desocupado ou, então, preocupado com as minhas denúncias contra os oligopólios, os cartéis e a incompetência na área da Agricultura.

Este Senador, que a imprensa pernambucana trata carinhosamente, com muito orgulho para mim, de "Senador Boiadeiro", tem merecido a devida atenção do Senhor Presidente da República, Itamar Franco, pelo trabalho que tem desenvolvido para o Brasil e para a região nordestina.

Das vezes que estive com o Presidente Itamar, destaco os seguintes assuntos:

1º — Entrega de um memorial, de minha iniciativa e assinado pela unanimidade dos Senadores da Câmara Alta do Parlamento Nacional, solicitando apoio do Governo brasileiro para a entrada das duas Chinãs no GATT (passo ao amigo cópia desse memorial, juntamente com as fotografias do encontro);

2º — Entrega de cópia de Projeto de Lei de minha autoria, hoje transformado na Lei nº 8641/92, que salvou os clubes de futebol da falência e está possibilitando à Previdência Social receber quase 2 trilhões de cruzeiros, já considerados perdidos.

De outra parte, informo-lhe que tenho três importantes assuntos para tratar com o eminente Presidente, ainda este mês:

O primeiro diz respeito aos investimentos de capitais estrangeiros no País. Como o conceituado Jornalista sabe, o País está precisando de recursos para ajudar-nos a sair da crise que tem gerado desemprego e fome.

Como tive a honra de ver outro projeto de lei, de minha autoria, aprovado pelo Senado Federal, regulamentando a entrada de investimentos estrangeiros nas micro, pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 80% do emprego no País, vou ao Presidente solicitar o seu apoio, para que a Câmara dos Deputados delibere sobre a matéria em caráter de urgência, devido às benéficas repercussões sociais e financeiras para o País.

O segundo relaciona-se com projeto de lei, também de minha autoria, que define o aproveitamento das áreas ociosas dos clubes de futebol para alfabetização de adultos, com um custo quase zero para os cofres públicos.

O terceiro, o de maior importância para o Nordeste e para o meu Estado de Pernambuco, é para pedir o apoio para uma Emenda que apresentarei à Lei Complementar do IPMF, destinando 30% de sua arrecadação para ser aplicado exclusivamente na irrigação do Nordeste, única maneira de resolvermos, em caráter definitivo, os problemas que afligem àquela região e acabar com a "indústria da seca".

Tudo isto estou lhe remetendo porque costumeo "matar a cobra e mostrar o pau".

Ademais, gostaria de acrescentar, ainda, que não sou ex-integrante da tropa de choque do ex-Presidente Collor. Continuo sendo integrante número um das idéias defendidas e implantadas pelo PRN. Durante todo o Governo Collor, fui seu primeiro Senador, seu líder e não levei vantagem nenhuma com isso. Mas, como não tenho rabo de palha e não cortejo homens, continuo apoiando o programa de Governo do PRN que é o mesmo do Governo Itamar.

Por último, devo acrescentar que na sexta-feira, em que a notícia mentirosa dizia que este Senador havia

se encontrado com o Presidente Itamar Franco, encontrava-me em Pernambuco, desde quinta-feira.

Portanto, a fim de que seja restabelecida a verdade e a seriedade nas veiculação de matérias, e não fique pesando sobre os ombros do eminente Jornalista tamanha irresponsabilidade, solicito que se faça justiça a quem vem trabalhando pelo bem deste País e zela pela liberdade de imprensa, fazendo publicar no seu inteiro teor a presente carta.

Atenciosamente
Senador Ney Maranhão
Líder do PRN"

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Camargo. (Pausa)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira. (Pausa)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes Srs. Senadores:

Tive o ensejo de, inúmeras vezes, abordar, desta tribuna, o importante assunto referente aos transportes na região amazônica. Os rios da Amazônia são líquidas e rutilantes estradas, aguardando apenas os veículos que por ela transitam, levando cargas e pessoas aos seus destinos. A vantagem dessa região é que quase todas as cidades são às margens dos caudais, dos afluentes dos grandes rios. É, por assim dizer, um traçado feito antecipadamente para facilitar a vida do homem, o ocupante das glebas, na utilização desses caminhos em favor do progresso e do bem-estar da civilização.

No entanto, Sr. Presidente, dói dizer, lá nas lindes distantes da nossa terra — de V. Exª e minha — que mais do que nunca se acentua a deficiência dos transportes, imprescindíveis para que haja progresso naquela região.

Não se diga que as estradas são imprescindíveis. Ali, onde a terra é gliscóide, amolentada pelas próprias condições geográficas de último capítulo do Gêneses, como dizia Humboldt, ali, a estrada não prospera; o que prospera é o caminho líquido que se oferta à disposição do homem, esperando a sua utilização em favor desse mesmo homem.

O transporte fluvial é infinitamente mais barato do que o transporte terrestre. As embarcações têm capacidade de levar muito mais carga, muito maior quantidade de alimentos, de víveres, de veículos, de toda sorte de utilidades do que as estradas, onde os caminhões costumam gastar, em gasolina e óleo, muito mais do que as embarcações gastam com o seu transporte.

A Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA, que era o principal organismo de transporte e condução de

povos daquelas áreas, foi incluída na relação daquelas que deveriam ser privatizadas. No entanto, na hora da privatização, não houve quem quisesse comprar aquele patrimônio que realmente é enorme, gigantesco, fantástico, abrangente. Ele é remanescente do tempo em que os ingleses implantaram na Amazônia os portos que até hoje são utilizados nas capitais de Manaus e de Belém, em Manaus através da Manaus Harbour Limited e, em Belém, através da Empresa Port of Pará.

Como se fosse numa escadaria, de degrau em degrau, saindo do controle dos ingleses passou para instituições brasileiras terminando na Empresa de Navegação S. A., e decaindo sempre, nunca correspondendo à metódica atuação daquelas empresas saxônicas que tão úteis eram àquelas áreas e àqueles povos.

Claro que a população cresceu, que aumentou o número de pessoas, de habitantes daquelas regiões. Mas também aumentou a incapacidade para a gerência desse tipo de transporte; e o resultado é que a Empresa de Navegação foi obrigada a fechar suas portas e, mais humilhante do que tudo, não teve sequer quem quisesse adquirir seu patrimônio, que seria, indubitavelmente, um investimento espetacular para qualquer empresário ou possuidor de capitais suficientes para mantê-la em funcionamento.

Agora, tomei conhecimento de que se reacende um movimento em favor de que a Empresa de Navegação da Amazônia volte a transitar na Grande Calha, principalmente fazendo turismo para estrangeiros e brasileiros que desejem conhecer o majestoso rio. Majestoso sim, Sr. Presidente, porque tive ensejo de trafegar o Mississipi, nos Estados Unidos. Fui até Nova Orleans e ali tive oportunidade de viajar, inclusive, nas famosas embarcações de roda à popa que existem naquela cidade.

Sr. Presidente, o Rio Mississipi é, ao mesmo tempo, um anêmico copião ou similar do grande rio Amazonas, também é uma prova que nos humilha e entristece; se observarmos que às suas margens estão as grandes oficinas, as grandes empresas — que extraem petróleo da terra —, as grandes máquinas — que fazem o progresso e assinalam a força do povo americano —, porque, por mais defeitos que tenham esses americanos, uma coisa não se lhes pode negar, são extremamente trabalhadores. O americano é um lutador por natureza, e o progresso que eles obtiveram às custas, principalmente, do chamado braço dinâmico — que é o combustível — não foi à toa, não foi em consequência da desídia, da displicência e do abandono.

As dotações orçamentárias, que foram postas este ano por todos nós da Bancada amazonense, estão clamando por aproveitamento e aplicação. O Ministério dos Transportes precisa e deve atentar para esse espectro e esse problema, que é, por assim dizer, o próprio progresso da Amazônia.

Acostumado a ver, naquelas lonjuras, depois de centenas de quilômetros, uma barraca de palha habitada por uma família de caboclos inermes, abandonada. Imaginem V. Ex's o que representaria para este País se ali surgissem, continuamente, centros de trabalho e de atividade, aproveitando as imensas riquezas existentes no subsolo e os próprios rios, e se os meios de transporte assegurassem a amplitude das cidades que por ali existem. O que seria para este País essa "injeção" de progresso e esse esforço!

Por isso, Sr. Presidente, neste ensejo — quando me é dado, mais uma vez, falar nesta augusta tribuna deste respeitabilíssimo Senado —, trago o assunto à baila: os transportes para o Amazonas e para a Amazônia, porque essa é uma

forma de repetir aquele cântico que todos entoamos desde o instante em que colocamos os pés nesta Casa augusta e sagrada. É o cântico em prol de uma vistoria para aquelas áreas brasileiras; é o grito; é o clarim; é a tuba; é o pianíssimo insistente como se fosse um importuno ritornelo pedindo ajuda, pedindo apoio, pedindo atenção, pedindo inteligência e compreensão, porque ali está o cadinho do Brasil e o ponto de onde podem partir as benesses e o progresso, que este País tanto anseia.

Concluo, Sr. Presidente, pedindo a intervenção do próprio Presidente Itamar Franco, que sempre foi, nesta Casa, uma pessoa idealista, voltada para os assuntos concernentes aos seus patrícos e ao ser humano. Que volte seus olhos também para a Amazônia e não dê atenção aos bulícios políticos que o cercam de todos os lados, impedindo até um trabalho profícuo em prol deste País. Que se lembre como Juscelino Kubitschek de Oliveira se lembrava; quando me disse que, se fosse eleito Presidente da República outra vez, iria governar da Amazônia, administraria o Brasil lá do extremo Norte. Que se lembre de que realmente ali é que está a grande fonte, o manancial capaz de se derramar em caminhos frutíferos em benefício desta grande Nação.

Eram essas, Sr. Presidente, as breves palavras. Desejava dizer sobre navegação da Amazônia; ocupação dos rios da nossa Terra; aproveitamento das pequenas cidades que margeiam, que ladeiam as estradas líquidas que se ofertam à disposição do Brasil; e que a Empresa de Navegação da Amazônia S.A seja melhor assistida pelo Ministério dos Transportes, que aí está para isso e com essa finalidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eminentes Senadores:

O sucesso de um país é a resultante de muitas condicionantes, mas, principalmente, é o resultado da gerência. Como não é diferente numa empresa ou num empreendimento, as variáveis endógenas e exógenas terão maior ou menor peso, dependendo de quem gerencia e como gerencia. Gerenciar é tomar as medidas certas, no momento certo, usando as pessoas certas, nos lugares certos.

Há países que não têm recursos, que não têm potencialidades, e, no entanto, pertencem ao Primeiro Mundo — um desses países é o Japão —; e há países que têm tudo para estar no Primeiro Mundo - elemento psicossocial: povo, em quantidade suficiente, território, recursos. Mas, lamentavelmente, não pertencem ao Primeiro Mundo, porque a gerência que é imprimida aos seus governos não faz com que adquiram velocidade e consigam dar o *take-off*, a arrancada para o desenvolvimento.

Há países aqui, na nossa América Latina, com todas essas condicionantes, como é o caso da Argentina, um país que tem condições de pertencer ao Primeiro Mundo: possui ferro, petróleo, trigo, carne, enfim, tudo, mas, lamentavelmente, por um longo prazo, perdeu o trem da história; por um longo prazo, não andou. Bastou que um Presidente assumisse o posto, colocando as pessoas certas nos lugares certos, e fazendo a ação correta para que a Argentina rapidamente decolasse. O mesmo ocorreu com o Chile. São países que estão tendo

9% de crescimento anual; são países que estão se desenvolvendo numa rapidez enorme.

O Brasil, para nossa tristeza e o nosso azar, não tem tido a mesma sorte. Embora admirando os tigres asiáticos e os nossos vizinhos, que estão conseguindo conter a inflação e atingir os objetivos que predeterminaram, nós estamos a cada dia perdendo velocidade, e isso é extremamente preocupante.

Leis, nós temos, e creio que são boas leis; mas, infelizmente, a máquina pública não tem andado na velocidade, na sincronia, no azeitamento que todos nós gostaríamos.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Ney Suassuna, a cada dia admiro mais V. Ex^a pela sua atuação nesta Casa, pela constância com que apresenta projetos, emendas e discute todos os assuntos que passam por este Senado; e, ao mesmo tempo, pela frequência com que V. Ex^a vem à tribuna, suscitando discussões, provocando debates, trazendo temas de interesse do País à consciência, à reflexão e ao debate dos seus companheiros Senadores. V. Ex^a foi um grande achado da política brasileira, que se revelou por sua atuação durante esses meses aqui, no Senado Federal. Ao cumprimentá-lo, queria dizer que participo dessas preocupações de V. Ex^a. Observamos que as pessoas certas, nos lugares certos - a vontade de agir, de fazer, de trabalhar, de promover - mudam as coisas, provocam esperanças, e esperanças que depois se transformam em realidade. Veja V. Ex^a, e dou um exemplo prático dentro do âmbito das suas preocupações, e dentro daquilo que vinha abordando: Senador pelo Espírito Santo, acompanho as dificuldades que a lavoura de café do Brasil vem enfrentando. O café, que já foi o maior produto de exportação deste País, que ainda traz 3,5 bilhões de dólares por ano, já chegou a ser vendido, a saca, a 129 dólares, quando hoje está custando 37 dólares. Disso decorrem as lavouras abandonadas e o êxodo rural, que atinge quase as raíais do inacreditável. No Espírito Santo, por exemplo, enquanto estamos com um déficit em torno de 200 mil casas na região da grande Vitória, temos 200 mil casas vazias no interior do Estado, porque os donos de propriedades não aguentam mais tocar suas lavouras, pois a colheita do café não remunera mais os gastos que eles têm. Com o apoio de V. Ex^a e dos meus colegas Senadores, conseguimos aprovar aqui, na reforma administrativa, uma pequena emenda que criava o Departamento Nacional do Café, um órgão subordinado ao Ministério da Indústria e Comércio. Nomeado, foi para lá o Dr. Gilson Ximenes, Presidente da Cooperativa Agrária de Guaxupé, que sofreu enormes críticas na ocasião: disseram até que estavam colocando um botinudo para dirigir um órgão federal. Acredito que, talvez, esteja na época de o Brasil precisar dos botinudos. O Dr. Gilson Ximenes, que também é um produtor de café, era presidente da Cooperativa de Três Pontas, em Minas Gerais, chegou aqui humildezinho, começou a recolher sugestões e, no espaço de 30 dias, já começou a sua atuação, com o apoio do Ministro José Eduardo, fazendo com que aqueles recursos antigos do FUNCAFÉ, que estavam guardados no Ministério da Fazenda, comessem a ser aplicados no custeio da colheita de café. O Ministro José Eduardo resolveu empunhar a bandeira de recuperar as lavouras de café do Brasil e, com um único gesto, demonstrado por um homem que tem vontade de fazer e de trabalhar,

marcou para esse fim de semana, no domingo, uma reunião na Colômbia. S.Ex^a queria também conversar com o Ministro da Agricultura daquele país sobre o problema trágico, que a Colômbia também enfrenta, da queda internacional dos preços do café. O Ministro brasileiro leva uma proposta, talvez inédita, mas simples na sua concepção: S.Ex^a vai propor que, ao invés de ter um único órgão, a Organização Internacional do Café, que reúna produtores e consumidores, seja criada a OPEP do café, a Organização dos Produtores de Café. Veja V.Exa. que o Ministro, ao propor a sua viagem no fim de semana, disse que iria com um ramo de flores e um canhão: ou os países produtores se aglutinavam em torno do Brasil, ou o Brasil disparava o canhão, que era vender os 17 milhões de sacas que temos estocadas, o que acabaria com o mercado de vez. Fez, assim, soar as trombetas do apocalipse, porque, imediatamente, veja V. Ex^a, o Presidente da Colômbia ligou para o Ministro dizendo que fazia questão também de recebê-lo, e que a Colômbia, sem ter conhecimento total da sua proposta, já queria aderir a ela. Mas, hoje, aconteceu um outro fato importante: os produtores da América Central, Nicarágua, Costa Rica, o maior produtor da América Central, e El Salvador, além do México, pediram ao nosso Ministro que permaneça mais um dia em Bogotá, a segunda-feira, porque eles também querem assinar, desde já, as suas participações como fundadores da Organização dos Produtores do Café. Apenas com o soar dessa trombeta, o café, no mercado internacional, em três dias, já subiu em torno de 500 mil cruzeiros. Estava a um milhão a saca e agora está um milhão e quinhentos. Veja V. Ex^a que quando as pessoas têm idéias, ações para colocar em funcionamento as suas idéias elas rendem fruto. O que está faltando não só aos Membros do Executivo mas a todos nós do Legislativo ou Judiciário é algo que V. Ex^a exercitou muito bem durante a sua presença no Senado, idéias e vontade de proclamá-las, executá-las e de fazê-las. Com a autoridade de quem transforma a palavra em ação, V. Ex^a tem todo o direito de questionar esse vazio que estamos enfrentando, essa falta de vontade de fazer as coisas, porque azê-las elas conseguem executar. O exemplo disso é o nosso Ministro José Eduardo Vieira que com essa sua ação rápida e que já está fazendo com que um fato inédito ocorra, pela primeira vez na história, até pelas dificuldades que enfrentam, quando os países produtores de café começam a se juntar para enfrentar os grandes consumidores, que são os países do hemisfério Norte, que vinham arrasando a produção do produto ao impor preços vis, acabando com a lavoura e com a economia cafeeira. Ele é um exemplo do que V. Ex^a fala. Quem quer trabalhar, tem vontade de produzir, sempre acaba vencendo. Cumprimento V. Ex^a e peço desculpas pela colocação do exemplo, mas ele se enquadra nas preocupações de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA — Nobre Senador Gerson Camata, agradeço as palavras gentis a meu respeito mas cumpro o meu dever e essa gentileza é o reflexo da minha admiração pelo nobre Senador do Espírito Santo.

V. Ex^a está completamente certo e o descaso tem custado muito ao Brasil.

Enquanto a Nova Zelândia vende uma tonelada de carne por 6 mil dólares, o Brasil só consegue o valor de 1500 dólares. Enquanto a Colômbia e outros países vendem café por quatro vezes o valor do Brasil, nós, aqui, amargamos, largando o campo.

Mas não são só esses produtos: o cacau está passando pelo mesmo fenômeno, perdemos o mercado de sisal comple-

tamente para a África, a lagosta e o camarão — mesmo com os nossos 8.000 Km de costa — nem têm cotação suficiente, na Bolsa de Nova Torque, em virtude da má qualidade.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Exª uma pequena intervenção?

O SR. NEY SUASSUNA — Pois não.

O Sr. Gerson Camata — É para fazer uma denúncia. Os navios pesqueiros dos outros países vêm na nossa costa e pescam nosso camarão, nossa lagosta e nosso peixe e vendem para os nossos concorrentes. E está ocorrendo um outro episódio mais grave: pescadores capixabas me disseram, neste fim de semana - e isso me veio à memória diante da lucidez das palavras de V. Exª -, que estão vindo pescadores japoneses e coreanos usando as famosas redes jumbo, que são redes de 110 Km de comprimento, ou seja, vão quase daqui a Anápolis, com um grande navio de cada lado. Elas saem varrendo o mar e vão destruindo o que existir de vida. Até barcos pesqueiros brasileiros têm que sair correndo, pois, caso contrário, entram no roldão dessas redes. São redes proibidas nos países de origem desses barcos, mas que são usadas aqui. Nossa Marinha precisa voltar a fiscalizar os nossos mares para cortar essas redes, visto que por onde elas passam provocam uma devastação; os peixes só voltam a aparecer daqui a 4 anos. Elas destróem o que há de vida marinha. Há poucos dias a revista Seleções, que leio, fazia uma reportagem sobre a devastação que essas redes causam no mar, e dizia que essas redes são tão grandes que se colocássemos dentro do mar 80 aviões Jumbo, seriam recolhidos pela rede, tal o tamanho dela; 110 quilômetros de comprimento! Quase a distância de Brasília a Anápolis, com um navio em cada extremidade. São redes mortais para todo o ciclo de vida que está no mar por onde elas passam. Por isso, a pedido desses pescadores capixabas, vou ligar para o Sr. Ministro da Marinha, visto que está na hora dos bandeirantes voltarem a fiscalizar os mares territoriais.

O SR. NEY SUASSUNA — Senador, a cada aparte de V. Exª. fico mais preocupado, porque a situação realmente é difícil.

A nossa Marinha tinha 2,7% do PIB, hoje tem 0,4 ou 0,6%! Está desequipada e necessitando realmente de recursos, enquanto isso perdemos divisas com produtos nobres como é o caso do camarão, da lagosta e tudo o mais.

Estamos importando sardinha! Um País com 8 mil quilômetros de costa importando sardinha, que é o peixe mais consumido no Brasil!

Basta que tenhamos vontade política! Basta que se tenha uma gerência forte dizendo o que quer e qual o objetivo que quer alcançar, porque não existe bons ventos para o navegante que não sabe aonde quer ir.

É preciso que saibamos onde queremos chegar. Saber qual é a meta, qual é o objetivo e determinação. Todo cargo ou todo posto tem a sua parcela de autoridade e a sua parcela de responsabilidade. Muitos são aqueles que ocupam os cargos apenas pelos bônus sem querer viver os ônus. Isso é impossível no gerenciamento de qualquer empreendimento, de qualquer Estado, de qualquer País. Precisamos pagar o preço dizendo "não" na hora certa, tirando as pessoas que não são corretas, colocando as pessoas certas nos lugares certos, de forma a que possamos atingir a esses objetivos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a legislação, com relação à responsabilidade dos cargos públicos, já é vasta, ampla e

tem praticamente coberto todo o universo necessário para a punição do funcionário que não cumpra a sua obrigação. A disciplina dos servidores públicos é bem pensada nessas leis. Se pegarmos a Lei nº 7.492, de 1986, vamos verificar quais são os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Se pegarmos a Lei nº 8.027/90, vamos verificar todas as normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas. Se pegarmos a Lei nº 8.112, de 1990, verificaremos que todo o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, das Fundações, também está ali satisfatoriamente abrangida. Ou seja, temos todo o instrumental necessário a cobrança das responsabilidades de cada funcionário público brasileiro.

Infelizmente, as punições são raras e poucas porque o corporativismo grassa e faz com que pessoas do mesmo grupo não denunciem e não iniciem os processos contra aqueles que não cumpriram a parte de responsabilidades, e só querem usufruir, só querem a parte do bônus.

Tudo isso nos levou a verificar que existe um pequeno vazio nessa legislação no que diz respeito à universalização da iniciativa de representação nos casos de negligência e omissão. Se alguém assume um cargo, por exemplo, do Departamento de Edificações do Distrito Federal, tem que fazer cumprir as normas, fazendo com que cada casa aqui construída cumpra a segurança, as normas que a Prefeitura estabelece. Se essa pessoa que está a frente no Departamento de Edificações permite que sejam construídas casas em praças públicas, como ocorre na maioria das cidades brasileiras, esta pessoa está deixando de cumprir com a sua obrigação e tem que ser punida. Então, por que não está sendo punida hoje? Porque as autoridades, os colegas, os cúmplices fecham os olhos e é praticamente impossível a uma pessoa do lado de fora do sistema acionar a representação pedindo a punição dos que não cumpriram com as suas obrigações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou apresentando um projeto a esta Casa que busca exatamente facilitar a denúncia contra o servidor público civil da União, das Autarquias e das Fundações, permitindo a universalização da representação contra esses servidores, contra esses que não estão cumprindo o seu dever; contra esses que têm a obrigação de zelar pelo bem público e não o estão fazendo.

O projeto diz:

"A iniciativa de representação contra o funcionário público por crime de negligência ou omissão no exercício profissional será exercida por qualquer do povo" e não mais por determinada autoridade. Por "qualquer do povo", ou seja, através desse projeto buscamos tirar o guarda-chuva que protegia esses servidores permitindo que usufríssem dos bônus, sem assumir os ônus.

Esse é o projeto de lei que, penso eu, preencherá essa lacuna existente na legislação - que já é vasta e ampla -, mas que, infelizmente, restringia a denúncia apenas a algumas poucas pessoas. Agora, se aprovado o projeto, "qualquer do povo", qualquer pessoa, qualquer cidadão poderá dar partida no processo de negligência e de omissão de um funcionário que não tenha cumprido o seu dever.

Dessa forma, se tivermos, neste País, alguém cuidando seriamente do gerenciamento, dando missões, cobrando a execução, definindo os objetivos e colocando as pessoas certas no lugar certo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho certeza que, em pouco tempo, a nossa velocidade de crescimento será exponenciada de forma que este País chegue ao local

e à posição que todos queremos e sonhamos: um país de Primeiro Mundo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Com a palavra o nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em um pequeno discurso, gostaria de exaltar a capacidade de trabalho do Ministro dos Transportes, Sr. Alberto Goldman. S. Exª tem dado provas de ter amplas condições de sanar os problemas que temos hoje na área de transportes.

O Sr. Ministro, dentro de seu plano, pretende setorizar alguns trabalhos com as privatizações. Enfim, o Ministro Alberto Goldman está desenvolvendo seu trabalho com muito proficiência, com os pés no chão e sem a pirotecnia de marketing político.

Recentemente, em uma visita que fiz a S. Exª, solicitei do Ministro maior atenção à BR-364 que liga o Brasil ao Peru. O Sr. Ministro, realmente, se integrou àquilo que o Parlamento Latino-Americano aprovou na semana passada e se propôs fazer um projeto, um plano — com a maior rapidez possível — para que torne realidade aquela BR.

Solicitamos, particularmente para o Estado de Roraima, que o Sr. Ministro criasse uma representação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER. Temos uma rodovia que é a coluna dorsal do desenvolvimento daquele Estado. Essa rodovia, todos os anos, tem problemas na época do inverno, porque, em determinadas regiões da linha do Equador, chove todos os dias. E, lá em Roraima, não existe interligação entre alguém do Estado com esse Departamento, numa interação com o próprio Ministério.

Então, solicitamos ao Sr. Ministro que criasse pelo menos uma residência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em Roraima com o intuito de fazer a interligação desse Departamento com o VI BEC — Batalhão de Engenharia e Construção — que eventualmente cuida dessa estrada na região, através da Secretaria de Transportes. O Sr. Ministro foi atencioso e aguardamos providências nesse sentido.

Sr. Presidente, era apenas esse pequeno pronunciamento que desejava fazer no qual queria ressaltar o trabalho, a proficiência e a capacidade de quem está à frente do Ministério dos Transportes, o Sr. Ministro Alberto Goldman.

Muito obrigado.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho certeza que desta vez falarei com raro senso de oportunidade e serei muito breve. Era minha intenção,

na condição de ainda Líder do PDS — até o registro definitivo do PPR —, e como Presidente do PPR, fazer um comentário não doutrinário mas, sim, circunstancial. O comentário é o seguinte: gostaria que a Casa e principalmente os representantes da imprensa anotassem aquilo que, na minha avaliação pessoal, caracteriza como juízo e patriotismo de parte daqueles líderes que são tidos, havidos e, às vezes até, colocados por pessoas do Governo como sendo de oposição.

Os chamados independentes, ou da oposição, têm tido um comportamento, um juízo — na linguagem popular — que, me parece, tem faltado aos mais íntimos integrantes e mais acendrados aliados do Governo. Quero me referir não apenas ao meu Partido, ao PPR, assim como aos ainda existentes PDS e PDC, que não têm feito críticas mordazes, que em momento algum criticaram a pessoa do Presidente da República, muito menos o insultaram ou questionaram a sua intenção de governar bem o País.

Ao contrário do que a imprensa transborda, em termos de informação, as críticas mais contundentes, até de natureza pessoal, ao Governo e ao Presidente, tenham sido feitas, ou à socapa, ou à boca pequena, ou no *off* famoso, por pessoas do poder.

Quero, além desse comentário a respeito do meu Partido, com a maior lisura, enaltecer o comportamento moderado do Governador Antônio Carlos Magalhães, que é tido como homem de oposição, do Governador Leonel Brizola, do próprio Sr. Luiz Inácio Lula da Silva que, com exceção daquele destempero verbal, que foi correspondido, tem também procurado agir com relativo equilíbrio. E, principalmente, quero destacar e enaltecer o comportamento do Presidente de Honra do meu Partido, Paulo Salim Maluf, que está, no momento em que o País precisa de trabalho, prefeitando. Está impedindo a greve dos transportes, segurando a greve dos lixeiros, permitindo que os hospitais municipais funcionem em São Paulo, onde mais de vinte hospitais estaduais estão fechados. E hoje os jornais mostram — na primeira página do **Jornal da Tarde**, por exemplo, o contracheque de um contratado do Governo do Estado de São Paulo — uma situação que bate de frente nos mais humildes. Então, é lógico que não posso tratar a todos com a mesma medida. Vou tratar de enaltecer aqui o que realmente o Sr. Paulo Maluf está fazendo. Está administrando e procurando construir um exemplo, que é muito mais importante do que uma discursaria. Respeito e enalteço, como já disse, o papel dos demais líderes; porém, é muito mais importante o exemplo que S. Exª está tentando construir no Estado, do que o meu discurso aqui, neste momento. Por isso meu pronunciamento será breve.

Quero apenas registrar que seria muito útil que os meios de comunicação consignassem essa pretensão aos Partidos e aos principais Líderes, ditos de oposição, ou tidos como independentes em relação ao Governo — que não participam do ministério — a esses não têm faltado juízo para compreender a situação do nosso País e, mais do que isso, comportar-se de acordo com a delicadeza do quadro nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ouço o nobre Senador Josaphat Marinho.

Registrarei, apenas, uma consternação. Consternação por dizer isso numa quarta-feira com o plenário adornado com a melhor qualidade. E, por isso, acolherei com grande satisfação o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, se a Mesa concordar.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Ex^a, nobre Líder Esperidião Amin, que assinala a propriedade de suas palavras. E faço com isenção tanto maior, porque me arrolo entre aqueles que guardam posição de independência em relação ao Governo. Se lhe dirijo manifestações de oposição, nunca o faço em caráter sistemático. A Casa é testemunha de que, sempre que me parecem acertadas as providências, tenham o meu voto. Mas, V. Ex^a assinala exatamente o comedimento dos que não estão continuamente solidários com o Governo, ao evitar manifestações neste instante. Eu mesmo o tenho feito. Tenho guardado silêncio, por sentir que a situação não reclama de nenhum de nós exibição para aproveitamento de oportunidade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Muito bem dito, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — O que está em jogo não é a nossa situação pessoal nem a de nossos Partidos. Em verdade, o que está experimentando grave situação é o interesse geral da Nação e de sua população, de modo geral. De sorte que, na medida em que cada qual de nós puder dar, com uma palavra de sobriedade ou por um silêncio momentâneo, um testemunho...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Se V. Ex^a me permite, este é o verdadeiro silêncio obsequioso e patriótico.

O Sr. Josaphat Marinho — ... de confiança em que a Nação encontre, através do seu Governo, caminhos para sair da crise ou, pelo menos, atenuá-la, é um gesto de respeito ao sofrimento geral do povo. Mas enquanto nós outros assim fazemos — V. Ex^a acentuou com muita segurança — figuras do Governo ou a ele aliadas, pregam, anunciam a divergência e assinalam os contrastes existentes no Governo. A situação ainda se revela mais delicada quando, depois de um encontro com os comandantes militares, o Presidente da República dá uma nota dizendo que, não obstante sua sobriedade, acaba por assinalar que a Constituição será respeitada, mas que Sua Excelência usará, na medida em que lhe parecer própria, toda a instrumentação existente para a defesa da sua honra. Significa que ele próprio está reconhecendo que há algo mais além da simples divergência de caráter político.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a enriquece e adorna, com perspicácia e com um conteúdo lúcido, uma comunicação que eu pretendia breve e despretensiosa.

Nada tenho a acrescentar, a não ser o meu aplauso ao aparte de V. Ex^a. E eu gostaria de deixar consignado, ainda em caráter pessoal, que tenho a convicção de que os homens públicos, que integram as fileiras do Partido Progressista Reformador, pensam daquela maneira moderada e construtiva como a que V. Ex^a aqui reportou. Não imporemos condições nem condicionantes para ajudar as intenções do Governo que se traduzam em atos, propostas, projetos que procuram combater a inflação, reduzi-la ou, quem sabe, quem puder sonhar, acabar com a recessão, com a fome, com a miséria e estimular, principalmente aquelas atividades produtivas que são, realmente, as alavancas capazes de desatolar o carro Brasil, que se encontra com os seus tripulantes, com a nossa população sofrendo cada vez mais e enxergando cada vez menos rumos que nos levem a um bom abrigo.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este registro quer assinalar o nosso desejo, a nossa disposição de ajudar,

mesmo nós que não temos a intimidade daqueles que, a meu ver, têm praticado a cizânia, mais atrapalhado do que ajudado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel _ Aureo Mello _ César Dias _ Divaldo Suruagy
_ Eduardo Suplicy _ Jonas Pinheiro _ Luiz Alberto Oliveira _
Mário Covas _ Ney Maranhão _ Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, DE 1993

Disciplina a apresentação de denúncia contra servidor público civil da União, das autarquias e das fundações públicas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A iniciativa de representação contra o funcionário público por crime de negligência ou Comissão no exercício profissional será exercida por qualquer do povo e dirigida à autoridade que tiver competência para a apuração da responsabilidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter a identificação e o endereço do denunciante e será formulada por escrito, com o reconhecimento da assinatura do signatário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação brasileira que disciplina a atuação dos servidores públicos e estabelece punição para a má-conduta profissional compreende as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional), nº 8.027, de 12 de abril de 1990 (dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas) e é, de maneira geral, bastante satisfatória.

Todavia, uma análise combinada desse aparato legal aponta um vazio no tocante à universalização da iniciativa de representação nos casos de negligência ou omissão.

Dai, a oportunidade e a conveniência do projeto em tela, que visa a preencher o vazio legal existente, universalizando a iniciativa de representação para o cidadão comum e, dessa forma, aperfeiçoando a legislação em vigor.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — Senador Ney Suassuna.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração.

ção imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Esgotado o período destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1992 (nº 2.797/91 na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, sobre o agravo de instrumento, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Teixeira.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 17 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de importância inequívoca, mas com tramitação imprudente. Esse projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados e, terminativamente, tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação daquela Casa. Veio para o Senado, onde está em regime de urgência, o que significa dizer que o projeto não foi às comissões.

Verificando-se o projeto, logo de início encontra-se algo que, no mínimo, merece profunda meditação. Essa meditação, Sr. Presidente, leva a descobrir as razões pelas quais se pretende complicar quer o agravo de instrumento, quer o agravo retido. Complicar porque, no momento, o agravo de instrumento se interpõe no prazo de cinco dias; esse prazo, em nossa Justiça, que é morosa, dobra. E todos cobram do Poder Judiciário mais celeridade, portanto, menos possibilidade dos processos serem demorados. É evidente que o agravo de instrumento não bloqueia a ação; é paralelo a ela, mas cria o trabalho para o juiz, para a parte adversa e já é o resultado do trabalho da parte descontente com o despacho do juiz que preside o feito. Há trabalho cartorário, remessa dos autos para o tribunal etc.

No caso presente, o projeto visa o seguinte: ao invés de o agravo de instrumento ser apresentado ao fórum para ser de imediato distribuído ao juiz julgante, passa a ser apre-

sentado diretamente ao tribunal. Dirão: economizou todo o trâmite porque o juiz ia preparar e mandar para o tribunal; mas o tribunal, para examinar esse agravo de instrumento, terá que ouvir o juiz e, ainda mais, a parte agravante terá que provar perante o juiz o que agravou. Então, estamos num processo.

Não estou fazendo um juízo teleológico, finalístico; estou apenas levantando indagações porque não vi essa matéria ser objeto de debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Essa matéria veio diretamente a plenário. Saiu da comissão da Câmara, não passou pelo plenário daquela Casa, não passou pelas comissões do plenário, veio diretamente para cá, Sr. Presidente. É uma matéria que altera a sistemática processual brasileira. Por mais boa vontade que tenhamos para com as alterações, que devem ser boas, devemos ter a oportunidade de um exame profundo de tudo isso.

Daí por que quero chamar no sentido de que as Lideranças do Senado Federal evitem essas urgências absolutamente despropositadas, urgências que são verdadeiros suicídios do Poder Legislativo.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO — Ouço V. Exª

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, note V. Exª que, em simples desdobramentos de suas idéias, enquanto há comissões no próprio Poder Executivo trabalhando para a revisão dos Códigos, inclusive para a simplificação dos procedimentos, um processo isolado complica o agravo de instrumento.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO — Complica o agravo de instrumento que é, talvez, o principal recurso, porque é o recurso que atende à parte descontente no decurso da ação. Para qualquer despacho injusto se garante o seu exame no agravo retido para quando da apelação ou, de logo, submete-se ao tribunal, num encaminhamento rápido, para que ele resolva o incidente que gerou o descontentamento. A matéria é código que pressupõe estudo de grande interação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Não se trata de alterar um código por iniciativa tão rápida, tão isolada. O Plenário da Câmara não tem conhecimento da existência desse projeto, o que significa dizer que o todo da Câmara dos Deputados ignora. Aqui, no Senado, temos, numa votação em turno único, uma alteração substancial, talvez no recurso mais utilizado no Poder Judiciário brasileiro. É uma alteração que pode não ser bem absorvida lá fora. Não sei do pronunciamento sobre a questão por parte da Ordem dos Advogados do Brasil; não sei como a Magistratura entende essa alteração; não sei qual é o pensamento do Supremo Tribunal Federal, tampouco o da sociedade brasileira. E trata-se do Código de Processo Civil, um código que vai ser resolvido aqui, numa parte primordial, numa votação em turno único, Sr. Presidente. Isso, realmente, é um absurdo!

Anuncio a V. Exª, Sr. Presidente, que vou pedir ao Plenário do Senado que rejeite o projeto. Porém, o mais prudente é a retirada da urgência, para que o projeto possa ser convenientemente estudado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Pode ser que, com um juízo mais adequado, um estudo mais aprofundado, constata-se que é um excelente projeto e que minhas observações são absolutamente improcedentes, mas é preciso que na comissão técnica se examine e se discuta esse projeto. É um código que não admiro muito, inclusive acho-o fascista. Ele poderia ser alterado nas pressões

que o capital exerce sobre a pessoa que vai à inadimplência; poderia ser alterado em outros dispositivos, dando mais celeridade à ação, mas não com essa fórmula complicadora do agravo de instrumento.

Sr. Presidente, ercaminho a votação contra, mas o meu desejo é que seja retirada a urgência, para melhor exame do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador, somente os Líderes podem requerer a retirada da urgência desse projeto.

Vamos prosseguir no encaminhamento de votação. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA. Nº 134/92
(Nº 2.797/91, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, sobre o agravo de instrumento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528 e 529 do Código de Processo Civil, Livro I, Título X, Capítulo III, passam a vigorar, sob o título "Do Agravo", com a seguinte redação:

"Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, retido nos autos ou por instrumento.

Parágrafo único. O agravo retido independe de preparo.

Art. 523. Na modalidade de agravo, retido, o agravante requererá que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal.

§ 2º Interposto o agravo, o Juiz poderá reformar sua decisão, após ouvida a parte contrária, em 5 (cinco) dias.

§ 3º Das decisões interlocutórias proferidas em audiência admitir-se-á interposição oral do agravo retido, a constar do respectivo termo, expostas sucintamente as razões que justifiquem o pedido de nova decisão.

§ 4º Será sempre retido o agravo das decisões posteriores à sentença, salvo caso de inadmissão da apelação.

Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao Tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:

I — a exposição do fato e do direito;

II — as razões do pedido de reforma da decisão;

III — o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I — obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II — facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sobre registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local.

Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que intruíram o recurso.

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, se não for caso de indeferimento liminar (art. 557), o relator:

I — poderá requisitar informações ao Juiz da causa, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

II — poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), comunicando ao Juiz tal decisão;

III — intimará o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes;

IV — nas comarcas-sede de tribunal, a intimação far-se-á pelo órgão oficial;

V — ultimadas as providências dos incisos anteriores, mandará ouvir o Ministério Público, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na sua resposta, o agravado observará o disposto no § 2º do art. 525.

Art. 528. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias da intimação do agravado, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 529. Se o Juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo."

Art. 2º Os arts. 557 e 558 do Código de Processo Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior.

Parágrafo único. Da decisão denegatória caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Interposto, o relator pedirá dia.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do art. 520.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1 de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides, que cria a Comissão de Fiscalização e Controle e dá outras providências, tendo Pareceres proferidos em Plenário:

— em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Josaphat Marinho, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— em substituição à Comissão Diretora, Relatora: Senadora Júnia Marise, favorável ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 17 do corrente.

Passa-se à votação, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 478, DE 1993

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, alínea d, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação so Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1, de 1992, que cria a Comissão de Fiscalização e Controle e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — Senador **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação do substitutivo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) **Aprovado.**

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 153, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao projeto de Resolução nº 1, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Reso-

lução nº 1, de 1992, que cria a Comissão de Fiscalização e Controle e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de maio de 1993. — **Nabor Júnior**, Presidente — **Nelson Wedekin**, Relator — **Júlio Campos** — **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 153, DE 1993

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 1, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Cria a Comissão de Fiscalização e Controle e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, no Senado Federal, a Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), de caráter permanente.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Controle será integrada por dezessete membros titulares e nove suplentes, cabendo-lhe, sem prejuízo das atribuições das demais comissão, inclusive a competência de que trata o inciso X do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

b) convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

c) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa relativas a atos sujeitos à competência fiscalizadora da comissão;

d) solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

e) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

f) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

g) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

h) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao erário;

i) providenciar a efetivação de perícias bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea h;

j) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

l) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

m) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

n) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.

§ 2º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização e Controle a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

Art. 3º A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

I — a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II — a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III — aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado, a matéria será encaminhada ao arquivo;

IV — o relatório final da fiscalização e do controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, as normas do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. A comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

Art. 4º Ao termo dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhado:

I — à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II — ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III — ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes

do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

IV — à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V — à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

Art. 5º Aplicam-se à Comissão de Fiscalização e Controle as normas constantes do Regimento Interno do Senado Federal pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos desta Resolução, com exceção do § 2º do art. 77 e dos arts. 91 e 92 do referido Regimento.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

Art. 7º A Comissão de Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno, a Presidência retira da pauta de hoje o item nº 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1993.

É o seguinte o item retirado de pauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1993 (nº 4.562/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma as Escolas Agrotécnicas Federais em autarquias e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 4:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1992 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador José Eduardo, que regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências, tendo,

Pareceres sob nºs 266 e 369, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com Emendas que apresenta de nºs 1 a 3 — CAE; 2º pronunciamento: contrário às Emendas nºs 4 e 5, de Plenário.

A matéria constou da sessão ordinária de 13 do corrente, quando teve sua votação adiada para o dia 18 último.

A Presidência esclarece ao Plenário que nos termos do art. 288, inciso III, a, do Regimento Interno, a matéria depende, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto, em turno único, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Cid Carvalho
Gerson Camata
João Franca
Josaphat Marinho
Julio Campos
Lucídio Portella
Ney Suassuna
Paulo Bisol

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:
Esperidião Amin

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Votaram SIM 8 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Total de votos: 9.

Verifica-se que não há **quorum**.

A votação do projeto fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 475, de 1993, de autoria do Senador Almir Gabriel, lido no Expediente.

Solicito ao nobre Senador Ney Suassuna a leitura do parecer da Comissão das Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB — PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Almir Gabriel, nos termos do art. 40, § 1º, do Regimento Interno, solicita autorização do Senado Federal para participar, a convite da Organização Pan-Americana de Saúde, de uma reunião para atualização das legislações sobre o controle da malária nos países da América Latina, Membros do Pacto Amazônico e da Guatemala, que se realizará na Colômbia, no dia 22 de maio.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 476/93, lido no Expediente, de autoria da nobre Senadora Eva Blay.

Solicito ao nobre Senador Ney Suassuna a leitura do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB — PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

a nobre Senadora Eva Blay solicita, com base no art. 40, § 1º, do Regimento Interno da Casa, autorização para participar, a convite, do Seminário Internacional sobre Políticas Sociais para a Mulher em Países da América Latina, que será realizado na Bolívia.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Pacheco.

O SR. ÁLVARO PACHECO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr* e Srs. Senadores, recentemente a revista *Veja* (nº 18, 6 de maio) publicou reportagem em que apresentava fatos chamando a atenção dos leitores para as mudanças que se estão processando em três Estados pobres do Nordeste, o Piauí, a Paraíba e o Ceará.

Com soluções simples e baratas, esses Estados estão dando lições a todo o País, especialmente no que diz respeito às suas contas públicas, "que estão rigorosamente em dia, e as dívidas, em vez de aumentar, como sempre foi a regra, diminuem".

O meu Estado, o Piauí, tradicionalmente considerado o mais pobre da Federação, onde o flagelo da seca se aliava, parecia que indissolúvelmente, ao caos administrativo, fazendo dos cidadãos piauienses motivo até da chacota nacional, colhe sua primeira safra de soja, graças a um programa de incentivo à agricultura que abriu estradas, ergueu silos e isentou de impostos os produtores. Com uma receita muito simples, segundo a reportagem da *Veja*: "Uma combinação de austeridade administrativa com soluções criativas para resolver problemas crônicos, como saúde pública e educação básica".

No que diz respeito ao pagamento de suas dívidas, Ceará, Piauí e Paraíba estão em situação melhor que a de São Paulo e Rio de Janeiro. "Os três Estados ainda estão longe de resolver seus problemas básicos, mas sua lição de honestidade, cautela na aplicação dos recursos públicos e abandono do desperdício, essa sim, serve para todos os governos — ricos ou pobres", conclui a revista *Veja* a reportagem.

Sr. Presidente, Sr* e Srs. Senadores, são essas as realizações que nos trazem, para nós piauienses, alegria e orgulho, e nos fazem manter a esperança em um futuro melhor, mesmo que não tenhamos ainda obtido os mesmos resultados a nível federal ou nacional.

Não adiantam soluções mirabolantes e quase sempre inócuas, basta a capacidade de um governante sério e a sua disposição de trabalhar e de criar condições propícias ao trabalho e à busca de metas exequíveis, fundamentadas em planos adequados às necessidades e interesses da população.

No Piauí, antes de lançar seu programa de incentivos fiscais para atrair investimentos privados, o Governador Freitas Neto teve o cuidado de dotar regiões estratégicas de infraestrutura básica, como saneamento, energia elétrica, abastecimento de água e estradas. Com isso, os empreendimentos que chegaram ao Estado já empregam 10.000 pessoas.

Agora, no Piauí, cada centavo aplicado pelo Governo estadual atende a prioridades previamente estabelecidas, onde as necessidades mais urgentes da população são a referência fundamental.

Como diz o Governador Freitas Neto: "O rigor na aplicação do dinheiro do povo é um dos princípios desta administração. Aplica-se o dinheiro em ações realmente fundamentais na elevação do nível social de nossa gente, no aperfeiçoamento dos serviços públicos, no desenvolvimento dos setores produtivos, sem o que não podemos combater a miséria". Esse rigor é obrigação inalienável de todo homem público, que deve pautar seus planos, programas de trabalho e ações tendo por guia maior esse princípio básico da administração pública.

A partir daí, basta que se trabalhe com seriedade e afinco, procurando combater as desigualdades e as injustiças sociais, como fez o Governador ao criar, em 1991, a Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí — Sudex, autarquia subordinada diretamente ao Governador do Estado, e que acaba de ter seu regulamento aprovado.

Não temos dúvida de que a implantação da Sudex vem se constituir em outro marco da administração Freitas Neto, enriquecendo suas realizações à frente do Estado, pelo que representa para a região Sul do Piauí, a mais nova fronteira agrícola brasileira, que desperta à atenção de investidores de todo o País e também de outras nações, como os japoneses.

A Sudex foi criada com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do extremo sul do Piauí, atuando em 27 municípios piauienses e participando do desenvolvimento de estudos e pesquisas na região, da formulação, execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas de desenvolvimento empreendidas nesses municípios e promovendo programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, a fim de melhorar a oferta de pessoal especializado na região.

Agirá em articulação com os organismos governamentais que atuam nas áreas da agropecuária, indústria, extrativismo vegetal, animal e mineral, serviços básicos — saúde, educação e transportes, infra-estrutura de apoio — estradas, energia e telecomunicações, conservação e preservação do meio ambiente, abrindo, assim, novas perspectivas para o progresso econômico e social da região.

Pela seriedade e transparência que têm pautado a transformação do nosso Estado, o Piauí, nos dois últimos anos, pela atenção na revisão da postura político-administrativa tradicional, pelo rigor na aplicação do dinheiro do povo e pela preocupação em despertar no Estado uma nova mentalidade de exercício do poder, é que nós congratulamos com o Governador Freitas Neto e chamamos, desta tribuna, a atenção do País para o seu trabalho.

E manifestamos a certeza dos benefícios que serão obtidos com a implantação da Sudex e do que representarão para o nosso Estado as atividades dessa autarquia que já nasce enxuta, com um reduzido quadro de pessoal, 21 pessoas entre dirigentes, secretárias e motoristas, e com o objetivo maior de promover, apoiar e participar do equacionamento e da superação dos problemas localizados na região sul do Piauí.

Que a seriedade, a transparência e a dedicação continuem guiando os passos do Governador Freitas Neto e servindo de exemplo a ser adotado indistintamente por todos os governos, Federal e estaduais, para que possamos resgatar definitivamente a confiança e a postura pró-ativa tão necessária ao desenvolvimento do nosso Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, muito se tem falado sobre a pobreza e a fragilidade da chamada memória nacional. Na realidade, não é que o nosso País não tenha memória, ele a tem e sabe recorrer a ela quando é preciso. Porém, mais grave que não ter memória, é passar indiferentemente diante da destruição da memória, diante da manipulação da verdade histórica, diante do escamoteamento dos fatos acontecidos.

Na história gloriosa da luta pela exploração nacional de nossas riquezas minerais, no movimento que culminou por gerar a Petrobrás, está gravado o enorme esforço empreendido pelas forças reacionárias no sentido de criar as condições, inclusive psicológicas, para que o Brasil pudesse entregar essa importantíssima fonte estratégica de energia a países mais ricos, em nome da racionalidade, da modernidade e do aumento de produtividade, da mesma forma como vemos acontecer hoje.

O País tem memória e não esquece a luta que empreendeu contra os gigantes da indústria petrolífera internacional para que aqui se instalasse esta que é hoje uma empresa modelo: a Petrobrás.

Engana-se quem pensa que o País esqueceu os traumas, as dores e fechou de vez as cicatrizes das batalhas travadas.

Engana-se quem imagina poder dissociar as lutas que marcaram os anos cinquenta das que enfrentamos hoje. Naquela época, o País assistiu a uma luta desigual, em que o poder econômico forjava consciências e comprava a opinião de importantes setores da imprensa nacional.

Hoje, temos o desgosto de constatar que alguns dos principais representantes daquela imprensa servil, a serviço dos interesses antinacionais, são hoje homenageados e tratados como heróis da Pátria. Mas, de que pátria se trata? Não é, com certeza, a nossa Pátria. Pois, a nossa Pátria se constrói em patamares que estão muito acima da avidez e da cobiça desses falsos profissionais da imprensa. Estes, aliás, deveriam ter sua história de mesquinhez e esperteza contada fiel e detalhadamente, sua experiência de acobertamento de interesses antinacionais registrada na memória dos cidadãos deste País, para preservar as futuras gerações dos riscos e das manipulações que somos obrigados a assistir, agora sob a miragem do fim do socialismo, como se fosse possível ter fim a grande utopia que, por ser a resposta aos maiores anseios da Humanidade, ultrapassa as agruras de uma crise política que o próprio socialismo há algum tempo já antecipava.

Estão enganados os que pensam que a derrubada do Muro de Berlim tenha significado o fim da utopia socialista quando, sabemos-lo agora, ela foi apenas o primeiro sintoma, e o mais grave deles, dentre os muitos que apontam no sentido de uma gravíssima crise do capitalismo mundial.

A falta de reflexão, por parte das elites intelectuais e políticas do Brasil, vem permitindo que se crie uma ilusão liberalizante, que, na realidade, não passa do mesmo velho fantasma reacionário dos anos cinquenta, que ressurgiu com novos disfarces no seu incansável esforço de ludibriar a opinião de todos. Esse fantasma, da reação ao progresso, volta a insistir outra vez em racionalidade, em produtividade e em modernidade, torna a atacar e, possuído por sua antiga obsessão, tenta mais uma vez, destruir a Petrobrás, aquela mesma Petrobrás, que, tal qual modesto Davi, venceu Golias, tornando-se depois um novo gigante, se bem que de outro porte e de outra estirpe, mas um gigante capaz de incomodar, porque

capaz de competir em condições até de superioridade, capaz de competir — repito — e capaz de vencer.

O empenho da corrente hoje dita "liberal", antes conhecida como "entreguista", continua o mesmo. Impossibilitada de destruir a Petrobrás, busca artifícios que lhe diminuam o vigor. Se antes diziam os liberais que "o Estado é um mau patrão", hoje acusam o Estado de ser paternalista, por acharem, provavelmente, que um patrão que respeita e prestigia os seus empregados não é mais patrão, é pai.

Se antes alardeavam a incompetência gerencial do Estado, para justificar a entrega do subsolo nacional às chamadas "Sete Irmãs" do Petróleo, hoje acusam a Petrobrás de ineficiência, ao mesmo tempo em que a obrigam a manter e fomentar subsídios que jamais encontrariam abrigo em qualquer empresa, pública ou privada, eficiente ou não. Apesar de ser obrigada a manter procedimentos que lhe dificultam o caminho, já de si áspero, em busca da melhoria dos seus padrões de excelência, a Petrobrás tem demonstrado ser eficiente, e, para desespero dos seus detratores, tem conseguido ser competitiva.

De fato, na última década a Petrobrás cresceu 13,3% ao ano, enquanto a Exxon cresceu apenas 2,4%, e a Shell não foi além de um crescimento de 3,4%. Além disso, enquanto a Petrobrás aumentava a sua produção, outras duas gigantes sofriam o chamado crescimento negativo. A Texaco regredia em 15%, enquanto a British Petroleum diminuía sua produção em 0,5% ao ano, naquela mesma época. Como se vê, uma competência que não apenas incomoda, mas contraria interesses comerciais e toma fatias significativas do mercado.

Assim, fica mais fácil entender-se o motivo de tanta ira e de tanto ódio, assim, fica melhor explicitado o empenho que vemos renascer hoje, à sombra dos programas de Privatização. Assim, é possível entendermos a razão de tantos ataques ao interesse do País.

Daí, tanto esforço e tanto empenho. Empenho que não se esgota enquanto não conseguir, pelo menos, aumentar a dependência brasileira do petróleo importado, pois esta dependência contraria o interesse nacional, mas atende a interesses privados na busca de maiores lucros.

Nesse caso, tais interesses não se restringem às empresas do ramo petrolífero, mas envolvem algumas empreiteiras, pois, a partir da criação de uma taxa de 10% sobre os dispêndios com a importação de petróleo, que serão aplicados no programa de recuperação de estradas, quanto mais o País gastar com a importação de petróleo, tanto melhor para aquelas empresas.

A Petrobrás consegue crescer e apresentar resultados positivos, ao ponto de incomodar o tranqüilo reinado das suas concorrentes. Enquanto isso, o discurso liberal ou neoliberal (a distinção é por demais sutil, se é que existe alguma), hoje como ontem, vai criando sucessivas barreiras de argumentos construídos sobre meias-verdades ou meias-mentiras.

Foi essa, aliás, a tática utilizada nos anos cinquentas, quando ainda se discutia a necessidade e a viabilidade daquela que viria a ser mais tarde a Petrobrás. Naquela época, eram muitas as dúvidas e havia poucos dados sobre as vantagens de se optar pela criação de uma empresa pública para explorar o petróleo do nosso subsolo. Naquela ocasião, uma certa imprensa, hoje lamentavelmente erigida em modelo e exemplo para as novas gerações de profissionais da notícia, alugava sua pena e vendia sua alma aos interesses do grande capital internacional, como fazem ainda hoje algumas redes nacionais muito sensíveis a tudo o que é bom para os países mais ricos

que nós e a tudo o que lhes interessa. Na época da vitoriosa campanha do "O petróleo é nosso", foi essa mesma imprensa que afirmava, jurava, e até provava a inexistência de petróleo no território brasileiro. Até o dia em que se descobriu petróleo na Bahia. A partir deste fato, já que não havia como negá-lo, passaram a veicular, na chamada Grande Imprensa Nacional, a versão, baseada em estudos supostamente honestos, de que o petróleo encontrado na Bahia era de péssima qualidade. Até o dia em que se descobriu que, se não era dos melhores, também não era dos piores. A partir de então, a mesma iluminada imprensa bem pensante passou a divulgar que o petróleo nacional era muito pouco. Mais tarde descobriu-se que, se não éramos um emirado árabe em termos de reservas, dispúnhamos, ainda assim, de grandes possibilidades. Foi aí, então, que, como derradeiro e desesperado argumento, passaram a divulgar a versão de que, enquanto energia, o petróleo era uma fonte superada, tecendo loas à energia do futuro, a energia nuclear, aquela mesma que, há poucos anos atrás, ganhara, segundo eles, a Segunda Guerra Mundial.

Esta listagem, esta seqüência quase risível de argumentos pode parecer apenas curiosa. Mas, é preciso não esquecermos que eram essas as posições que comandavam todo o debate sobre o tema. E mais: esses eram os argumentos veiculados nacionalmente por uma rede de jornais, emissoras de rádio e as então nascentes emissoras de televisão.

Hoje, os argumentos são outros, mas a batalha é a mesma. Buscam ansiosamente derrubar o monopólio estatal do petróleo, que o povo brasileiro construiu com esforço giganteste. Hoje, o que se quer é mostrar as pretendidas falhas de um monopólio estatal que vem dando certo, que tem sido competente para garantir, por exemplo, reservas de mais de dez bilhões de barris em águas profundas, cujo valor é superior a 200 bilhões de dólares, mais do que podem dispor as duas maiores empresas do ramo em todo o mundo, a Exxon e a Shell.

Ainda assim, os detratores da Petrobrás não se cansam de agredir a verdade nem os fatos, e divulgam como verdade a discutível premissa de que, se a Petrobrás fosse privatizada, daria mais lucro. Talvez devessem dizer que, se os governos tivessem sido menos generosos no uso dos recursos da Petrobrás, ela teria certamente dado ainda mais lucro aos seus acionistas.

Estas afirmativas ignoram, ou fazem mesmo questão de ignorar, que, além de haver outros lucros para o País, os quais estão além e acima do que vai para o bolso dos acionistas da empresa, existe ainda uma política de subsídios pagos pela Petrobrás, que são verdadeiras doações feitas pelo poder público a empresas privadas. É o caso de duas pequenas refinarias particulares que ainda existem no Brasil e que se beneficiam de um tratamento privilegiado ao pagar mais barato pelos barris que compram à Petrobrás. Este subsídio, ou melhor, esta doação, chegou a significar o repasse de 58 milhões de dólares em um ano, ou seja, 160 mil dólares por dia, repassados dos cofres públicos às contas particulares de importantíssimos grupos empresariais brasileiros, porque essa foi a regra estabelecida pelo Departamento Nacional de Combustíveis, um órgão da administração direta da União.

Não é de estranhar que pouco se fale em tais entraves, que, de si, poderiam até mesmo justificar uma gestão menos competente ou menos eficaz por parte dos dirigentes da empresa. Como pouco se falou aliás, das várias tentativas de fazer desmoronar a Petrobrás, a partir de sua própria administração, pela indicação de nomes, no mínimo discutíveis, para

ocupar as diretorias da empresa. Se alguém duvida, que se lembre do que aconteceu tão recentemente entre nós, quando tivemos no poder uma quadrilha disposta a consumir nossas riquezas, do modo mais sistemático, mais rápido e mais inteligente possível, a qual não poupou sequer as empresas do grupo Petrobrás.

Contudo, é preciso poupar a Petrobrás da voracidade desses grupos que, ontem como hoje, com renovados argumentos e falácias reconstituídas, transformam o neoliberalismo em neo-entreguismo e investem contra o patrimônio do povo brasileiro.

É preciso poupar a Petrobrás dos prejuízos que lhe são impostos, algumas vezes até em nome do povo. Isso aconteceu, por exemplo, quando, em nome do combate à inflação, foram reduzidos os preços dos combustíveis, o que significou um sacrifício enorme e uma perda inestimável em termos de ingresso, em termos de possibilidades de reinvestimento e em termos de esperança. Pois, com sacrifícios inúteis como este, se destróem não só recursos materiais ou financeiros, mas, sobretudo, a esperança do povo. Essas reduções de preço, juntamente com os subsídios a que ainda hoje está obrigada a Petrobrás, são uma parcela, a principal, das causas que explicam o aperto financeiro em que se encontra aquela empresa.

Impedida de praticar preços compatíveis com os custos, forçada a subsidiar, por exemplo, as refinarias particulares de Manguinhos, no Rio de Janeiro, e Ipiranga, no Rio Grande do Sul, a Petrobrás se vê em dificuldades incomensuráveis. Pense-se apenas no montante de recursos que deixou de investir em pesquisa e prospecção e no quanto tais atividades poderiam significar para o País em termos de retorno e de compensação, inclusive financeira. Acrescente-se aí, o fato de a mesma Petrobrás ter sido capaz de, apesar de todas as dificuldades, deter a mais avançada tecnologia mundial na exploração de petróleo em águas profundas. A Petrobrás alcançou um grau de acerto médio na perfuração de petróleo na plataforma submarina da ordem de 52%, enquanto a média mundial não passa de cinco por cento.

A política de remunerar a Petrobrás com preços aviltados, como instrumento de combate à inflação, executada pelos vários governos no decorrer dos últimos doze anos, mostrou-se inócua, na medida em que não foi capaz de, sequer, reduzir o ímpeto da espiral inflacionária, mas foi capaz, no entanto, de prejudicar o setor energético, tornando-o incapaz de manter os níveis de investimento que lhe permitissem garantir uma oferta condizente com o modesto aumento da demanda, ao impedir que a Petrobrás desenvolvesse seus projetos de expansão da capacidade do refino, da prospecção e da produção de petróleo e gás natural. A Petrobrás foi assim duplamente penalizada: nos preços aviltados e na frustração de projetos de fundamental importância para organizações que possuam a sua natureza.

Considerando-se essa política de preços aviltados, tem-se que a Petrobrás responde por menos de 25% do valor pago pelo consumidor final. Do preço pago pelo consumidor, mais de 36% são de impostos escondidos em inúmeros disfarces.

Para que possamos ter um termo de comparação, é preciso que se diga que, nos Estados Unidos, as refinadoras são remuneradas em mais de 75% do preço pago pelo consumidor final, segundo dados da revista *Fortune*, publicados em setembro de 1990.

Quanto aos subsídios, quero louvar a iniciativa do atual Governo com a criação do Vale Gás, que esperamos venha

a atender à camada da população normalmente esquecida, pois o que tínhamos era o desvio de tais recursos para o aquecimento de piscinas, saunas, fornos de padaria e até mesmo para movimentar veículos. Quanto ao tratamento privilegiado dado às refinarias particulares a que nos referimos acima, não há como concordar em manter um repasse de recursos públicos de tal ordem e para tal nível de clientela.

Impõe-se, portanto uma política realista de preços. Impõe-se, ademais, a eliminação de subsídios diretos a empresas privadas de refinação de petróleo. E impõe-se, finalmente, a definição de uma política nacional de energia.

Se formos capazes de implantar estas três simples medidas, todas inspiradas no mais puro espírito liberal, todas alicerçadas nos sacrossantos princípios que regem a livre competição entre empresas, aí, quem sabe, possamos julgar a Petrobrás. Julgá-la da forma justa e correta com que se deve avaliar o desempenho de entidades públicas que carregam, como ela, uma história rica de grandes vitórias, um potencial de recursos que reacendem em nós as mais legítimas esperanças de que poderemos, um dia, ser um País sério que respeita o patrimônio do seu povo e que recompensa quem trabalha em benefício de sua gente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT-RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, voltamos, hoje, a esta tribuna para abordar um assunto da maior importância para grande parte da população brasileira. Referimo-nos ao crédito rural e ao papel que ele desempenhou no processo de modernização da agricultura brasileira.

Todo o processo de modernização agropecuária, que o Brasil desencadeou nos anos 70 e consolidou na década seguinte, contou com a presença marcante do Estado, ora tornando-se ele próprio um agente produtor, ora atuando indiretamente através de incentivos e subsídios.

As transformações técnico-econômicas ocorridas nas décadas de 70 e 80 exigiram uma nova postura do sistema financeiro em relação à agropecuária. Para imprimir à agricultura o dinamismo da indústria foi necessário investir mais capitais neste setor. Por outro lado, a modernização da agricultura subordinou-a completamente à política monetária comandada pelo Estado e elegeu o mercado financeiro como parâmetro norteador das decisões tomadas pelos empresários agrícolas. Então, com a integração da agricultura ao mercado financeiro, o Estado passou a desempenhar um papel extremamente importante na operacionalidade deste setor, configurada no montante de crédito agrícola para investimento, custeio e comercialização, nas condições de pagamento, na determinação dos preços mínimos, nos seguros agrícolas, na assistência técnica, no apoio à pesquisa tecnológica.

Para facilitar a compreensão da nossa exposição, dividi-mos a atual política de crédito agrícola em quatro períodos:

- 1º) O da Modernização Compulsória — de 1965 a 1979;
- 2º) O da Crise e Retração — de 1980 a 1984;
- 3º) O da Recuperação e Supersafras — de 1985 a 1989;
- 4º) O da Nova Crise — de 1990 a 1983;

1º) Período — Modernização Compulsória (1965 — 1979)

Consideramos esta fase como o período das vacas gordas. No espaço de 14 anos, o crédito agrícola cresceu em torno de 329% em termos reais. Foi a época do "milagre econômico", da ampliação do crédito rural subsidiado para investi-

mento, custeio e comercialização, reflexo no Brasil da Revolução Verde, coincidindo com a melhoria dos preços internacionais para produtos agrícolas. O montante de contratos efetivados para custeio, investimentos e comercialização passou de 1 milhão, 142 mil (em 1969) para 2 milhões e 373 mil (em 1979). Os recursos financeiros liberados foram multiplicados por 5, no mesmo período. Os complexos agroindustriais se expandiram e se consolidaram. É inegável que o uso generalizado destes subsídios acarretou também conseqüências perversas, tais como desperdício de recursos, concentração de renda, desvio de dinheiro para outras atividades e exclusão dos segmentos de baixa renda tão necessitados de ajuda oficial.

2º) Período — Crise e Retração — de 1980 a 1984

Durante este segundo período — 1980 a 1984 — o modelo de crédito rural fortemente subsidiado entrou em crise. O volume de recursos foi reduzido em mais de 50% para todos os setores. A agricultura, como um todo, perdeu o tratamento diferenciado que desfrutava em relação ao sistema financeiro. Todavia, esta retração aconteceu num momento em que a estrutura produtiva modernizada adquirira uma certa maturidade. Por isso, a produção não foi afetada significativamente neste período. O fato é que o crédito subsidiado, que anteriormente era generalizado, tornou-se mais seletivo privilegiando determinados produtos.

Por isso, os principais produtos agrícolas de exportação registraram taxas positivas de crescimento. Graças aos mecanismos incentivadores do Pró-álcool, a cana-de-açúcar cresceu 9,1% no período. Os demais produtos, tais como o algodão herbáceo (6,9%), a laranja (4,1%), a soja (3,7%), o cacau (2,6%) e o café (2,4%) cresceram em função da demanda externa. Enquanto isso, os produtos alimentares, de consumo generalizado, registraram crescimento insignificante ou taxas negativas.

3º) Período de Recuperação e Super-safras — de 1985 a 1989

Com a implementação do Plano Cruzado aumentou a demanda interna dos produtos agrícolas. Para satisfazê-la, foram adotados preços de garantia superiores aos produtos da cesta básica, taxas de juros reais negativos para o crédito agrícola, aumento do volume de recursos disponíveis para custeio e investimento rural e sustentação, através do Proagro, das perdas de safra em 1985/1986. O resultado prático deste conjunto de medidas foi a super-safra de 1986/1987 — de 65 milhões de toneladas de grãos — superior à do ano anterior em 11 milhões de toneladas. O ritmo continuou crescente até alcançar a maior safra de grãos do Brasil — 71 milhões de toneladas em 1989.

4º) Período — Nova Crise — de 1990 a 1993

Com o advento do Governo Collor, de infeliz memória, toda a economia brasileira foi submetida ao ideário do neoliberalismo, consubstanciado nos planos Collor I e II.

Dentro desta ótica, a produção agrícola foi subordinada aos mesmos critérios que o sistema financeiro adota para a indústria e o comércio: juros altos e correção monetária dos empréstimos pela TDR. Em 23 de outubro de 1991, o governo baixou o Decreto nº 235 regulamentando o art. 4º da Lei 8.174 (a Lei Agrícola) que assegurou aos produtores rurais pagar o débito do custeio com produtos.

Além disso, estabeleceu o seguinte sistema de financiamento agrícola:

1) Para os Pequenos Produtores: Juros de 9% ao ano, mais a TRD (taxa referencial diária);

2) Para os Mini-Produtores:

Juros de 6% ao ano, acrescidos da TRD;

3) Para as demais categorias de produtores: Juros de 12,5% (antes era 18%), mais a TRD.

O processo de modernização que culminou na industrialização da agricultura, subordinando-a totalmente aos mecanismos do sistema financeiro, alavancou inegavelmente a produção brasileira de grãos, mas, por outro lado, teve seus aspectos perversos. Além de concentrar vultosos recursos nas mãos dos grandes empresários rurais, expulsou do campo 30 milhões de pessoas no espaço de 20 (vinte) anos (de 1960 a 1980). Este processo de expulsão continuou em ritmo acelerado nos últimos dez anos. Todavia, é importante ressaltar o seguinte: enquanto nas regiões ricas do país — Sul e Sudeste — a expulsão é, sobretudo, uma conseqüência da introdução de novas tecnologias no processo produtivo, nas regiões mais pobres, como o Nordeste, o êxodo rural resulta da impossibilidade do agricultor pagar juros altos e correção pela TRD.

Hoje, no Nordeste brasileiro, fazer agricultura é a arte de envelhecer empobrecendo. Pior do que todas as secas é a obrigação de pagar juros escorchantes, acrescidos da taxa referencial diária (TRD).

Vejam, Srs. Senadores, o desatino em que meteram o agricultor brasileiro: enquanto nos países do Primeiro Mundo, a agricultura é profundamente subsidiada, no Brasil foram suspensos todos os subsídios. Na Comunidade Econômica Européia, 40% do orçamento destes países são alocados para subsidiar a produção agrícola. Nos Estados Unidos, a atenção que o governo dá à agricultura só é inferior ao tratamento dado ao complexo industrial-militar.

É verdade que, nos países desenvolvidos, é bem reduzida a população que trabalha na agropecuária. Predomina a propriedade familiar, altamente rentável porque fortemente subsidiada. Enquanto isso, aqui no Brasil, a propriedade familiar é vítima de preconceitos e marginalizada dos créditos oficiais.

Mas, porque tanto subsídio para a agricultura nos países desenvolvidos? A razão é simples: com a oferta de alimentos baratos para todas as camadas da população, mata-se a pressão inflacionária no seu nascedouro; eliminam-se grandes gastos com saúde e libera-se parte significativa dos salários para que o trabalhador rural e urbano possa adquirir os produtos industrializados.

Aqui ocorre o contrário: queremos derrubar a inflação sem dinamizar a produção; atacamos os efeitos, sem debelar as causas da inflação.

Com o atual modelo de crédito agrícola, totalmente subordinado ao sistema financeiro, o meio rural transformou-se num campo de fuga. São expulsos da agricultura não apenas os trabalhadores sem terra, mas, sobretudo, os pequenos e médios produtores que não suportam pagar juros escorchantes e a correção do dinheiro pela TRD. No espaço de 20 anos — de 1960 a 1980 — foram expulsos do campo 30 milhões de brasileiros. De 1980 para cá o êxodo continuou em ritmo crescente. Os 60 milhões de brasileiros que vivem na pobreza, conforme o levantamento divulgado pelo Banco Mundial no ano passado, a maioria emigrou para as grandes cidades, onde vive em favelas, cortiços e palafitas, desempregados, passando fome, socialmente desenraizados e sem perspectivas de melhorar de vida. Por isso, é que as nossas metrópoles estão inchadas, violentas, e sem recursos para atender à pressão social.

Agriculturar nestas condições é envelhecer empobrecendo, transferindo para os banqueiros o patrimônio que poderia ficar para amparar a família.

Com o intuito de reverter este quadro, é que vamos apresentar um projeto de lei relativo ao crédito agrícola, para torná-lo mais adequado às condições do homem do campo.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na semana passada, especificamente no dia 13 de maio corrente, participei de uma programação comemorativa realizada pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, a qual muito me sensibilizou.

Filho do povoado de Sítio do Meio, município de Entre-Rios, Estado da Bahia, tenho minha vida muito ligada a Alagoinhas, cenário de minha infância, e a Feira de Santana, a partir da maturidade.

Pela posição estratégica em que se iniciou a colonização e o povoamento daquela região, originalmente surgida nas primeiras décadas do século XVIII, num ponto denominado Fazenda Santana dos Olhos d'Água, dedicado à comercialização de produtos agrícolas e de grandes boiadas, a chamada Feira do Gado, Feira de Santana, desde longa data, principalmente a partir do começo deste século, vem se tornando um dos mais importantes municípios da Bahia, ocupando extraordinária posição na economia do Estado e do Nordeste.

A característica de iniciativa, trabalho e espírito empreendedor tem sido a marca registrada do seu povo, e das pessoas que se distinguiram no comércio, na indústria e na política, povoando a galeria dos seus filhos ilustres e beneméritos, muito contribuindo com o seu trabalho e dinamismo para o progresso não apenas do Município, mas de toda a região geoeconômica a que pertence.

Ao longo deste século, e desde longa data, a atividade econômica, o comércio e as empresas de Feira de Santana espalharam sua influência por toda a Bahia e aos Estados vizinhos do Nordeste.

O povo deste município a que me refiro, devido às suas próprias tradições históricas ligadas ao surgimento de sua sede, promissor mercado de produtos agropecuários e artesanais em cerâmica, metais e couro, famosos em todo o Nordeste, tem a marca de trabalho, da criatividade do empreendimento e do compromisso.

A programação a que assisti visava reverenciar, pelo transcurso do centenário do seu nascimento, a um dos filhos ilustres dessa cidade, um tipo que os americanos denominam de *self-made-man*, originário de família pobre, órfão de pai aos quatro anos de idade, e de mãe aos 17, quando assumiu a responsabilidade dos inúmeros irmãos menores, aprendeu de alfaiate, depois empregado de loja comercial, e posteriormente, pela sua competência, habilidade e seriedade no ramo, foi convidado para sócio de loja comercial, onde entrou apenas com o capital trabalho, passando posteriormente a proprietário, expandindo a partir daí, com o tempo, sua atuação a diversos ramos do comércio, abate de gado, exportação de fumo, indústria de açúcar, bancos etc.

Em seu tempo, foi um dos homens mais ricos e prósperos de Feira de Santana e de toda aquela região da Bahia, passando pela Prefeitura, onde realizou uma obra extraordinária e exemplar, saneando as finanças do município, restaurando o crédito, realizando melhoramentos e infra-estrutura e, pela experiência adquirida na iniciativa privada, organizando sua administração.

Cumpriu o seu mandato, para o qual foi eleito por insistência de coligação partidária, com inextinguível probidade, zelando pela coisa pública com mais rigor, zelo e competência do que administrava os seus negócios, era, como o definiu um dos que o conheceram e homenagearam nesta ocasião, "um homem de caráter retilíneo", "rico, não perdeu a humildade"; prestativo, sem ser vulgar; corajoso, sem jactância; enérgico, sem ser arrogante; capaz dos maiores gestos de solidariedade humana, sem cobrar compensações ou retornos. "... *exerceu, por muito tempo, uma vigorosa liderança política, com a mesma pureza de princípios, com as mesmas virtudes que marcaram e definiram o seu comportamento na vida privada.*

Um líder político autêntico, jamais usou a função de Prefeito como instrumento de proselitismo. Nunca se esqueceu da pobreza, tinha pelos humildes e necessitados um admirável espírito de caridade cristã.

A homenagem prestada pela sociedade de Feira de Santana, por iniciativa da Prefeitura municipal e diversas entidades representativas do município, uma síntese do reconhecimento do povo e da sociedade do município a este homem extraordinário, que tanto progresso trouxe àquela região, é resumida no título do livro de autoria de um dos seus 13 filhos, "Vitória do Trabalho e da Honra".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a programação comemorativa a que assisti, emocionado, pois muito convivi com este homem, a quem sempre respeitei e admirei, inclusive na desconcertante franqueza que transmitia de sua educada e até mesmo rude austeridade, pois era um homem absolutamente sincero e sem meias-palavras, diplomado com distinção pela escola da vida, da competição e do trabalho.

Foi referenciada a memória do empresário, político e chefe patriarcal de numerosa e importante família feirense, João Marinho Falcão, destacado comerciante, pecuarista, industrial, banqueiro e líder político, reunindo numa vida de 78 anos uma edificante pauta de exemplos e preciosa folha de serviços com que contribuiu para o engrandecimento de sua terra natal.

Entre as homenagens que recebeu, cito as seguintes:

— da Prefeitura Municipal, sob a atual gestão do Dr. João Durval Carneiro, ex-Governador da Bahia;

— da Associação Comercial de Feira de Santana;

— do Centro das Indústrias;

— da Maçonaria de Feira de Santana;

— do Rotary Clube;

— da Coopefeira;

— do Setor Financeiro;

— do Sindicato dos Comerciantes;

— do Clube dos Diretores Lojistas;

— e de sua imensa família, composta de 13 filhos, 64 netos e 108 bisnetos, entre eles figuras de grande expressão no ramo de atividade profissional que escolheram.

A homenagem foi simbolizada pelo livro de autoria de ex-Deputado Federal João Falcão, intitulado "João Marinho Falcão — A Vitória do Trabalho e da Honra", e o discurso pronunciado em 12 de maio corrente, na Câmara dos Deputados, pelo seu outro filho ilustre, o Deputado Federal José Falcão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, devo a este homem uma grande reverência e um imenso tributo de respeito, admiração e afeto. Dele tornei-me amigo, de quem sempre recebi demonstrações de estima e consideração.

Casei-me com Hildete, única filha entre os dez filhos do primeiro casamento, e temos quatro dos seus 64 netos, aos quais, desde pequenos, lembramos o exemplo de dignidade, trabalho e honradez do avô, que também era um homem admiravelmente inteligente e espirituoso, deixando algumas de suas tiradas no anedotário político e social da cidade, e uma dessas foi lembrada por um dos que discursaram na ocasião.

Quando o Presidente Juscelino visitou Feira de Santana, em companhia do Governador Antônio Balbino, o Prefeito era João Marinho, que ofereceu à Comitativa Presidencial um concorrido e lauto almoço em seu palacete residencial.

Antônio Balbino, filho de Barreiras, às margens do São Francisco, fez a apresentação informal do Prefeito:

— Presidente Juscelino, apresento-lhe o Prefeito João Marinho, um dos grandes tubarões de Feira!

E a resposta de João Marinho veio na hora:

— Presidente, o que faz medo são as piranhas do São Francisco!

Sr. Presidente e Srs. Senadores, finalizando desta Tribuna do Senado Federal, quero também prestar a minha homenagem a este filho extraordinário de Feira de Santana, cuja vida tem o carisma, o perfil, o repente, a criatividade e a disposição para a iniciativa e o trabalho do espírito empreendedor do povo daquela região.

Por coincidência, ele nasceu a 13 de maio de 1893, filho de Viriato Vasco Marinho Falcão e Alexandrina Marinho Falcão, no mesmo local em que no início do século XVIII surgiu o primeiro povoamento em torno da antiga feira de gado e produtos agrícolas, a Fazenda Santana dos Olhos d'Água.

Em sua memória, pelos exemplos dignificantes de vida que deixou na Bahia, como um precioso legado de comportamento ético e de conduta moral, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, dos seguintes documentos alusivos a esta significativa homenagem:

— Discurso proferido pelo Prefeito de Feira de Santana, Dr. João Durval Carneiro;

— Discurso proferido na Câmara dos Deputados pelo Deputado Federal José Falcão;

— Discurso proferido pelo ex-Deputado Federal Wilson Falcão;

— Discurso proferido pelo Tabelião Antônio Manoel de Araújo, Governador do Rotary Clube de Feira de Santana;

— Artigos publicados no Jornal **Feira Hoje**:

“Feira de Santana presta homenagens ao ex-Prefeito João Marinho Falcão”, edição de 13-5-93;

“Vitória do Trabalho e da honra”, edição de 14-5-93.

“Câmara faz sessão especial para homenagear ex-Pre — feito.”

— Artigo publicado no Jornal **A Tarde**, edição de 14-5-93, intitulado “Centenário de João Marinho Fal —

cão” e a crônica da coluna “Sociais”, intitulada “Centenário”, sobre a vida do homenageado.

— Ordem das homenagens recebidas.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO

A Tarde

Salvador, Bahia • Quarta-feira • 12-5-1993

CENTENÁRIO DE JOÃO MARINHO

O Museu Eugênio Teixeira Leal, Memorial do Banco Econômico, promove hoje, às 17 horas, palestra do Dr. João Falcão sobre “João Marinho Falcão e o Desenvolvimento de Feira de Santana”, alusiva ao centenário de nascimento do empresário feirense, personalidade de destacada influência na vida econômica e social daquela cidade. A palestra será no auditório do museu, na Rua J. Castro Rebello, 01, Pelourinho.

CENTENÁRIO

Transcorre amanhã o centenário de nascimento do Sr. João Marinho Falcão (foto), prefeito de Feira de Santana de 1955 a 1959, e falecido em 1971, aos 78 anos.

Filho de família pobre, nasceu em Feira, dedicando toda a sua vida ao desenvolvimento daquela cidade, destacando-se, além de político, como comerciante, industrial, banqueiro e pecuarista.

Em comemoração ao evento, será proferida hoje, às 17 horas, uma palestra pelo jornalista João Falcão, seu filho, no auditório do Museu Eugênio Teixeira Leal, no Pelourinho, com exposição de um painel o homenageado. A programação prosseguirá amanhã, em Feira de Santana, com uma sessão solene promovida pela prefeitura às 17 horas, e a celebração de uma missa na Catedral Diocesana de Sant'Ana, às 20 horas.

Na sexta-feira estão previstas mais duas atividades: almoço de confraternização dos descendentes e familiares de João Marinho Falcão, no Clube de Campo Cajueiro, a partir das 12 horas, e homenagem da Câmara Municipal de Feira de Santana, às 20 horas. O lançamento do livro “Vida de João Marinho Falcão” — Vitória do Trabalho e da Honra”, de autoria de João Falcão, marcará, no sábado, dia 15, o encerramento das comemorações do centenário do homenageado.

Filho de Viriato Vasco Marinho Falcão e Alexandrina Ribeiro Falcão, João Marinho Falcão não chegou a completar o antigo curso primário. Órfão de pai aos quatro anos e de mãe aos 17, ao lado de sete irmãos menores, foi aprender inicialmente o ofício de alfaiate, profissão para a qual não revelou nenhuma aptidão. Trabalhou, a seguir, no comércio, onde encontrou sua verdadeira vocação, como caxeiro e viajante do armazém de secos e molhados de um tio.

Inteligente, trabalhador e honesto, em menos de 20 anos tornou-se um dos maiores comerciantes do interior do estado, dirigindo a empresa “Marinho Santos & Companhia”, por ele fundada em 1927. Expandiu os negócios, criando novas empresas em Feira de Santana e em Salvador, adquirindo propriedades rurais e incorporando, ao lado de amigos, a “Empresa de Carnes Verdes da Bahia”, sucessora da tradicional e poderosa “Empresa Amado Bahia”, grande empório de abate de gado em pé, em Salvador.

Exportando fumo e comercializando o gado em pé em larga escala, adquiriu, em 1940, o controle acionário da pequena Usina Itapetingui, na região do Recôncavo, modernizando-a e transformando-a numa das maiores produtoras de açúcar do estado. Em 1943, ingressou na atividade bancária, a princípio como gerente do Banco de Administração e, posteriormente, como gerente do Banco da Bahia, quando este estabelecimento de crédito adquiriu a patente daquele banco. Em 1961 afastou-se do Banco da Bahia — foi homenageado

pela diretoria, com a colocação do seu retrato na sala de gerência — para assumir a presidência do Banco Bahiano da Produção S/A, fundado por ele e familiares, em Salvador.

João Marinho Falcão destacou-se também na política, sendo eleito prefeito de Feira de Santana, em outubro de 1954, derrotando dois fortes concorrentes e obtendo 45% dos votos válidos. Candidatou-se pela coligação dos partidos UDN, PR, PDC, PCD e de uma dissidência do PSD, nada gastou para eleger-se, por considerar suspeito o político que gastava dinheiro para conseguir um cargo.

Administrador austero, revelou elevado espírito público, colocando os interesses do município e da comunidade acima de quaisquer outros. Ao final do mandato, entregou ao sucessor uma prefeitura com excelente arrecadação financeira, sem dívida e com dinheiro em caixa, embora a tenha recebido com sérios problemas financeiros, com os salários dos funcionários atrasados há quatro meses, devendo a fornecedores e sem o menor crédito.

Homem bom, participou de quase todas as entidades associativas e comunitárias de Feira de Santana, como a Maçonaria, o Rotary Clube — do qual foi um dos fundadores —, a Santa Casa de Misericórdia, a Associação Comercial e a Filarmônica 25 de Março. Ao falecer, a 29 de novembro de 1971, Feira de Santana lhe prestou as mais significativas e comoventes homenagens.

Casado, em primeiras núpcias, com a Sr^a Adenil Costa Falcão, e, em segundas, com D. Ana Müller Falcão, deixou 13 filhos, 51 netos e nove bisnetos, representando hoje cerca de 180 descendentes. São seus filhos o ex-deputado federal, Wilson da Costa Falcão, o jornalista e ex-deputado federal, João Falcão, o comerciante e ex-prefeito de Feira de Santana, Newton Falcão, Hildete Falcão Baptista (já falecida), esposa do senador e ex-governador de Sergipe, Lourival Baptista, o contador Nelson Falcão, e os comerciantes Antônio Walter (já falecido), José, Manoel, Luís e Carlos Falcão, os administradores de empresa Alfredo Müller Falcão e Alexandrina Falcão Almeida, casada com o comerciante Jaime Almeida.

Entre seus hoje 64 netos e 108 bisnetos encontram-se médicos, advogados, engenheiros, economistas, agrônomos, administradores de empresa, jornalistas, veterinários, psicólogos, comerciantes, fazendeiros, funcionários públicos, hoteleiros, comerciários, professores universitários, estudantes, dentre outras profissões, com atuação em Feira de Santana (a maior parte), Salvador, Aracaju, Brasília, São Paulo e Florianópolis.

Feira Hoje

Feira de Santana, Quinta-feira, 13 de maio de 1993.

CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE JOÃO MARINHO SERÁ LEMBRADO

O centenário de nascimento do ex-prefeito João Marinho Falcão será lembrado hoje, durante homenagem patrocinada pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana. A programação começa às 17 horas, no Fórum Desembargador Filinto Bastos, quando o prefeito João Durval Carneiro faz um pronunciamento. Às 20 horas, na Catedral de Santana, será celebrada uma missa em ação de graças.

FEIRA DE SANTANA PRESTA HOMENAGENS AO EX-PREFEITO JOÃO MARINHO FALCÃO

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana homenageia, hoje, o ex-prefeito João Marinho Falcão, pela passagem do

seu centenário de nascimento. As homenagens estão programadas para as 17 horas, no Salão Nobre do Fórum Desembargador Filinto Bastos, com um pronunciamento do prefeito João Durval Carneiro. Na oportunidade, será entregue à família do ex-prefeito uma placa alusiva ao evento. Ainda como parte das homenagens, o jornalista João Falcão lança o livro que conta a trajetória do político e empresário. À noite, a partir das 20 horas, será celebrada missa em ação de graças na Catedral de Santana.

Para o prefeito João Durval, Feira presta uma homenagem a um dos seus filhos mais ilustres. O ex-prefeito João Marinho Falcão foi uma liderança política das mais expressivas e pautou sua vida pública na seriedade e honradez. Segundo João Durval, o ex-prefeito João Marinho Falcão sempre colocou os interesses maiores de Feira de Santana acima de interesses pessoais ou político-partidários. Essa foi uma característica marcante ao longo da sua vida empresarial e política. O amor de João Marinho Falcão a Feira sempre esteve em primeiro plano.

Filho de família pobre, João Marinho Falcão nasceu em Feira de Santana, dedicando toda a sua vida ao desenvolvimento da cidade. Além de político, destacou-se como comerciante, pecuarista, industrial e banqueiro. Foi prefeito de Feira de 1955 a 1959, sendo considerado o administrador que iniciou a arrancada do desenvolvimento do município. João Marinho Falcão morreu em 1971, aos 78 anos.

DISCURSO DO PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, JOÃO DURVAL CARNEIRO:

Hoje e em nossos penâtes, cumprimos uma obrigação de milênios! Qual seja, a de reverenciar! Na data de seu nascimento! A memória de um de nossos mais dedicados e importantes ancestrais: João Marinho Falcão.

Lembram-nos os historiadores que os antepassados sempre foram cultuados na idade antiga, constituindo-se nos deuses domésticos dos pagãos. Na idade média e na idade moderna, ao lado da história, da língua, da religião, da literatura, da arte, das tradições, enfim do patrimônio moral, cultural e espiritual dos indivíduos chega-se ao conceito de povo, distinguindo-se uma nação de outra.

A idéia de povo, independentemente de seu conceito democrático, traz à lembrança os fatos e vivências que consolidam e fortalecem a comunidade; estes influenciam na comunhão de interesses econômicos e na consolidação dos laços de parentesco espiritual e social, formando a união e a solidariedade que dá ao povo a consciência de um traço irrevogável de permanência e destinação comum.

Feira de Santana traz, como toda comunidade, esses traços que constituem o seu patrimônio político, econômico, cultural e social, em todos eles somos capazes de identificar a ação benéfica, duradoura e profunda da figura imorredoura de João Marinho Falcão na formação de nossa cidadania, e cuja influência decisiva se entrelaça e se confunde com a história e o desenvolvimento de nossa terra. Ele marcou a nossa sociedade com exemplos de honestidade e de austeridade, de despreendimento e de dignidade, de inteligência e de trabalho incansável em prol de sua terra e de sua gente. Ele foi o patriarca de seu povo que o orientou e o conduziu, responsável pelo que somos e algo do que seremos.

Se nos abstrairmos de suas qualidades em outros setores de sua dignificante existência, para nos determos apenas na memória do administrador, vamos encontrar as características do competente e probo homem público que foi o homena-

geado. A sua gestão como prefeito foi caracterizada pelos preceitos dogmáticos que marcaram, 40 anos depois, a constituição federal: os princípios da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, acrescido de um outro que se sobrepõe a qualquer componente jurídico ou legal: o do amor à terra e à sua gente. Sua visão da coisa pública sempre foi a do administrador que defendia o erário a todo custo; que não se afastava da lei e que devia ser o prefeito de todos os feirenses, independentemente de qualquer colocação política.

Foi a partir de sua gestão que se começou a pensar na grande urbe, nas obras de infra-estrutura que prepararam a feira para o seu processo de desenvolvimento e para o bem-estar de sua população.

João Marinho Falcão nunca se serviu do poder, não se curvou aos poderosos ou se deslumbrou com o fausto das grandes metrópoles que visitou. Para ele o que contava, na verdade, era o dever de servir, o trabalho, o amor a sua gente e a sua feirinha, mais importante que qualquer megalópolis do universo, ou citando Fernando Pessoa: "O rio de minha aldeia é mais bonito que o Tejo".

João Marinho Falcão, como exemplo de homem simples, humano e pai dedicado; como empresário probo e empreendedor, e como administrador sério e competente deixou exemplo marcante para todos nós e para os seus pósteros.

João Marinho Falcão marcou os nossos costumes, faz parte de nossa história e terá um crédito de eterna gratidão de nossa gente.

Ao concluir, lembro uma de suas mais autênticas manifestações de simplicidade, de amor e respeito ao próximo: "A causa que o homem tem realmente de livre é o coração. Ninguém deve interceder em suas decisões".

João Marinho Falcão foi como é a nossa cidade: simples, progressista, dinâmico e acolhedor. E, por isso, permanecerá, para sempre, em todos os nossos corações.

DISCURSO DO DEPUTADO WILSON FALCÃO:

Tomamos a incumbência deste agradecimento, em nome da Família João Marinho Falcão, como remanescente simbólica dos direitos da primogenitora.

Difícil tarefa, em todos os sentidos.

A propósito, o admirável escritor Machado de Assis afirma ser possível expressar com exatidão o raciocínio; os sentimentos, jamais.

No nosso caso, a razão e o coração se confundem nesta homenagem à memória de quem nasceu para o trabalho e a prática do bem; João Marinho Falcão;

A sua família, numerosa e dilatada no território pátrio, reunida neste ato, presentes muitíssimos dos seus membros, em absoluta sintonia com o espírito elevado deste edificante momento, se digna de ser feirense.

É Feira de Santana, razão de ser do homenageado, que nesta hora esplende e resplende em sua nobre capacidade de reverenciar aos portadores de qualidades meritórias, em especial os que a tiveram de berço.

Amar Feira de Santana era o forte de João Marinho.

Recorda-se, sempre que oportuno, o comentário feito, ao nosso lado, ante a grandeza monumental de Nova York, onde se achava em tratamento de saúde!

— "Tudo aqui é muito bonito e bom. Mas eu só me sinto feliz em Feira."

Quanto afeto nessa manifestação!

Também Feira de Santana, prova-o este evento, estima João Marinho Falcão, que o fez por merecer.

Em verdade, na raiz do progresso feirense encontram inteligentes e profícuas ações desenvolvidas pelo cidadão e pelo homem público, dizemos, sem receio, e por dever, exemplar.

Seja-nos, a esta altura, permitido lembrar um pouco da vida do homenageado.

Em dia significativo da nossa História, a 13 de maio de 1893, nascia, em Santana dos Olhos d'Água, um menino, a quem os pais, Veriato Vasco Marinho Falcão e Alexandrina Marinho Falcão, deram o nome de João. Cedo, muito cedo, Órfão de Pai, na juventude perdeu a Mãe. Contava 17 anos.

Dura lhe fora, então, a sobrevivência. Iniciando-se como artífice, foi na arte do comércio, vocação de nossa terra, a "Comercial Cidade de Feira de Santana", que se tornou exímio e se realizou.

O quanto fez, por si mesmo, e com seus filhos, em particular, Feira de Santana sabe e aplaude.

Empresário, fundou a firma Marinho Santos e Cia em 1927, dedicando-se ao ramo de secos e molhados, conforme o jargão da época.

Competente, perdoe-se-nos dizer, fez do lucro, essência do capitalismo, vetor de expansão econômico-financeira, reinvestindo-o, sempre, em atividades produtivas diversificadas nesta cidade, no Recôncavo e na Capital do Estado. João Marinho passou a dedicar-se à criação, comércio e abate de gado bovino. Para tanto, adquiriu fazendas no sertão e associou-se, em Salvador, à "Empresa de Carnes Verdes da Bahia", sucessora da tradicional e poderosa "Empresa, Amado Bahia". Ainda na linha de fortalecimento da comercialização de produtos regionais, dedicou-se, também, à exportação de fumo.

Em 1940 a agroindústria canavieira do Recôncavo passa a tê-lo como participante do processo. Adquire o controle acionário da pequena "Usina Itapetingui" e a transforma em modelo de organização e eficiência, capaz de produzir meio milhão de sacos de açúcar e dar emprego a 1.600 (Mil e seiscentos), trabalhadores.

À industrialização, em seguida, nos idos de 1943, incorporou João Marinho, às suas múltiplas atividades, o setor bancário. A esse tempo, Feira de Santana possuía apenas a Agência do Banco do Brasil. Começou pela assunção da Gerência do Banco de Administração, aceitando o convite do dinâmico, progressista e saudoso Manoel Pinto Aguiar. Negociada, posteriormente, ao Banco da Bahia, aí permaneceu. Fora condição "sine qua" imposta pelo adquirente para concretização do negócio. Esta a do Banco da Bahia. Eis a de João Marinho, para continuar; não auferir salário mensal, pela impossibilidade, face a seus inúmeros afazeres, de dedicação integral à Gerência. Não lhe era possível cumprir horário de funcionário. Pactuou-se que receberia, ocorrendo lucro, gratificação de balanço. Durante cerca de 20 anos esteve à frente do Banco da Bahia entre nós, notabilando-se pelo conhecimento dos clientes — o cadastro estava em sua cabeça —, não se registrando, nunca, prejuízo ao longo de sua profícua gestão. Deixando, em 1961, o Banco da Bahia, após lhe ser prestada homenagem pela Diretoria, com a colocação de seu retrato na sala da gerência das novas instalações, no ato inauguradas. Afastou-se para assumir, como assumiu, a Presidência do Banco Baiano da Produção S/A por ele fundado, com os familiares, em Salvador.

Essa a trajetória, na síntese que o momento comporta, do homem João Marinho Falcão, que se confunde, com se observa, como a própria História contemporânea de Feira de Santana. Ele cresceu com a terra, a terra cresceu com ele.

João Marinho possui o segredo do uso do tempo. É admirável como pôde colaborar com todos os clubes de serviço, de entidades culturais, assistenciais e, mesmo, esportivas, a muitas presidindo, sempre com dedicação e eficiência.

Não seria justo, cremos, encerrar o comentário sobre o benemérito cidadão, que, por todos os títulos é o homenageado, sem uma referência ao Chefe de Família, em tudo e por tudo exemplar. Pai, não era severo com os filhos. Não exibia manifestações externas de carinho. Toda sua ternura, revelada, quando oportuno, em bondade e desprendimento, era interior, guardada para o momento imperativo da paternidade. Afeito, desde menino, como antes dito, ao trabalho e com ele se construído e realizado não admitia que nenhum filho ficasse sem trabalhar após a conclusão dos estudos. Era-lhe preocupação constante que os filhos perseguissem saber. Para tanto não discutia, nem poupava, quaisquer despesas com livros e colégios. Nesse particular, queria sempre o melhor.

Se assim procedia em relação aos descendentes, de modo diverso não o fazia, em dedicação e solidariedade aos irmãos, cunhados, sobrinhos e demais parentes. Na alegria e na dor, estava sempre presente.

Se assim o trabalhador, o empresário, como terá sido e se portado o administrador público, o Prefeito de Feira de Santana do longínquo quadriênio compreendido entre 7 de abril de 1955 a 7 de abril de 1959?

A razão desta festa, patrocinada pelo Prefeitura de Feira de Santana, decorre, entendemos, de um lado, da sensibilidade e da generosidade, da fidalguia e da amizade da 1ª Dama do Município, a distinta Drª Yeda Barradas Carneiro e o Ilustre Prefeito, o Eminentíssimo ex-Governador João Durval, e de outro, em seu embasamento, a postura, compostura e ações de Governo do Prefeito João Marinho. Sua presença na vida pública municipal foi uma exigência da Comunidade. Compreenderam as lideranças políticas que era urgente ordenar os negócios municipais. Lúcidos, perceberam que tinha à mão o homem certo para ingente tarefa. Foram em busca de João Marinho. Os que com ele conviveram, nessa hora, hão de recordar-se que não foi fácil convencê-lo a aceitar o munus. A respeitabilidade de seu nome e a solidariedade dos amigos e do Povo de Feira, tornaram fácil a vitória.

Recordamos entre os acontecimentos de ontem o seguinte episódio, que bem diz da formação moral, da inteligência e visão de futuro, de um autêntico homem público, de um Estadista.

Nos idos de 1955, início de uma nova Legislação Municipal, um Vereador, o mais jovem dos Edis, teve como sua primeira manifestação em Plenário, uma Indicação ao Prefeito João Marinho, no sentido de ser transformada em Prédio Escolar, a Cadeia Pública do Distrito de Gameleira, posteriormente Ipuaçú, hoje João Durval Carneiro, que era desnecessária e afrontosa para a população ordeira e trabalhadora, enquanto o Distrito não possuía um único Prédio Escolar.

Apesar das dificuldades do erário público, diante da Justiça e significação da solicitação, Prefeito João Marinho atendeu imediatamente. Em pouco tempo a Cadeia transformou-se em belo Prédio Escolar, com duas salas de aula e demais dependências, para gaudir da população e alegria e satisfação

íntima do jovem Vereador, hoje nosso Prefeito, o Eminentíssimo ex-Governador João Durval Carneiro cujos serviços a Feira e à Bahia não se esgotarão no atual mandato.

Caráter, retidão, competência, grandeza de gestos passaram a implementar o comportamento dos que lidavam com os interesses da Prefeitura. Entendendo que o passado já passara, o Prefeito João Marinho, em termos de pessoas e atitudes, só admitia compromisso com o presente e o futuro. Pagar a quem trabalhava era uma sua obsessão. Dai por que, de imediato, providenciou o pagamento do funcionalismo, com quatro meses de atraso. Devia a Prefeitura 5 anos de energia elétrica, de igual modo, não tinham sido liquidados os débitos com fornecedores. Fê-lo o novo Prefeito.

No primeiro ano da administração restabeleceram-se as finanças e o crédito da municipalidade. Ao final do mandato, entregou ao seu sucessor uma Prefeitura com grande arrecadação de tributos, sem nenhuma dívida, com bom saldo em Banco e na Tesouraria. Deixava, também, extraordinário acervo de obras nos Distritos e na Sede, ressaltando-se água encanada, potente Estação Abaixadora de energia elétrica de Paulo Afonso, o dobro de unidades da rede escolar, a cidade quase toda calçada, limpa e 15.705,30 metros de meio-fio para disciplinar o arruamento.

Em João Marinho, alegre-nos proclamar, o lado humano, estava sempre presente. Disso dá mostra a implantação da Semana Inglesa e a concessão de Abono Familiar e todos os funcionários municipais.

Para concluir, no que tange ao Prefeito e à Prefeitura, ressalte-se que nenhum funcionário foi demitido, mantendo a todos nos respectivos cargos e funções.

Quanto a nomeação, só para o preenchimento de vagas.

Com exemplos de absoluta isenção e permanente fidelidade aos interesses do Povo, João Marinho Falcão cumpriu o mandato de Prefeito na trajetória dos grandes líderes, como verdadeiro Varão de Plutarco. A boa semente de suas patrióticas ações tem germinado, para o bem da boa e nobre gente feirense, que lhe tributa, neste seu centenário de nascimento, por iniciativa da Dra. Yeda e do Prefeito João Durval, interpretando os sentimentos do funcionalismo e dirigentes e da Prefeitura, e do povo feirense esta tocante homenagem.

Que aprendamos todos nós, no legado ético de João Marinho, as lições de conduta, em especial na vida pública, tão amesquinhada nos dias atuais. Nele inspirada, Feira de Santana haverá de crescer e constituir-se, como se constitui centro econômico dos mais importantes e das mais altas decisões da política estadual. O futuro do nosso Estado, próximo ou remoto, será definido com a participação das lideranças Feirenses, com destaque para o Dr. João Durval Carneiro, a quem agradecemos na encarnação de quantos contribuíram para ocorrência desta efeméride.

A todos buscando agradecer, que palavras dirigir ao dileto professor Antônio Manoel de Araújo? Amigo distinto do saudoso João Marinho e sua Família, seu discussão é uma oceano de generosidade, de afirmação e de grandeza. Nós, que nos honramos de nossa patriarcal, ficamos felizes de ouvi-lo. Creiamos. Sua oração, reflete à justa, os nobilitantes sentimentos do Povo de Feira de Santana.

Por fim, neste instante de saudade e veneração, elevemos nossos pensamentos para que possamos, cheios de Fé e Esperança, construir a Feira de Santana de nossos sonhos: a "Feira" querida de João Marinho Falcão, fraterna e dinâmica, onde todos os baianos e brasileiros se sentem em casa, vivem e prosperam.

À gente Falcão agradece, a Deus e a todos, ainda uma vez, esse dia, cujas emoções ficarão guardadas na memória de cada um de seus membros.

Muitíssimo obrigado.

DISCURSO DO TABELIÃO ANTONIO MANOEL DE ARAÚJO, GOVERNADOR DO ROTARY CLUBE DE FEIRA DE SANTANA.

Podemos considerar momentos para agradecer, estes ora vivos, nesta cidade de Feira de Santana, com as comemorações do centenário de João Marinho Falcão, um dos seus maiores filhos! Ao exaltarmos uma vida dedicada ao engrandecimento da terra, estamos cumprindo, não apenas um dever cívico, mas, sobretudo, um ato de elementar justiça.

João Marinho foi, sem dúvida, um marco na história de Feira. Impõe-se que a sua vida seja conhecida, refletida, lembrada e exaltada, pelos admiráveis exemplos de que é revestida, exemplos de trabalho, de honradez, de probidade e, sobretudo, porque assinalada por um incondicional amor à terra.

A Feira, desde os seus primórdios, assentou no comércio, as bases da sua evolução, do seu crescimento. Poderia mesmo continuar, com a denominação antiga, do século passado, de "Comercial Cidade de Feira de Santana" que estaria o presente, em sintonia com o passado e com a sua projeção para o futuro. No desenrolar desta predestinação histórica de cidade comercial, durante um período de mais de sete décadas, um nome se agigantou na atividade empresarial, dando à cidade, uma incontestável liderança, em todo o interior do Estado — João Marinho Falcão! Liderança de Feira, dizemos bem, porque a punjança de suas empresas, contribuiu para tornar a cidade um ponto de convergência para uma vasta região, em todos os segmentos sociais.

Homem de origem humilde, teve, no trabalho, a única e exclusiva força propulsora do seu crescimento econômico. Como comerciante, como banqueiro, como industrial, era implacável no cumprimento dos deveres e dos compromissos e mantinha a honradez e a probidade como linha de comportamento, inflexível e impostergável.

João Marinho foi, sobretudo, um homem bom. Não somente os que privaram da sua amizade, como aqueles da suas relações comerciais, como aqueles outros que a ele recorriam, nas horas difíceis, todos enfim, encontravam nele, um amigo sincero, um companheiro solidário, uma pessoa solícita.

Rico, não perdeu a humildade; prestativo sem ser vulgar; corajoso sem jactância; enérgico sem ser arrogante; capaz dos maiores gestos de solidariedade humana, sem cobrar compensações ou retornos. Impunha-se ao respeito e à admiração de todos, pelo seu caráter retilíneo.

Durante o longo período de sua atividade, João Marinho foi um homem preocupado com a vida social de Feira de Santana, participando, estimulando e ou promovendo a fundação de entidades de serviço e assistenciais. Vale destacar, na sua vasta folha de serviços sociais, a fundação do Rotary Clube, há 52 anos, entidade internacional nascida em 1905, com o lema: "Dar de si antes de pensar em si".

O destino reservou a João Marinho Falcão, para felicidade de Feira e, para fixá-lo, em caráter definitivo, nas páginas da história da cidade e na galeria dos seus grandes servidores, o destino reservou-lhe a oportunidade de comandar a vida política do município, com o exercício de um mandato de Prefeito. Vivia Feira, um período extremamente difícil na sua vida político-administrativo. Todo o povo reclamava a

presença de um homem de bem, que tivesse condições de restaurar a credibilidade pública da comuna. Lideranças políticas da época, recorreram a João Marinho, que surgia como pessoa indicada, por merecer a confiança e estima populares e que se impunha pela respeitabilidade do seu nome. Consagrado nas eleições de 1954, encerrou o mandato de Prefeito em 1958, dando à Feira, um período administrativo coroado de pleno êxito, aplaudido por todos os partidos e por todas as correntes políticas então existentes. Trouxe para a administração pública toda a sua experiência e sabedoria da vida empresarial e deu ao município o prestígio e o respeito, não só dos municípios mas, sobretudo das esferas governamentais do Estado e da União. João Marinho entrava, assim, de modo definitivo, na história da Feira. Foi irrepreensível no trato da coisa pública. Exerceu, por muito tempo, uma vigorosa liderança política, com a mesma pureza de princípios, com as mesmas virtudes que marcaram e definiram o seu comportamento na vida privada. Um líder político autêntico. Jamais usou a função de Prefeito como instrumento de preselitismo. Não recuava diante de tarefas difíceis. Não transigia nem fazia acomodações que ferissem a honra e a justiça.

Portador de inteligência privilegiada, tinha sempre tiradas de bom humor, nas conversas com os amigos; algumas famosas que enriqueceram o anedotário político. Uma sempre lembrada:

O Presidente Juscelino Kubitschek visitava Feira de Santana acompanhado do então Governador Antonio Balbino. João Marinho, Prefeito, o recebeu, em seu palacete residencial, com um laudo almoço. O Governador Balbino, como sabido era filho de Barreiras, do São Francisco. Deu-se então o seguinte diálogo: Balbino — Presidente Juscelino, apresento-lhe o Prefeito João Marinho, um dos grandes tubarões de Feira! João Marinho — (respondeu incontinentemente).

Presidente! O que faz medo, são as piranhas do São Francisco!

Senhores,

Para obtermos o respeito da posteridade e para sermos dignos do presente, devemos fazer justiça àqueles que deram, no passado, uma vida de amor e de trabalho, em favor da grandeza de nossa terra!

Nesta linha de pensamento, Senhor Prefeito Doutor João Durval Carneiro, V. Exª convoca a sociedade feirense, na condição de seu legítimo representante, para esta sessão solene, com a finalidade de reverenciar um nome que está presente, de modo indelével, na história da cidade, porque a serviu, durante toda a vida — João Marinho Falcão!

A realização dessa solenidade comemorativa do Centenário de Nascimento do grande feirense representa uma medida de salutar importância, pela justiça e pela justeza que encerra!

Muito bem, Senhor Prefeito!

Antônio Manoel de Araújo

Fórum Filinto Bastos, 13-5-93.

Feira Hoje

Feira de Santana, sexta-feira, 14 de maio de 1993.

CENTENÁRIO DE JOÃO MARINHO FALCÃO

Esta foi uma semana de muitas e merecidas homenagens. Se vivo estivesse, João Marinho Falcão completaria ontem

100 anos de vida. Durante o seu tempo de vida na terra, dignificou sua passagem vitoriosa com trabalho e honradez e foi da maior importância nos destinos de sua terra, Feira de Santana.

O **Feira Noite & Dia**, vai contar em capítulos e reproduzir com muito carinho o que disse seu filho João Falcão: "**Vitória do Trabalho e da Honra**".

E no mais... dr. Getúlio Barbosa nos conta sobre a saúde em Feira de Santana e o que virá para a área no Governo João Durval; na seção Atualidades, as saudades de Armando Bogus, a nova dinâmica de Renascer e um passeio pelo **show-bizz** nacional e internacional; um passeio pela cidade, aniversários, casamentos e a vida de nossa Princesa.

CÂMARA FAZ SESSÃO ESPECIAL PARA HOMENAGEAR EX-PREFEITO

As comemorações do centenário de nascimento do empresário e político João Marinho Falcão acontecem na Câmara Municipal de Feira de Santana nesta sexta-feira, às 20 horas, em sessão solene solicitada pelo vereador Celso Pereira, sem partido, e presidida pelo vereador Oyama de Figueiredo, na presença de seus descendentes e convidados.

A sessão solene vai reverenciar a memória daquele que foi um marco na vida pública do município e um símbolo para o mundo empresarial. O presidente da Casa da Cidadania, Oyama de Figueiredo, acha que o feirense não podia ficar indiferente à data, "pois os bons exemplos de cidadãos devem sempre ser lembrados para que as gerações não esqueçam que a honestidade e o trabalho são fundamentais na vida do homem".

Logo após ao ato solene no plenário da Câmara de Vereadores, será lançado o livro biográfico de João Marinho Falcão, escrito por seu filho, jornalista João da Costa Falcão, onde conta a trajetória deste menino pobre que se tornou grande empresário e respeitado político.

Conta-se que João Marinho era avesso à política e só aceitou concorrer ao cargo de prefeito por imposição e por necessidade de recuperar o prestígio político do município. Em sua família destacaram-se na política Wilson Falcão, que foi vereador e deputado federal; Newton Falcão, que exerceu o mandato de prefeito; Manoel Falcão, que foi vereador e presidente da Câmara Municipal; João Falcão que teve militância partidária; e seu neto José da Costa Falcão Júnior, que teve um mandato de vereador.

VIDA

João Marinho Falcão nasceu no dia 13 de maio de 1893 na fazenda Calumbi, filho de Viriato Marinho Falcão e Alexandrina Ribeiro Falcão. Menino pobre, não concluiu o curso de primário, tendo como primeiro emprego o de auxiliar de alfaiate. Na vida empresarial foi comerciante, industrial e banqueiro. Na vida comunitária destaca-se sua situação no Rotary Clube de Feira de Santana, do qual foi fundador e seu primeiro presidente.

Prefeito de Feira de Santana, exerceu o mandato entre os anos de 1954 e 1958. Sua gestão caracterizou-se por negar, a quem quer que fosse, tudo aquilo reconhecido como favores pessoais e não benéfico para o município. Faleceu no dia 27 de novembro de 1971, aos 78 anos de idade.

Feira Noite & Dia

Feira Hoje, sexta-feira, 14-5-93

VITÓRIA DO TRABALHO E DA HONRA

Foi toda uma semana de comemorações, diga-se, das mais justas e carinhosas, pelo Centenário deste homem fantástico chamado João Marinho Falcão, momentos do mais puro amor e saudade por aquele que teve uma passagem das mais marcantes pela vida de Feira de Santana. E foi o seu filho, João Falcão, autor de um livro que para mim representa uma verdadeira obra prima, escrita por uma inteligência ímpar, recheado pela paixão ao seu ídolo maior, o pai, que, com muita propriedade designa sua vida como a "**Vitória do Trabalho e da Honra**".

Conheci de perto este trabalhador incansável, arrojado e honesto que tornou-se, em menos de 20 anos, um dos maiores comerciantes do interior do Estado da Bahia, ele que analfabeto das letras mas portador do dom da vida e dos negócios, acompanhou e foi uma das alavancas mestras do crescimento de sua terra, Feira de Santana, a que, dedicou todo amor e zelo, quer nos negócios particulares ou à frente de seus destinos, quando foi prefeito do Município.

Gostaria de poder falar mais e muito mais de João Marinho, mas João Falcão fez isso com muita verdade e propriedade na edição "**A Vida de João Marinho Falcão**". É dele que vou retirar passagens dessa história repleta de bons exemplos, e passar para que você possa conhecer um pouco da grandiosidade deste homem pequeno de estatura física e enorme de estatura moral.

A partir de hoje e durante as semanas seguintes, vou transformar em capítulos o que existe de mais atraente nesta obra de amor e reconhecimento, e quero começar com as palavras de Raimundo Reis, num artigo publicado no **Jornal da Bahia**, com o título "**Um Homem Extraordinário**".

João Falcão começa sua história contando de "**Feira de Santana na segunda metade do século XIX**:"

"Na segunda metade do século passado o Município de Feira de Santana despontava como um promissor centro de negócios. Tinha na Feira do Gado, realizada semanalmente no Campo da Gamaleira, o ponto de partida para o que viria a ser, em futuro próximo, a maior feira de gado e de produtos agrícolas do Estado da Bahia, para a qual se dirigiam boiadas do Piauí, Goiás e Minas Gerais.

A privilegiada situação geográfica fez do município o principal acesso para o Sertão baiano e para o Recôncavo e destes para a capital, através da estrada de ferro Feira-Cachoeira, onde se tomava o vapor para ir à cidade do Salvador.

O comércio de gado e outros animais, sua pecuária, a lavoura de milho e feijão, as plantações de fumo exportado para a Europa, o artesanato de ouro, couro e fibras, sua produção de farinha de mandioca e de frutas ao lado dos produtos e da riqueza das regiões vizinhas, que convergiam para a grande feira, tornaram Feira de Santana um dos maiores centros econômicos da Bahia.

Seu clima salubre e agradável atraía forasteiros que sofriam de moléstias como a tuberculose e a pneumonia, e até a anemia, e que para ela vinham em busca da cura. Era considerada um verdadeiro sanatório.

A vila crescia e expandia a sua área urbana, espalhada em torno de quatro ruas principais: a rua Direita (atual Conselheiro Franco) que começava na Praça da Matriz e se prolongava até a outra extremidade da vila onde hoje se encontra

a Praça Frões da Motta; a rua do Meio (Manoel Vitorino e atual Marechal Deodoro); a rua Senhor dos Passos e a Praça do Mercado (atual J. Pedreira), onde ficava localizada a feira livre.

A quarta artéria da vila era a rua de Aurora (atual Filinto Bastos). Havia ainda a destacar a Praça da Igreja dos Remédios, entre a Rua Direita e do Meio, além dos diversos bairros denominados ABC, Tanque da Nação, Olhos D'Água, Sobradinho, Ponto Central, Tomba, Pedra do Descanso, Cruzeiro, com sua igreja, e outros. A população da vila era naquele tempo de quatro mil pessoas, aproximadamente.

Acontecimentos marcantes registraram-se neste período da história do município. Em 1859, a vila recebeu, entre seis e sete de novembro, a nobilitante visita do Imperador Dom Pedro II e da Imperatriz D. Leopoldina, sobre a qual o poeta Godofredo Filho, nosso conterrâneo escreveu:

— A viagem do Imperador a Feira foi mais de fruição, de lazer, de satisfação de uma excitante curiosidade. Sua majestade desejava contemplar a feira enorme, as centenas ou milhares de cabeças de gado, os bois pachorrentos, os cavalos de sela a vender, os arções e loros usados nesta região, toda uma pequena orografia de selas e selegotes diferentes. Já que vira o mundo doce do Recôncavo, entreveria também o adulto sertão.

O nobre casal ficou hospedado no sobrado do riquíssimo Cel. Joaquim Pedreira de Cerqueira (onde é hoje o edifício Mandacaru), transformado em Paço, onde o imperador permitiu na noite de sua chegada, depois do jantar, um breve beija-mão às famílias mais importantes da vila.

A solenidade mais importante da visita foi o **Te Deum** na modesta Matriz, tendo como pregador o Padre feirense José Cupertino de Araújo. O próprio imperador relata em suas memórias:

“Visitei as igrejas dos Remédios e Capela dos Passos, com arcas dos lados, formando meias naves, pequena, mas bonita e com pequeno jardim, tudo feito a expensas do Cerqueira Pedreira”.

Em consequência desta visita e com a ajuda imperial foi fundada, em 1864, a Santa Casa de Misericórdia, onde funciona o Hospital Dom Pedro de Alcântara.

Logo depois, em 1868, foi fundada a Sociedade Filarmônica 25 de Março e, em 1873, a Filarmônica Vitória. A presença dessas entidades musicais evidencia o acentuado interesse cultural da comunidade feirense pela música.

“Na próxima semana vamos saber “breve notícia das famílias Marinho Falcão...”

“Uma vida só se justifica no curso do tempo quando consegue perpetuar o exemplo de seus feitos. Sendo louvada em cânticos de admiração e orgulho por gerações inteiras. É aquele patrimônio de grandezas que os fortes legam à sua terra e ao seu povo, no balanço histórico do seu final peregrino. É a herança marcada de lições e ensinamentos que se integram no bojo das tradições do meio em que vivem.

Muitos são os que nascem, vivem e morrem sem deixar, destarte, em sua trajetória o sinal colorido de uma identificação. São como estrelas distantes de um céu invisível. Outros, todavia, conseguem pelos seus méritos e qualidades ser o ponto luminoso numa constelação de verdades. Pelo que construíram e defenderam. Pelos obstáculos vencidos. Pelas idéias que sustentaram. Pelos princípios morais que orientaram a caminhada. Pela fé que os animou nos instantes de temporal. Pelo trabalho que tiveram na subida. Pela fidelidade consigo mesmo, em todos os momentos.

João Marinho Falcão é uma dessas figuras. Que infelizmente vão rareando na paisagem de nossos dias, tragada pelo sucesso fácil de uma sociedade perplexa, mergulhada na concupiscência dos prazeres inefáveis”.

Este brilhante artigo de Raimundo Reis é datado de 21 de setembro de 1978 e retrata com muita fidelidade o perfil de João Marinho Falcão.

Raimundo é muito verdadeiro quando diz ser João Marinho Falcão um tipo em extinção, “infelizmente vão rareando na paisagem dos nossos dias...”

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência designa para a sessão extraordinária do Senado Federal, anteriormente convocada, a realizar-se hoje, às 18h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 435, de 1993, de autoria do Senador José Fogaça, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, com os Projetos de Lei do Senado nºs 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1993, do Senador José Fogaça, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer nº 76, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento da solicitação do Supremo Tribunal Federal para que esta Casa do Congresso Nacional conceda licença prévia a fim de processar o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Constituição Federal.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer nº 140, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161, de 1993 (nº 185/93, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Fábio Ribeiro, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

Ata da 93ª Sessão, em 19 de maio de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nabor Júnior

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Carlos DeCarli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekell Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Ney Suassuna _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacerlar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECER

PARECER Nº 154 DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 174, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Geraldo Aguiar de Brito Vianna, para compor o Tribunal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19-5-93, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Wilson Martins (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 174, de 1993, do Senhor Presidente da República, opina pela Aprovação da escolha do Senhor Geraldo Aguiar de Brito Vianna para exercer o cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores em complementação ao triênio de 1992 a 1995.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1993. — Iram Saraiva, Presidente — Wilson Martins, Relator — Ney Suassuna —

Cid Saboia — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira - Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Elcio Alvares — Pedro Teixeira — Josaphat Marinho.

Relatório

Relator: Senador Wilson Martins

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 174, de 1993 (Mensagem nº 234, de 5 de maio de 1993, na origem), submete à apreciação desta Casa, nos termos do art. 111, § 1º, da Constituição Federal, o nome do Dr. Geraldo Aguiar de Brito Vianna para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho, suplente do titular Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo.

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, é atribuída competência privativa ao Senado Federal para aprovar, previamente, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos pela Magna Carta.

Ao relator compete, nos termos da alínea e, do art. 383, do Regimento Interno, elaborar relatório sobre a indicação com dados sobre o candidato — que passará a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado.

Passamos, então, a relatar resumidamente as informações contidas no **um vitae** do candidato.

O indicado nasceu em 12 de outubro de 1944, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, diplomando-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco), em 1967.

Exerceu diversas atividades públicas e privadas dentre as quais destacamos:

— Funcionário concursado (escriturário) do extinto IAPI — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, lotado no Departamento Jurídico, de 1964 a 1966;

— Advogou para diversas empresas, predominando a sua atuação no contencioso trabalhista;

— Milita no setor de transportes há 23 anos, ininterruptamente;

— Subsecretário de Estado de Transportes do Rio de Janeiro, de 1990 a 1991;

— Secretário-Geral do SETCESP — Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo, de 1980 a 1983;

— Vice-Presidente Executivo da NTC — Associação das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga (1983/1985); da FENATEC — Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas (1987/1989), e da CNT — Confederação Nacional do Transporte (1991/1992);

— Juiz Classista de 1ª Instância, representante dos empregadores, na 25ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, Capital (1983/1986).

Atualmente exerce o cargo de Secretário-Geral da Confederação Nacional do Transporte (CNT), em Brasília — DF.

Estas as informações que julgamos necessário apresentar aos Senhores Senadores, pois, nos termos regimentais e dada a natureza da matéria apreciada, descabem, neste relatório, maiores considerações.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1993. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Wilson Martins**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 479, DE 1993

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais, do Senado, dos discursos dos Ministros Francisco Rezek e Luiz Octávio Gallotti na cerimônia de posse deste último na Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Ministro Paulo Brossard na Vice-Presidência, ocorrida no dia 12 de maio último.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. — Senador **Marco Maciel**. (PFL — PE)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 435, de 1993, de autoria do Senador José Fogaça, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, com os Projetos de Lei do Senado nºs 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993, passará a tramitar em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 268, de 1991, 6 e 130, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1993, do Senador José Fogaça, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, passará a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 76, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento da solicitação do Supremo Tribunal Federal para que esta Casa do Congresso Nacional conceda licença prévia a fim de processar o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Constituição Federal.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará a devida comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 76, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 2, de 1992, do Sr. Ministro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando licença prévia do Senado Federal para que aquela Augusta Corte possa processar o Senador Esperidião Amin Helou Filho, em virtude da imunidade processual de que goza o referido parlamentar, nos termos § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

Relator: Senador Wilson Martins

Vem a exame desta Comissão o Ofício "S" nº 2, de 1992, do Supremo Tribunal Federal, em que o seu Presidente, Ministro Sydney Sanches, solicita a licença prévia do Senado Federal a que alude aquela Augusta Corte para processar criminalmente o Senador Esperidião Amin, em face da denúncia contra o mesmo formula pelo Ministério Público de Santa Catarina, perante a 2ª Vara Criminal de Florianópolis, em 10 de setembro de 1990, por delito de imprensa, figurando como vítima o Procurador-Geral da Justiça de Santa Catarina, Hipólito Luiz Piazza.

A Constituição confere ao Supremo Tribunal Federal, em seu art. 102, inciso I, competência para processar e julgar, originalmente, os membros do Congresso Nacional. Estatui, ainda, no supracitado no art. 53, § 1º, a necessidade de licença para processá-lo criminalmente.

Os crimes imputados ao denunciado estão capitulados nos arts. 20 e 21, c/c o art. 23, inciso II, da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, tendo em vista os fatos narrados na peça inicial em que o então candidato ao Senado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho é responsabilizado por ter assacado por intermédio da imprensa escrita contra honra do Sr. Hipólito Luiz Piazza, Procurador-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, acusando-o, direta e frontalmente, de prevaricação, por não haver processado criminalmente o Sr. Valdir Colatto, então suplente de Deputado Federal, por aquela unidade da Federação, envolvido, por conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurado pela Assembléja Legislativa do Estado de Santa Catarina, em irregularidades em detrimento do patrimônio público estadual.

Confirmada posteriormente a eleição para o Senado Federal do Sr. Esperidião Amin Helou Filho nas eleições de 3 de outubro de 1990, tendo sido diplomado em 23 do mesmo mês, foram os autos do processo encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, ante a circunstância supra, para conhecer o mesmo, tendo o Procurador-Geral da República, quando lhe foi concedida vista da matéria, ratificado e subscrito em

todos os seus termos a denúncia do Ministério Público de Santa Catarina.

Em 12 de março do corrente ano o Senador Esperidião Amin, tomando conhecimento dos termos do Ofício em apreço, oriundo do Supremo Tribunal Federal, dirigiu ao Presidente desta Casa, Senador Mauro Benevides, uma carta em que solicita oportunidade de pedir aos seus pares a concessão de licença prévia em questão, a fim de ser dado prosseguimento ao processo respectivo.

Na mesma data, ainda, encaminhou expediente ao Presidente desta Comissão, o Senador Nelson Carneiro, pedindo a anexação da supracitada carta ao processado, sobre o qual ora nos manifestamos.

A imunidade parlamentar é assegurada pela Lei Maior aos Diplomados pela Justiça Eleitoral, em face das peculiaridades das funções públicas pelos mesmos exercidas.

Pode-se, à primeira vista, considerá-la direito subjetivo dos parlamentares. Porém, convém notar que a imunidade parlamentar tem em vista assegurar a participação democrática do povo no Governo, independente e plena, por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional. Por isso mesmo, não podem estes últimos ser tolhidos na liberdade do exercício do mandato parlamentar, por suas opiniões, palavras e votos. Como o interesse juridicamente tutelado se confunde com a própria instituição legislativa, entendemos ser inadmissível a renúncia das imunidades parlamentares.

Pedro Aleixo, em determinado trecho de sua obra intitulada "Imunidades Parlamentares", considera que "a boa doutrina sempre foi a de que, exatamente porque não se trata de privilégio pessoal, não tem o parlamentar a faculdade de abrir não da autorização de sua Câmara, para ser preso, mantido na prisão, no caso de flagrante delito por crime inafiançável, ou processado criminalmente", concluindo, ao final, que a imunidade pertence à Câmara, não sendo dado a ninguém o direito de renunciar ao que não é seu.

Ainda a nos socorrer, podemos citar Alcino Pinto Falcão, que reconhece haver a doutrina melhor recebido o entendimento "de que o destinatário imediato do instituto é a própria Câmara interessada e não o seu membro, mero beneficiário, mas destinatário mediato. E que, por isso mesmo, os princípios informadores do instituto e consagrados nos textos não admitem a renúncia à imunidade. Para sustentar a sua tese, coincidente com a nossa, Alcino Pinto Falcão transcreve, ainda, o entendimento a respeito da questão das imunidades, emitidas pelos doutrinadores alemães Gregor Geller e Kurt Kleinhahn, segundo o qual "o consentimento da Câmara não pode através da renúncia da imunidade por parte do deputado ser suprido, uma vez que a imunidade não é nenhum privilégio do deputado, mas um direito-proteção da Casa. À vontade do deputado interessado é juridicamente irrelevante (*unbeachtlich*)" (grifo nosso). Citando o professor germânico Theodor Maunz, o mesmo autor traz-nos a seguinte lição: "A imunidade é um privilégio do Parlamento, não um direito dos deputados. Não cabe, pois, nenhuma renúncia do deputado sobre a imunidade, mas também nenhum direito a exigir que o Parlamento não a suspenda". Nesse particular, revela-se muito consistente o argumento da irrenunciabilidade da imunidade parlamentar, visto que não haverá de ser considerado pela Câmara a qual compete manifestar-se sobre a licença, o apelo no sentido contrário, com vistas à denegação do pedido.

Releva notar, por fim, que pouquíssimos foram os legisladores-constituintes no Estado Moderno que divorciaram-se da técnica, sendo raros os casos de Constituições que toleram

a disponibilidade da imunidade por parte do parlamentar interessado, violando os princípios em que se baseia o próprio instituto.

Em conclusão, a nossa opinião, a par da utilização do direito consuetudinário como fonte do direito escrito, nos aponta o caminho do indeferimento da licença solicitada.

Sala das Comissões, 31 de março de 1992. — Iram Saraiwa, Presidente — Wilson Martins, Relator — Carlos Patrocínio — Ney Suassuna — Francisco Rollemberg — Eptácio Cafeteira — Alfredo Campos — João França — Eva Blay — Elcio Alvares — Josaphat Marinho — Esperidião Amin (abstenção) — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer n° 140, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem n° 161, de 1993 (n° 185/93, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Fábio Ribeiro para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, em assembléia geral realizada no dia 16 de abril deste ano, decidiu enviar um documento intitulado "Protesto dos Contabilistas" ao Senhor Presidente da República.

A entidade coloca nesse documento a situação de desespero a que foram levados os profissionais da categoria com o descalabro de seguidas medidas adotadas por dirigentes da área econômica, ou seja, adoção de seguidos planos ou choques, com resultados catastróficos para o acompanhamento das atividades empresariais.

Apenas de 1986 para cá, tivemos mudada por três vezes a denominação da moeda: cruzado, cruzado novo e cruzeiro, antevendo-se, para breve, nova alteração da denominação e do valor referencial, devido à necessidade de supressão de três casas numéricas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, peço que avaliem as dores de cabeça que se antevêm para os contabilistas com a implantação de um novo padrão monetário para muito breve. Tudo isso em bem menos de uma década, ou seja, em menos de dez anos, o País terá convivido com cinco padrões monetários diferentes: cruzeiro, cruzado, cruzado Novo, novamente cruzeiro e o novo padrão a ser implantado.

Há algumas passagens do documento que gostaria de citar:

"Todos os anos, sobretudo a partir de 1985, convivemos com pacotes econômicos e fiscais que não passaram de verdadeiros quebra-galhos, nunca chegaram a

resolver efetivamente os problemas econômicos e sociais do País. (...)

Fomos transformados em verdadeiros empregados do Governo, preenchedores de Darf, guias, declaração do IPI, DCTF, DA, Rais, Dirf, Dief, calculadores de tributos com um sem número de indicadores, como BTN, BTNF, OTN, ORTN, TR, TRD, FAP, UFIR, UFIR-diária, IGPM — tudo isto pago pelos nossos clientes. Para os nossos clientes fazemos tudo o que o Governo pede, menos Contabilidade capaz de atendê-los nas suas reais necessidades, de modo que cheguem a suas mãos relatórios gerenciais úteis para tomada de decisões.

Todos os anos solicitamos que os benditos formulários para prestar declaração do Imposto de Renda ou Rendimentos, inclusive de outros tributos, sejam os mais racionais possíveis, e que sejam programados, aprovados e colocados à disposição com antecedência através das gráficas e papelerias, contudo isto não sendo atendido. (...)

Isto tudo sem falar na repetitiva história de todos os finais de ano, quando se editam e revogam leis para criar novos tributos.”

Estes são alguns dos pontos abordados no Protesto dos Contabilistas e com os quais não se pode deixar de concordar. Realmente é de causar espanto o número de índices que convivem no âmbito das relações econômicas brasileiras.

Por aí se pode ver, Sr. Presidente, que o esforço da desregulamentação, que vem sendo empreendido de algum tempo para cá, se não for bem conduzido, pode transformar as relações econômicas a nível interno numa Babel irreversível, dificultando sobremaneira, como já vem ocorrendo, o trabalho daqueles que descrevem a evolução da vida das empresas.

O Governo precisa regulamentar definitivamente a utilização dos índices de atualização monetária, quem sabe, com a criação de um índice único, para reger as relações, tanto para receitas e despesas do Governo como para as relações entre particulares, já que não é possível dominar a inflação que aí está no curto prazo.

Precisa também racionalizar os sistemas arrecadores da Receita Federal, da Previdência e outros e eliminar ou simplificar documentos declaratórios, o que, por sua vez, facilitará e agilizará os trabalhos dos contabilistas e da própria fiscalização oficial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, “3c”, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1993 (nº 4.562/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma as Escolas Agrícolas Federais em autarquias e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90 — Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1992 (nº 7.445/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que revoga o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1992 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador José Eduardo, que regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências, tendo,

Pareceres sob nºs 266 e 369, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com Emendas que apresenta de nºs 1 a 3 — CAE; 2º pronunciamento: contrário às Emendas nºs 4 e 5, de Plenário.

— 5 —

REQUERIMENTO Nº 436, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 436, de 1993, do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1993, que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1990.

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1990 (nº 1.480/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo

Parecer, sob nº 134, de 1993, da Comissão — Diretora, oferecendo a redação do vencido.

— 7 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1992 de autoria do Senador Áureo Mello, que cria o Parque Nacional das Anavilhanas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Pedro Teixeira, favorável ao Projeto com Emendas de nº 1 a 4, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

— 8 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 116, de 1993), que rratifica a Resolução nº 54, de 1992, do Senado Federal, que “autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito no valor equivalente a até oitenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização Tecnológica da Agropecuária na Região Centro-Sul”.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos)

(*) ATO Nº 299/93 DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0179/93-0, resolve aposentar, voluntariamente, Fernando Thomaz da Costa, matrícula 0839, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea *a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 3 de maio de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 4-5-93

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
SENADO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, convoca os senhores associados para uma Assembléia Ordinária, a realizar-se dia 26 de maio de 1993, às 11:00 h (manhã), na Ala Nilo Coelho, Sala 06.

ORDEM DO DIA:

— Prestação de contas do excêrcio de 1992. — **Rui Márcio de Almeida**, Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA - CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares	PMDB	Suplentes	
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Márcio Lacerda	MS-3029/30
Ney Suassuna	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MT-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Álvares	ES-3131/32	Vago	
PSDB			
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
PTB			
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/3063
Carlos D'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
PDT			
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Áureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3001/02
PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
PDS			
Espeditão Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
PSB+PT			

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)
Presidente: Almir Gabriel
Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares	PMDB	Suplentes	
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Ney Suassuna	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/	Ronan Tio	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Gribaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3039/30	Vago	
José Sarney	MA-3429/31	Vago	

PFL

Lourival Batista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Ávaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Vago	
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Álvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Vago	

PSDB

Almir Gabriel	PA-3245/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Mariuce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto de O.	- 4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos D'Carli	AM-3080/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derrzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Vago	
------------------	------------	------	--

PSB + PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio de Brito
Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares	PMDB	Suplentes	
Ronan Tio	MG-3038/39	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65	Juvêncio Dias	PA-3050/
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	AL-3245/47	Odacir Soares	RO-3218/19
Vago		Bello Parga	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Marco Maciel	PE-3197/98
Henrique Almeida	AP-3191/93	Ávaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Álvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

<p>MESA Presidente Humberto Lucena - PMDB - PB 1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues - PSDB - PI 2º Vice-Presidente Levy Dias - PTB - MS 1º Secretário Júlio Campos - PFL - MT 2º Secretário Nabor Júnior - PMDB - AC 3º Secretário Júnia Marise - PRN - MG 4º Secretário Nelson Wedekin - PDT - SC Suplentes de Secretário Lavoisier Maia - PDT - RN Lucídio Portella - PDS - PI Beni Veras - PSDB - CE Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon Vice-Líderes Jutahy Magalhães Flício Alvares</p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB Líder Mauro Benevides Vice-Líderes Cid Saboia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas Vice Líder Jutahy Magalhães</p> <p>LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel Vice-Líderes Flício Alvares Odacir Soares</p> <p>LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol</p> <p>LIDERANÇA DO PTB Líder Lourenberg Nunes Rocha</p>	<p>Vice-Líderes Valmir Campelo Jonas Pinheiro</p> <p>LIDERANÇA DO PDT Líder Vice-Líder Magno Bacelar</p> <p>LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão Vice-Líder Aureo Mello</p> <p>LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior</p> <p>LIDERANÇA DO PDS Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDC Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy</p>
--	---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 (27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Ney Suassuna	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Márcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Ávaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Bello Parga	MA-3069/72	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Vago		Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
---------------	------------	------------	------------

Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Louremberg N. Rocha	MT-3035/36	Luiz A. de Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Mariuce Pinto	RR-4062/63
Valmir Campelo	DF-3188/89	Carlos D'Carli	AM-3080/81

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

Secretaria:

Ramais 3496/3497/3321

Reuniões: Terças-feiras, às 17 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121